

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01594

MUNICIPIO DE AMAJARI - RR

31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

01/Marco/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01594

MUNICIPIO DE AMAJARI - RR

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 024 Ações de Governo executados na base municipal de AMAJARI - RR em decorrência do 31º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 01Abr2010 a 04Jun2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL ACÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUAR IO - FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO D

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 438.750,00

AÇÃO:

MECANIZACAO AGRICOLA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 3 VALOR: R\$ 614.250,00

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

ACÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION

ΑL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 6.348,85

AÇÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS

INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE RORAIMA

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 53.860,56

PROGRAMA:

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ACÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI

ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 270.458,99

ACÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA

CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 593.310,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO:

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECI MENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, E XCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADA S DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

Controladoria-Geral da União

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 350.000,00

ACÃO:

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA P REVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 200.000,00

PROGRAMA:

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS AÇÃO:

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MU NICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACI ONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 227.036,73

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROGRAMA:

RECURSOS PESOUEIROS SUSTENTÁVEIS

AÇÃO:

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.000,00

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

PROGRAMA:

RESPOSTA AOS DESASTRES

AÇÃO:

RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EX TRAORDINARIO) - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 299.730,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

PROGRAMA:

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO:

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 20.520,00

PROGRAMA:

GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOM ACÃO:

APOIO A ORGANIZACAO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOC

Controladoria-Geral da União

IAL - SUAS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

PROGRAMA:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACION

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 49.500,00

PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA AÇÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 1.889.058,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 47.948,53

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN AÇÃO:

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URB ANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - INFRA-ES TRUTURA URBANA EM MUNI

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 731.250,00

TOTAL DE O.S.: 27 VALOR TOTAL: R\$ 5.813.021,66

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quando àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério superior, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como á apuração das responsabilidades.
- 6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

Controladoria-Geral da União

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do processo licitatório referente ao Contrato de Repasse n°188.288-23/05 (SIAFI 551035), com evidências de irregularidades no referido processo.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento ao objetivo pactuado no Contrato de Repasse nº 188.288-23/05 (SIAFI 551035), assim como controles ineficientes sobre a localização, tombamento e termo de responsabilidade dos equipamentos.

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de detalhamento das planilhas orçamentárias do processo licitatório para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284).

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de serviços com preços superiores aos aceitos pela Administração Pública e calculados de forma duplicada, elevando o custo da obra objeto do Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284).

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Serviços executados em desacordo com o especificado no Projeto Básico elaborado pela Prefeitura, para execução do Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284), causando prejuízo ao Erário no valor de R\$ 7.819,18.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos nos locais da obra e não utilização das instalações pelas comunidades indígenas beneficiárias do Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284).

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de termo aditivo para reprogramação do Contrato nº 030/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amajari/RR e a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 009/2007, para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284), ocasionando pagamentos de serviços sem cobertura contratual no valor de R\$ 27.636,93.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação das planilhas de composição dos custos unitários e do BDI da empresa contratada para execução do objeto do Contrato de Repasse n° 201.272-38/2006 (SIAFI 581284).

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do processo licitatório referente ao Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284).

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Elaboração de orçamento com itens superestimados no que diz respeito ao Contrato de Repasse nº 201.273-42/06 (SIAFI 575040), no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento ao objetivo pactuado no Contrato de Repasse nº 201.273-42/06 (SIAFI 575040), assim como controles ineficientes sobre a localização, tombamento e termo de responsabilidade dos equipamentos.

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do processo licitatório relativo ao Contrato de Repasse nº 201.274-57/06 (SIAFI 575041).

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento ao objetivo pactuado no Contrato de Repasse n°

Controladoria-Geral da União

201.274-57/06 (SIAFI 575041), assim como controles ineficientes sobre a localização, tombamento e termo de responsabilidade dos equipamentos.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Elaboração de orçamento com item superestimado no que diz respeito ao Contrato de Repasse nº 201.274-57/06 (SIAFI 575041), no volor de R\$ 8.604,00 (oito mil e seiscentos e quatro reais).

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de montagem de processo licitatório.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Conselho municipal do FUNDEB não fiscaliza recursos do PNATE.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação das planilhas de composição dos custos unitários e do BDI (Bonificações e despesas indiretas) da empresa contratada.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA para regularização da planilha reprogramada para construção dos 38 módulos sanitários, no lugar dos 37 previstos na Tomada de Preços nº 03/2009, na Vila do Trairão no Município de Amajari.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 03/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme entendimentos da Corte de Contas.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Início da obra objeto da Tomada de Preços nº 03/2009 sem ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - e falta de ART para fiscalização da referida obra.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de pagamento indevido no valor R\$ 39.536,94 à empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.392.484/0001-36, vencedora da Tomada de Preços nº 03/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari.

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão Anual não foram elaborados.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação da conta corrente específica do Programa de Atenção Básica feita pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Transferências de recursos da conta específica do PAB Fixo para outras contas.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas não relacionadas com a Atenção Básica.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de materiais de consumo com recursos do PAB sem demonstrar vínculo das despesas com a Atenção Básica.

Controladoria-Geral da União

3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de competitividade na licitação.

3.2.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestação de contas dos recursos federais transferidos para a conta 9580425 (Atenção Básica).

3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Relatório de Gestão.

3.2.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Saúde.

3.2.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de profissionais das Equipes de Saúde da Família nas unidades de saúde. Indícios de falta de cumprimento de carga-horária.

3.2.12 CONSTATAÇÃO:

Infra-estrutura deficiente nas Unidades de Saúde onde funciona o Programa da Saúde da Família - PSF. Ausência de abrigo de resíduos sólidos.

3.2.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de curso introdutório destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

3.2.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de programa de capacitação continuada destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

3.2.15 CONSTATAÇÃO:

Falta de realização de reuniões e palestras comunitárias por parte dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

3.2.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

3.2.17 CONSTATAÇÃO:

Falta de visita de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

3.2.18 CONSTATAÇÃO:

Ausência de médico (a) do Programa de Saúde da Família - PSF no Posto de Saúde da Vila Maracá (Trairão).

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Contrapartida estadual não efetuada.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos realizados sem comprovação de despesa.

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle de estoques dos medicamentos básicos.

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Certidões negativas apresentadas por licitante não são autênticas.

3.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestação de contas dos recursos federais transferidos para a conta específica destinada à Vigilância e Ambiental em Saúde.

3.4.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de certidões na fase de habilitação de certames licitatórios.

3.4.3 CONSTATAÇÃO:

Indícios de conluio em processos licitatórios.

3.4.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de Acompanhamento da Programação das Ações da Vigilância em Saúde - PAVS.

3.4.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de capacitação/treinamento dos profissionais de controle de endemias.

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Concessão do seguro-desemprego a pessoas que não faziam jus ao benefício.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

O Telecentro Comunitário de Inclusão Digital encontra-se desativado.

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

O Edital da Tomada de Preços nº 15/2007 para contratação de empresa para executar a Recuperação das Estradas Vicinais de acesso as localidades de Araça (10 km) e Guariba (9 km) no Município de Amajari - RR não apresentou o projeto básico com o orçamento detalhado conforme determinado por lei.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de projeto executivo e "as built" da obra.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Existência de duas propostas diferentes apresentadas pela única empresa habilitada para Tomada de Preços nº 15/2007 realizada pela Prefeitura Municipal de Amajari.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 15/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme previsto no edital da licitação e nos entendimentos da Corte de Contas - TCU.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação técnica para reprogramação proposta pelo Município de Amajari e aceita pela Caixa Econômica Federal.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Indícios de superfaturamento no serviço de transporte local de material de jazida e nos serviços de obras de artes correntes quando comparado ao realmente executado pela empresa RORAICON - RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.231.534/0001-78.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de serviços sem a devida cobertura contratual para o Contrato n° 36/2207 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa RORAICON - RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Recursos do MDS destinados ao PETI aplicados em despesas não relacionadas aos serviços socioeducativos.

7.2.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de beneficiário com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

7.2.2 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários do Bolsa-Família não localizados nos endereços constantes no cadastro.

7.2.3 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da área da saúde.

7.2.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de inclusão dos recursos do IGD no orçamento do município.

7.2.5 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória.

7.3.1 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Instalações do CRAS inadequada para uso de idoso e/ou portadores de deficiência.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Os Editais de Tomada de Preços nº 10 e 14/2007 para contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação com revestimento asfáltico em TSD - Tratamento Superficial Duplo, calçadas e meios-fios na Vila do Trairão no Município de Amajari não apresentaram o projeto básico com o orçamento detalhado conforme determinado por lei.

8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de termo aditivo para reprogramação dos serviços oriundos do Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA e falta de publicação para os termos aditivos de prazo ao Contrato nº 35/2007 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA para execução da obra objeto da Tomada de Preços nº 14/2007.

8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Início da obra objeto da Tomada de Preços nº 14/2007 sem ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - e indícios do não registro da responsabilidade técnica pela fiscalização da referida obra.

8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de pagamento indevido no valor de R\$ 16.007,94 à empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.921.921/0001-07 vencedora da Tomada de Preços nº 14/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari.

8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Indícios de superfaturamento nos serviços referentes ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA gerando um prejuízo total de R\$ 75.083,28.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

1.1 - PROGRAMA

6003

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

AÇÃO

005A

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUAR

IO - FOMENTO A PROJETOS DE GESTAO D

OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar ações de investimentos que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qua lidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização, assim como ações relacionadas ao apoio voltado à assistência técnica, pesquisa, centros de treinamento, laboratórios, máquinas, implementos e equipamentos para todas as etapas do processo produtivo agropecuário, do pro cessamento agroindustrial e da comercialização, entre outros, incluindo construções rurais (cada do produtor, centros comunitários, matadou ro, parque de exposição, central de comercialização, estradas vicinais e agroindústria), eletrificação rural, obras de irrigação, mudas e sementes, mecanização agrícola, patrulha mecanizada.

(Portaria/MAPA N.º 367, de 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008)

ORDEM DE SERVIÇO : 245778

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de patrulha mecanizada

Controladoria-Geral da União

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 146.250,00

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do processo licitatório referente ao Contrato de Repasse $n^{\circ}188.288-23/05$ (SIAFI 551035), com evidências de irregularidades no referido processo.

FATO:

O Contrato de Repasse nº 188.288-23/05, celebrado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Prefeitura Municipal de Amajari - PMA, teve como objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada conforme quadro abaixo.

I	TEM	DESCRIÇÃO DO BEM							
	01	Trator New Holland, Mod. TL85, Série L8ECR400979, Chassi 26CB16604							
	02	Grade Aradora BALDAN, Mod. CRSG, Série 60150632001							
	03	Grade Niveladora BALDAN, Mod. NVCR, Série 60150690002001							

O período de sua vigência foi de 30 de dezembro de 2005 a 30 de outubro de 2007, sendo o prazo para apresentação da prestação de contas até o dia 29 de dezembro de 2007. Por meio da Carta Reversal nº 32/06, de 23.10.06, publicada no Diário Oficial da União em 25.10.06, foi alterado o prazo de vigência por motivo de atraso na liberação dos recursos. O valor total do contrato foi de R\$ 150.700,00 (cento e cinquenta mil e setecentos reais), sendo que o concedente transferiria R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) e o convenente, a título de contrapartida, alocaria o valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme consulta no Siafi.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 10.03.2010, solicitou-se o processo licitatório e prestação de contas realizados para aquisição do referido objeto. Entretanto, a Prefeitura Municipal do Amajari não disponibilizou nenhuma documentação. Em resposta à por meio da Declaração Solicitação, a Prefeitura Municipal, exarada pelo Prefeito, de 15.03.2010, informou o seguinte "(...) foram solicitados aos ex-prefeitos do município, conforme cópias em anexo, uma vez que tais documentos e informações não constam dos arquivos deste município.". Verificou-se que, conforme Decreto nº 073/06, de 24.07.2006, qual declarou situação de emergência no Município de Amajari, há evidências que a Prefeitura Municipal de Amajari teria realizado dispensa para aquisição

dos equipamentos. Verificou-se, ainda, que o Contrato Público Administrativo de

Fornecimento de Bem n° 001/2006, de 17.07.2006, foi assinado 07 (sete) dias antes da assinatura do decreto, ambos constantes do processo de Contrato de

Repasse. Por meio deste contrato a Prefeitura Municipal de Amajari contratou a empresa Agrosol Soluções Agrícolas Ltda., CNPJ 07.437.133/0002-50, no valor de R\$ 150.730,00 (cento e cinquenta mil, setecentos e trinta reais), ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais) a mais do que o constante do orçamento original.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

- a)Contrato de Repasse nº 188.288-23/05;
- b)Plano de trabalho;
- c)Consulta Siafi;
- d)Solicitação de fiscalização 001, de 10.03.2010;
- e)Declaração do atual prefeito, de 15.03.2010 e anexos (Ofício/GAB-029/2010 e Ofício/GAB-028/2010, ambos de 12.03.2010).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento ao objetivo pactuado no Contrato de Repasse nº 188.288-23/05 (SIAFI 551035), assim como controles ineficientes sobre a localização, tombamento e termo de responsabilidade dos equipamentos.

FATO:

Em que pese a existência dos equipamentos contemplados pelo Contrato de Repasse nº 188.288-23/05, verificou-se que dos 03 (três) equipamentos, 02 (dois) não vem atendendo ao objetivo constante do plano de trabalho, que é atender pequenos produtores do município, como forma de introduzir tecnologia de produção em substituição ao sistema rudimentar hoje adotado com o emprego de ferramentas como: enxada; foice; terçado; etc. A mecanização certamente irá melhorar a produtividade e a produção e, consequentemente, aumentará a renda dos agricultores e melhorará a qualidade de vida dos beneficiários, os quais não foram identificados

consequentemente, aumentará a renda dos agricultores e melhorará a qualidade de vida dos beneficiários, os quais não foram identificados no Plano de Trabalho. Em inspeção aos equipamentos, evidenciou-se que todos, sem exceção, não possuem nenhum tipo de controle (tombamento, termo de responsabilidade etc.); alguns equipamentos encontram-se parados, localizados em locais diversos dos relacionados no Plano de Trabalho e, em alguns casos, sujeitos a todo tipo de intempéries, conforme planilha abaixo e registro fotográfico.

OBJETO				PATRULHA MECANIZADA
ITEM	DE	SCRIÇÃO DO 1	3EM	ESTADO GERAL
	TL85,	New Hollan Série L8ECF 26CB16604	R400979,	Localizado na sede do Amajari. Na ocasião da inspeção encontrava-se parado no galpão da prefeitura, mas em perfeito funcionamento. Registro fotográfico 01 a 03.
		CRSG,	Série	Localizada na sede do Amajari. Equipamento apresenta evidência de que está há bastante tempo parado (ex. pneus baixos etc.), mas em condição de uso. Registro fotográfico 04 a 06.
03	Mod.		Série	Localizada no PA Bom Jesus. Em uso pela comunidade. Registro fotográfico 07 a 09.

EVIDÊNCIA:

- a)Plano de Trabalho;
- b)Contrato de Repasse nº 188.288-23/05;
- c)Registro fotográfico/Termo de inspeção física.



município de Amajari em vez de beneficiar uma marca. comunidade contemplada conforme justificativa do Plano de Trabalho.



Foto 1 – Item 1 Trator – Localizado na sede do Foto 2 – Item 1 Trator – Registro do modelo e



Foto 3 – Item 1 Trator – Registro do chassi.



Foto 4 – Item 2 Grade Aradora – Sujeita a todo tipo de intempérie.



pneu com calibragem baixa, evidenciando que modelo e série. está há bastante tempo parada.



Foto 5 - Item 2 Grade Aradora - Registro do Foto 6 - Item 2 Grade Aradora - Registro do





comunidade do PA Bom Jesus.

Foto 7 – Item 3 Grade niveladora – Em uso pela | Foto 8 – Item 3 Grade niveladora – Registro da marca.



Foto 9 – Item 3 Grade niveladora – Registro do modelo e série.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

005A

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL OBJETIVO DA AÇÃO

Destina-se a apoiar ações de investimentos que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qua lidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização, assim como ações relacionadas ao apoio voltado à assistência técnica, pesquisa, centros de treinamento, laboratórios, máquinas, implementos e equipamentos para todas as etapas do processo produtivo agropecuário, do pro cessamento agroindustrial e da comercialização, entre outros, incluindo construções rurais (casa do produtor, centros comunitários, matadou ro, parque de exposição, central de comercialização, estradas vicinais e agroindústria), eletrificação rural, obras de irrigação, mudas e sementes, mecanização agrícola, patrulha mecanizada.

N.º 367, de 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008) (Portaria/MAPA

ORDEM DE SERVIÇO : 245891

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de 09 galpões para beneficiar mandioca, medindo 96 metros quadrados cada, coberto de telha de fibrocimento

Controladoria-Geral da União

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 292.500,00

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de detalhamento das planilhas orçamentárias do processo licitatório para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284).

FATO:

Com relação às planilhas orçamentárias do projeto básico referentes ao processo licitatório encontradas no Volume Técnico do processo da CEF, fls. 42 a 44, nota-se que o orçamento da obra foi elaborado de maneira qlobal, agrupando-se em uma mesma planilha todos os preços e quantitativos dos serviços referentes aos 9 (nove) galpões para beneficiamento de mandioca, não levando em consideração as peculiaridades das construções em cada comunidade indígena, como por exemplo as diferentes distâncias para deslocamento como parâmetros essenciais para o cálculo do transporte dos materiais da obra. As planilhas ainda trazem a observação de que todas as unidades a serem construídas são idênticas.

A lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre o assunto:

"Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento."

Logo, os projetos de cada localidade deveriam ser tratados como a exceção mencionada acima, uma vez que traz condições peculiares no que diz respeito ao quesito transporte dos materiais envolvidos na obra.

Como consequência das planilhas orçamentárias envolvendo todos os galpões conjuntamente, tem-se que o primeiro boletim de medição da obra foi confeccionado também globalmente, apresentando apenas uma planilha para todos os galpões e com percentual idêntico de 33% para a maioria dos serviços executados, não respeitando as peculiaridades de execução de cada obra individualmente.

Ressalta-se também que as planilhas orçamentárias da licitação não atenderam aos quantitativos do projeto básico em sua plenitude, visto que especificaram três unidades de fornos com apenas 1 (um) tacho metálico a ser adquirido (em vez de três tachos previstos no projeto básico, um para cada forno) e uma unidade de bancada para moer mandioca com o respectivo motor (em vez de duas unidades com os motores conforme previsto no projeto básico). Desta maneira, infringiu-se o disposto no §4º do art. 7º da lei n º 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Processo da CEF referente ao CR 201.272-38/2006 - MAPA, Volumes Principal I e Técnico I.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

1.1.4 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de serviços com preços superiores aos aceitos pela Administração Pública e calculados de forma duplicada, elevando o custo da obra objeto do Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284).

FATO:

Da análise dos preços da proposta da empresa Planeta Construção, Comércio e Serviços Ltda. e das medições aprovadas pela Prefeitura Municipal de Boa vista e pela Caixa Econômica Federal, verificou-se que foram pagos serviços com valores acima dos preços de referência aceitos pela Administração Pública, definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, desrespeitando o disposto na Lei 11.178/2005, art. 112 (Lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2006 - LDO 2006).

Os serviços que apresentaram preços acima da tabela do SINAPI já possuíam tais valores na planilha orçamentária do projeto básico elaborado pela Prefeitura que serviu como referência de preços para o processo licitatório, sendo considerado no processo o percentual de BDI equivalente a 25%, conforme tabela abaixo (quantitativos já atualizados conforme reprogramação aprovada pela CEF):

Valores em R\$ - Ref. fev/2006

Cód. Lic.	Cód. SINAPI	Descrição	Un.	Qtde	Unit. Orçado	Unit. SINAPI	Total Orçado	Total SINAPI c/ BDI	Diferença a maior
2.6.X	23758/2	COBERTURA C/ TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, INCL. MADEIRAMENTO(VAOS ATE 10,0M - C/TESOURAS) E CUMEEIRA UNIVERSAL	M2	892,44	85,58	66,76	76.376,70	59.581,53	16.795,18
5.1.2 **	H	MOTOR 4 TEMPOS A GASOL, 5,5 CV/3.600 RPM, 163CC, TANQUE 3,6 LITROS, AUTONOMIA 2 HORAS E 10 MINUTOS	un	18,00	1.782,26	882,00	32.080,68	15.876,00	16.204,68
2.1.2	11509/1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DO FUNDO DE VALAS	M2	156,87	10,65	2,06	1.670,67	323,54	1.347,12
TOTAL								34.346,98	

^{*} O item 2.6.X foi originado da junção dos itens 02.06.01, 02.06.02 e 02.06.03 da planilha orçamentária do projeto básico referentes à cobertura do galpão.

Da análise da tabela acima, nota-se a presença de valores a maior da ordem de R\$ 34.346,98, caracterizando o sobrepreço da obra já no momento da elaboração da planilha orçamentária de referência do processo licitatório.

A proposta da empresa Planeta Construção, Comércio e Serviços Ltda., que foi apresentada em 2.7.2007, acompanhou a tendência de preços da planilha orçamentária de referência elaborada pela Prefeitura, apresentando também valores acima da Tabela SINAPI, conforme segue

Controladoria-Geral da União

^{**} Não existe código SINAPI para este item. Os preços foram obtidos por meio de cotações realizadas no mês de abr/2010 pela internet em sites especializados. Os preços já incluem o frete para o estado de Roraima.

Sites: Shopping MFRURAL (http://loja.mfrural.com.br), Atacadista Online (http://www.atacadistasonline.com.br) e Nardini Materiais Elétricos e Hidráulicos (http://www.nardinieletrica.com.br).

(quantitativos já atualizados conforme reprogramação aprovada pela CEF e BDI de 25%):

Valores em R\$ - Ref. fev/2006

Cód. Lic.	Cód. SINAPI	Descrição	Un.	Qtde	Unit. licitado	Unit. SINAPI	Total licitado	Total SINAPI c/ BDI	Diferença a maior
2.6.X	23758/2	COBERTURA C/ TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, INCL. MADEIRAMENTO(VAOS ATE 10,0M - C/TESOURAS) E CUMEEIRA UNIVERSAL	M2	892,44	85,54	66,76	76.337,39	59.581,53	16.755,86
5.1.2		MOTOR 4 TEMPOS A GASOL, 5,5 CV/3.600 RPM, 163CC, TANQUE 3,6 LITROS, AUTONOMIA 2 HORAS E 10 MINUTOS	un	18,00	1.781,37	882,00	32.064,66	15.876,00	16.188,66
2.1.2	11509/1	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DO FUNDO DE VALAS	M2	156,87	10,64	2,06	1.669,10	323,54	1.345,56
TOTAL									34.290,08

^{*} O item 2.6.X foi originado da junção dos itens 02.06.01, 02.06.02 e 02.06.03 da planilha orçamentária do projeto básico referentes à cobertura do galpão.

Sites: Shopping MFRURAL (http://loja.mfrural.com.br), Atacadista Online (http://www.atacadistasonline.com.br) e Nardini Materiais Elétricos e Hidráulicos (http://www.nardinieletrica.com.br).

Da análise da tabela acima, nota-se que ocorreram pagamentos indevidos à empresa contratada da ordem de R\$ 34.290,08 (10,7% do valor total do contrato reprogramado).

Ressalta-se que, caso a planilha orçamentária de referência não apresentasse valores acima da tabela SINAPI em torno de aprox. R\$ 34.000,00 conforme demonstrado anteriormente, não seria necessária a realização da reprogramação dos valores solicitada pela Prefeitura equivalente ao adicional de R\$ 18.442,43, acarretando o valor contratual final dos serviços de R\$ 319.567,77, nem a retirada de itens do projeto básico original para adequar-se ao orçamento previsto para o processo.

Com relação à construção dos fornos de farinha, foi constatada a duplicação da área de alvenaria na memória de cálculo elaborada pela Prefeitura para os serviços relativos ao revestimento (chapisco e reboco) e à pintura externa.

A área da alvenaria de cada conjunto de 3 (três) fornos, conforme dados obtidos da memória de cálculo, corresponde a 10,89 m2. Foi utilizada a área de 21,77 m2 pois a espessura da alvenaria foi dimensionada para 20 cm, o dobro do serviço utilizado no orçamento que era de 10 cm. Para os serviços de chapisco, reboco e pintura, o aumento da espessura não altera a área envolvida na execução do serviço, logo a área deveria permanecer com o valor de 10,89 m2 para efeitos de memória de cálculo.

A tabela abaixo demonstra os valores duplicados que foram estabelecidos na planilha da empresa contratada (quantitativos originários da planilha orçamentária da Prefeitura) referentes a estes serviços, considerando a construção total de 27 fornos:

Controladoria-Geral da União

^{**} Não existe código SINAPI para este item. Os preços foram obtidos por meio de cotações realizadas no mês de abr/2010 pela internet em sites especializados. Os preços já incluem o frete para o estado de Roraima.

Valores em R\$ - Ref. fev/2006

Cód. Lic.	Descrição	Un.	Qtde. Iicitada	Qtde. corrigida	Unit. Iicitado	Total licitado	Total corrigido	Diferença a maior	
04.02.01	CHAPISCO CIM/AREIA 1:4 ESP=0,5CM (EXTERNO)	M2	391,86	195,93	3,20	1.253,95	626,98	626,97	
04.02.02	REBOCO PAULISTA C/ARG CIM/CAL/AREIA 1:2:8 PREP MECANICO E=2CM	M2	391,86	195,93	17,60	6.896,74	3.448,37	3.448,37	
04.03.01	04.03.01 CAIACAO DE PAREDES EXTERNAS C/03 DEMAOS M2 195,93 97,97 5,33 1.044,31 522,16								
TOTAL								4.597,49	

Da análise da tabela acima, nota-se que ocorreram pagamentos indevidos à empresa contratada da ordem de R\$ 4.597,49 (1,45% do valor total do contrato reprogramado).

Considerando os valores totais contidos nas tabelas mencionadas anteriormente, obtém-se o total de superfaturamento no valor de R\$ 38.887,57 equivalente a 12,2% do valor total do contrato reprogramado.

EVIDÊNCIA:

- Processo da CEF referente ao CR 201.272-38/2006 MAPA, Volumes Principal I e Técnico I.
- Planilhas orçamentárias e memórias de cálculo elaboradas pela prefeitura, fls. 42 a 44 e 68 a 74 do Volume Técnico do processo da CEF.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.5 CONSTATAÇÃO:

Serviços executados em desacordo com o especificado no Projeto Básico elaborado pela Prefeitura, para execução do Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284), causando prejuízo ao Erário no valor de R\$ 7.819,18.

FATO:

Após inspeção física realizada na obra escopo deste relatório de fiscalização, ficou constatada a execução dos serviços referentes à construção dos fornos de farinha em desconformidade com os especificados na planilha orçamentária do processo.

A planilha orçamentária estabelece que para a execução dos serviços de alvenaria dos fornos deveriam ser utilizados tijolos cerâmicos maciços de 10 cm, com argamassa na proporção de 1:8 de cimento e saibro.

Quando da inspeção física, foi verificada a utilização de tijolos cerâmicos furados com dimensões 10x20x20 cm e foi aferida a alvenaria de 1/2 vez, que conforme composição de custos unitários da base de dados do SINAPI correspondem à metade do valor do serviço de alvenaria de 1 vez aproximadamente. A diferença entre os valores dos serviços previstos e executados está demonstrada na tabela abaixo (percentual BDI de 25%):

Cód. Lic.	Cód. SINAPI	Descrição	Un.	Qtde	Unit. Orçado	Unit. Exec. SINAPI	Total Orçado	Total Executado SINAPI c/ BDI	Total
4.1.1		ALVENARIA TIJOLO CERAMICO MACICO 10CM ARGAMASSA 1:8 CIMENTO E SAIBRO	M2	195,93	51,79		10.147,21		10.147,21
	23776/2	ALVENARIA 1/2 VEZ TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, ASSENTES C/ARG.CIM/CAL/AREIA 1:2:8 JUNTAS 12MM (INCLUI 5% PERDAS DE TIJOLOS)	M2	97,97		23,76		2.328,03	2.328,03
		DIFERENÇA TOTA	L EN	ITRE OS	SERVIÇO	S			7.819,18

Da análise da tabela acima, nota-se que a empresa contratada, quando da execução dos serviços de construção dos fornos de farinha, obteve maior lucro devido à redução dos custos da obra de R\$ 7.819,18 (2,45% do valor total do contrato reprogramado), caracterizando um dano ao erário de mesma magnitude.

Considerando valores totais de superfaturamento mencionados os anteriormente em outra constatação deste relatório de fiscalização (R 38.887,57), obtém-se um total de dano ao erário acumulado de R\$ 46.706,75 equivalente a 14,6% do valor total do contrato reprogramado. Como consequência deste fato relatado, foi verificado que a maioria de farinha que foram utilizados pelas comunidades fornos apresentou sérias avarias nas respectivas estruturas devido aos serviços executados inadequadamente pela contratada, desde rachaduras na alvenaria até mesmo a demolição total do forno.

EVIDÊNCIA:

- Processo da CEF referente ao CR 201.272-38/2006 - MAPA, Volumes Principal I e Técnico I.
- Planilhas orçamentárias e memórias de cálculo elaboradas pela prefeitura, fls. 42 a 44 e 68 a 74 do Volume Técnico do processo da CEF;
- Relatório fotográfico.



Foto 01 - Comunidade indígena Araça - Rachaduras Foto 02 - Comunidade indígena Araça - Detalhe dos no forno



tijolos furados - Alvenaria em 1/2 vez



Foto 03 - Comunidade indígena Guariba Rachaduras no forno



-Foto 04 - Comunidade indígena Guariba - Detalhe dos tijolos furados - Alvenaria em 1/2 vez



Foto 05 - Comunidade indígena Guariba - Detalhe Foto 06 - Comunidade indígena Ouro - Detalhe dos do forno demolido



tijolos furados - Alvenaria em 1/2 vez



Foto 07 - Comunidade indígena Ouro - Rachaduras Foto 08 - Comunidade indígena Ouro - Detalhe do no forno



forno demolido



Foto 09 Comunidade indígena Leão de Ouro - Foto 10 - Comunidade indígena Leão de Ouro Forno em estado precário



Forno em estado precário



Foto 11 Comunidade indígena Mutamba - Forno Foto 12 - Comunidade indígena Mutamba - Detalhe feito de barro batido



do material utilizado no forno



Foto 13 Comunidade indígena Três Corações - Foto 14 - Comunidade indígena Três Corações -Detalhe do tijolo furado - Rachaduras no forno



Forno já sem reboco e reforçado pela comunidade

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos locais da obra e não utilização das nos instalações pelas comunidades indígenas beneficiárias do Contrato de

Controladoria-Geral da União

FATO:

Após inspeção física realizada na obra escopo deste relatório de fiscalização, ficou constatada a ausência da maioria dos motores a gasolina e de algumas bancadas de madeira nos locais previstos pelo projeto, ambos pertencentes ao conjunto moedor de mandioca.

Ressalta-se que foi especificado no Projeto Básico a instalação de 2 (duas) bancadas de madeira com os respectivos motores para cada casa de farinha na comunidade.

Comunidades indígenas onde não foram encontrados os motores a gasolina e as bancadas de madeira:

- Aningal: ausência de 2 (dois) motores.
- Araça: ausência de 2 (dois) motores e de 1 (uma) bancada.
- Guariba: ausência de 1 (um) motor e de 1 (uma) bancada.
- Leão de Ouro: ausência de 2 (dois) motores.
- Mangueira: ausência de 2 (dois) motores.
- Ouro: ausência de 1 (um) motor e de 1 (uma) bancada.
- Santa Inês: ausência de 2 (dois) motores.

Total:

- Ausência de 12 (doze) motores num total de 18 un. (67% de ausência).
- Ausência de 3 (três) bancadas num total de 18 un. (17% de ausência). Vale ressaltar que, conforme especificações técnicas dos fabricantes dos motores a gasolina fornecidos (Motores Toyama e Branco), existe a possibilidade da utilização dos mesmos em diversas aplicações como bombas de água, alternadores, rabetas (motores de popa de pequenas embarcações "voadeiras"), compactadores de solo, cortadores de piso, máquinas agrícolas, Mini-veiculos, máquinas de caldo de cana, moinhos, máquinas de construção civil, etc.
- O valor total dos bens (considerando apenas os motores) que não se encontravam nos respectivos locais das obras equivale a R\$ 21.376,44, salientando-se que já ocorreu o pagamento destas 12 (doze) unidades com valores unitários equivalentes a R\$ 1.781,37.

Ficou constatado também a não utilização de instalações pelas comunidades indígenas inseridas no escopo do projeto. Pode-se citar alguns equipamentos ociosos conforme lista abaixo:

- Galpões de farinha que nunca foram utilizados pelas comunidades (todos os equipamentos totalmente em desuso): Aningal, Mangueira e Santa Inês (3 do total de 9 comunidades).
- Tanques para armazenamento de água: Aningal, Araça, Leão de Ouro, Mangueira, Mutamba, Ouro e Santa Inês (7 do total de 9 comunidades).
- Poços amazonas: todos os poços construídos (Aningal, Araça, Gauriba, Ouro e Santa Inês).

Assim sendo, nota-se a falta de efetividade do programa em certas comunidades indígenas, uma vez que os recursos foram aplicados e não estão sendo devidamente utilizados. Vale ressaltar que no processo foram encontradas declarações dos Tuxauas das comunidades indígenas envolvidas (fls. 257 a 270 - Volume Técnico da CEF) afirmando que os poços, tanques e fornos construídos no local estavam em conformidade com as exigências da comunidade.

EVIDÊNCIA:

- Processo da CEF referente ao CR 201.272-38/2006 MAPA, Volumes Principal I e Técnico I.
- Relatório fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de termo aditivo para reprogramação do Contrato nº 030/2007, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amajari/RR e a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 009/2007, para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284), ocasionando pagamentos de serviços sem cobertura contratual no valor de R\$ 27.636,93.

FATO:

A Prefeitura municipal de Amajari, por meio do ofício GABPREF/Nº 010-AMAJARI-RR, de 18.1.2008, solicitou à CEF a reprogramação do plano de trabalho do CR 201.272-38/2006, apresentando novos valores para a planilha orçamentária e a respectiva justificativa técnica. Mencionou ainda que os valores excedentes seriam pagos por meio de recursos provenientes de rendimento da aplicação financeira da conta vinculada e por meio de contrapartida adicional do orçamento do município, caso necessário.

Tal reprogramação ocorreu objetivando o total atendimento ao projeto básico original, uma vez que a licitação realizada apenas atendeu parte do projeto, sendo acrescido para cada localidade mais uma bancada para o moedor de mandioca com o respectivo motor (total de duas bancadas por comunidade) e mais dois tachos metálicos na composição dos fornos de farinha (total de 3 tachos por comunidade).

Ainda houve uma supressão de valores relativa à redução de 4 (quatro) poços amazonas que seriam construídos em comunidades que já possuíam rede de abastecimento de água.

Seguem abaixo os valores correspondentes ao contrato original e à reprogramação aprovada pela CEF, por meio do ofício n° 281/2008/GIDUR/BV, de 19.3.2008:

Item	Contrato 030/2007	Reprogramação	Diferença
Serviços preliminares	38.330,55	38.330,55	0,00
Construção de galpão	192.979,46	192.979.46	0,00
Tanque para armazenamento de água	6.179,96	6.179,96	0,00
Forno de farinha	23.361,86	31.412,90	8.051,04
Moedor de mandioca	19.585,89	39.171,78	19.585,89
Diversos*	20.687,62	11.493,12	-9.194,50
TOTAL	301.125,34	319.567,77	18.442,43

^{*}Item relativo ao poço amazonas (profundidade 10 m) - Supressão de 4 unidades.

Da análise do Contrato nº 030/2007 entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa Planeta Construção, Comércio e Serviços Ltda. e de seus termos aditivos, verificou-se que houve pagamentos de serviços com quantitativos diferentes do licitado devido à reprogramação de valores aprovada pela CEF, porém sem a devida cobertura contratual pois não foi encontrado no processo o respectivo termo aditivo ao contrato.

Os itens e seus respectivos valores reprogramados foram pagos sem a devida cobertura contratual no 3º boletim de medição da obra em referência, conforme tabela abaixo:

Valores em R\$

Cód. Lic.	Descrição	Un.	Qtde Reprog.	Valor Unit.	Valor Total		
04.04.01	Tacho de ferro Diam. mín.=1,50m	un	18	447,28	8.051,04		
05.01.01	Bancada em madeira p/ moer mandioca	un	9	319,88	2.878,92		
05.01.02	Motor 4 tempos a gasol, 5,5 CV/3.600 RPM, 163 CC, Tanque 3,6 l, autonomia 2 h e 10 min.	un	9	1.781.37	16.032.33		
05.01.03	Catitu	un	9	62,47	562,23		
05.01.04	Correa de 60 cm	un	9	12,49	112,41		
TOTAL DOS	TOTAL DOS PAGAMENTOS SEM TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2007 27.636,93						

Nota-se que foram pagos quantitativos diferentes daqueles constantes na proposta da empresa quando da licitação, no valor total de R\$ 27.636,93, sem a devida cobertura contratual, fato este que não observou o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993 e contrariou o inciso I do parágrafo 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

EVIDÊNCIA:

Processo da CEF referente ao CR 201.272-38/2006 - MAPA, Volumes Principal I e Técnico I.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.8 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação das planilhas de composição dos custos unitários e do BDI da empresa contratada para execução do objeto do Contrato de Repasse n° 201.272-38/2006 (SIAFI 581284).

FATO:

Com relação à apresentação das planilhas de composição dos custos unitários e da composição do BDI (Bonificações e despesas indiretas) da empresa contratada, não foram encontradas no processo da CEF tais planilhas, bem como o projeto executivo da obra.

A ausência da composição de preços na elaboração da planilha orçamentária, além de consistir em descumprimento do art. 7° , $\S 2^{\circ}$, II, da Lei n° 8.666/1993, compromete a averiguação da compatibilidade dos preços com os do mercado.

EVIDÊNCIA:

Processo da CEF referente ao CR 201.272-38/2006 - MAPA, Volumes Principal I e Técnico I.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.9 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do processo licitatório referente ao Contrato de Repasse nº 201.272-38/2006 (SIAFI 581284).

FATO:

A análise dos documentos referentes ao processo licitatório (Tomada de Preços nº 009/2007) e ao respectivo contrato resultante (Contrato nº 030/2007) ficou limitada, uma vez que a documentação original pedida à Prefeitura por meio da Solicitação de Fiscalização (SF) CGU nº 001, de 10.3.2010, não foi disponibilizada a esta equipe sob a alegação de que tais documentos e informações não constavam dos arquivos do município de Amajari e que já haviam sido solicitadas aos ex-prefeitos.

EVIDÊNCIA:

- Solicitação de fiscalização 001, de 10.03.2010;
- Declaração emitida pelo Prefeito em 15.3.2010;
- Ofício/GAB-029/2010, de 12.3.2010, emitido pela Prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

109D

MECANIZACAO AGRICOLA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos para atender serviços de recuperação de solos, preparo de áreas para plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação, podendo ser adquirido: tratores agrícolas de pneu ou de esteiras, motoniveladora/patrol, equipamentos e implementos agrícolas, dentre outros.

(Portaria/MAPA n.º 367, de 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008).

ORDEM DE SERVIÇO : 245791

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de de Caminhões novos com capacidade de carga igual ou superior 9.500 T com carroceria de madeira metalica.

AGENTE EXECUTOR :

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 321.750,00

1.1.10 CONSTATAÇÃO:

Elaboração de orçamento com itens superestimados no que diz respeito ao Contrato de Repasse nº 201.273-42/06 (SIAFI 575040), no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

FATO:

Em pesquisa realizada no mercado de Boa Vista/RR,, em 24/03/2010, verificamos que há

preços previstos no orçamento-base que não se mostravam compatíveis com os praticados no mercado na época da aquisição pela Prefeitura.

Controladoria-Geral da União

Destacamos que a prática de

sobrepreço no orçamento-base da licitação, bem como na proposta de preços da contratada, leva a um consequente superfaturamento na aquisição desses equipamentos conforme planilha abaixo. Ressaltamos que não consta Demonstrativo de formação de preço, constando tão somente um orçamento no processo S/N, referente a TP 12/2007, bem como os preços da proposta da empresa Agrosol - Soluções Agrícolas Ltda, CNPJ 07.437.133/0002-50, refletem fielmente os preços do orçamento-base.

Descrição do produto	•	amento-base X Pesquisa		Sobrepreço no Orçamento- base
	Prefeitura			Diferença
		esa		
Grade aradora com 14 disco	22.000,00	15.500,	Kume	6.500,00
26"		00	r	
Roçadeira	9.800,00	7.500,0	Kume	2.300,00
		0	r	
T	8.800,00			

EVIDÊNCIA:

- a)Orçamento constate do processo S/N referente Tomada de Preços nº 12/2007;
- b)Pesquisa de preços nas empresas Comam e Kumer; e
- c)Proposta da vencedora do certame.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.11 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento ao objetivo pactuado no Contrato de Repasse nº 201.273-42/06 (SIAFI 575040), assim como controles ineficientes sobre a localização, tombamento e termo de responsabilidade dos equipamentos.

FATO:

Em que pese a existência dos equipamentos contemplados pelo Contrato de Repasse nº 201.273-42/06, verificamos que dos 06 (seis) equipamentos, 04 (quatro) não vem atendendo ao objetivo constante do plano de trabalho, que é implementar políticas de melhorias das condições de vida dos pequenos agricultores familiares indígenas e não indígenas do município de Amajari. Destacamos que tais agricultores não foram identificados. Em inspeção ao objeto, evidenciamos que nenhum deles possui qualquer tipo de controle (tombamento, termo de responsabilidade etc.), alguns equipamentos encontram-se parados, localizados em locais

diversos dos relacionados no Plano de Trabalho e, em alguns casos, sujeito a todo tipo de intempérie, conforme planilha abaixo e registro fotográfico. Destacamos, ainda, que por meio da Solicitação de Fiscalização nº 004, de 17.03.2010, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Amajari justificasse o motivo dos equipamentos se

Controladoria-Geral da União

encontrarem nas situações inspecionadas. No entanto, até esta data, não obtivemos resposta.

ОВС	JETO		PATRULHA MECANIZADA
ITEM		RIÇÃO DO BEM	ESTADO GERAL
	Mod.	TL95, Série	Localizado na sede do Amajari. Encontrava-se parado no galpão da prefeitura na ocasião da inspeção, mas em perfeito funcionamento. Registro fotográfico 01 a 03.
02	disco 2 Série 1	26", Mod. ATCR, 090-21730	Localizada na Vicinal Caçulinha da Felicidade (Vulgo Saco Fundo). Em perfeito estado de conservação. Em uso pela comunidade. Registro fotográfico 04 a 06.
03	Plaina Nivelad	~	Localizada na sede do Amajari. Parada, mas em condição de uso. Registro fotográfico 07 a 09.
0.4	Cliassi	ria Basculante, 2A8C000071	Localizado na sede do Amajari. Encontrava-se parado no galpão da prefeitura na ocasião da inspeção, sem nenhuma identificação do Contrato de Repasse. Registro fotográfico 10 a 14.
05	Perfura 0678-14	0.01	Localizado na sede do Amajari. Parado, mas em condição de uso. Registro fotográfico 15 a 18.
06	Roçadei	ra	Não foi verificada, pois só existe registro fotográfico, sem nenhuma outra referência no RAE, de 11.03.08 da Caixa Econômica Federal.

EVIDÊNCIA:

- a)Plano de Trabalho;
- b)Contrato de Repasse nº 201.273-42/06;
- c)Registro fotográfico/Termo de inspeção física.



Foto 1 – Item 1 Trator – Localizado na sede do Foto 2 – município de Amajari em vez de está modelo. beneficiando uma comunidade contemplada conforme justificativa do Contrato de Repasse.



Foto 1 – Item 1 Trator – Localizado na sede do Foto 2 – Item 1 Trator – Registro da marca e município de Amajari em vez de está modelo.



Foto 3 – Item 1 Trator – Registro do chassi.

Foto 4 – Item 2 Grade aradora – Em uso na Vicinal Caçulinha da Felicidade (Vulgo Saco Fundo).



marca e modelo.



Foto 5 – Item 2 Grade aradora – Registro da Foto 6 – Item 2 Grade aradora – Registro do modelo e série.



Foto 7 – Item 3 Plaina Niveladora – Sujeito a Foto 8 – Item 3 Plaina Niveladora – Registro da todo tipo de intempérie.



marca.



Niveladora Plaina Equipamento aparência de com utilização.



Foto 10 - Item 4 Caminhão - Localizado na pouca sede do município de Amajari em vez de está beneficiando uma comunidade contemplada conforme justificativa do Contrato de Repasse.



Foto 11 – Item 4 Caminhão – Registro da placa.



Foto 12 - Item 4 Caminhão - Registro de ausência de informação do Contrato de Repasse. Conforme foto 10 e essa.



inicial do chassi.



Foto 13 – Item 4 Caminhão – Registro da parte Foto 14 – Item 4 Caminhão – Registro da parte final do chassi.



tipo de intempérie.



Foto 15 – Item 5 Perfurador – Sujeito a todo Foto 16 – Item 5 Perfurador – Registro de uma das brocas.



Foto 17 - Item 5 Perfurador - Registro da Foto 18 - Item 5 Perfurador - Registro do marca.



modelo e série.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

ACÃO

109D

MECANIZACAO AGRICOLA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Destina-se a apoiar a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos para atender serviços de recuperação de solos, preparo de áreas pa ra plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recupera ção e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação, podendo ser adquirido: tratores agrícolas de pneu ou de esteiras, motoniveladora/patrol, equipamentos e implementos agrícolas, dentre outros.

(Portaria/MAPA n.º 367, de 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008).

ORDEM DE SERVIÇO : 245792

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição de trator agrícola com equipamento.

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Controladoria-Geral da União

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 292.500,00

1.1.12 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação do processo licitatório relativo ao Contrato de Repasse nº 201.274-57/06 (SIAFI 575041).

FATO:

O Contrato de Repasse nº 201.274-57/06, celebrado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Prefeitura Municipal de Amajari - PMA, teve como objeto a aquisição de uma patrulha mecanizada conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM
1 () 1	Trator New Holland 120 cv, Mod. TS 120, Série TS12R400596, Chassi Z7CE22474
1 ロラ	Grade Aradora Hidráulica TATU, 20 disco 26", Mod. ATCR, Série 1090-21666
1 () <	Grade Niveladora Hidráulica BALDAN, Mod. NVCR, Série 60153916002001
04	Carreta Agrícola Vencedora MAQTRON, 3T, Mod B-960, Nº 203401
1 ()5	Carreta Agrícola Vencedora MAQTRON, 3T, Mod B-960, Nº 203401
06	Pá Carregadeira TATU, Mod. PCA 1100
07	Retro-Escavadeira 24", Mod. RTA-6, Série 0792-2086
80	Plantadeira Adubadeira Planti Center, Série FR007
09	Carreta Distribuidora TATU, Série 598-6019
10	Roçadeira BALDAN, Mod. RD1700, Série 60154124002001

O período de sua vigência foi de 23 de novembro de 2006 a 16 de janeiro de 2008, sendo o prazo para apresentação da prestação de contas até o dia 16 de março de 2008. A Carta Reversal nº 38/07, de 16.05.07, alterou o prazo final de vigência para o dia 16.07.2007, sem apresentar exposição do motivo. Em que pese a Carta mencionar o Ofício nº

008/2007-PMA/Convênios de 15.05.2007, o mesmo não consta no processo do contrato de repasse. A Carta Reversal nº 61/07, de 11.07.07, publicada no Diário Oficial da União em 18.07.07, alterou novamente o prazo de vigência para o dia 16.01.2008, sob a justificativa de utilizar

rendimentos para ampliar metas e atraso no processo licitatório, conforme Ofícios da PMA nº(s) 81 e 82, de 11.07.07. O valor total dos recursos foi de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais), sendo que o concedente transferiria R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) e o convenente, a título de contrapartida, alocaria o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e sete reais), conforme consulta do SIAFI. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 10.03.2010, solicitamos o processo licitatório e prestação de contas realizados para aquisição do referido objeto. Entretanto, a PMA não disponibilizou nenhuma documentação. Em resposta à Solicitação, a Prefeitura Municipal de Amajari, por meio de Declaração, exarada pelo atual Prefeito, de 15.03.2010, informa o seguinte: "(...) foram solicitados aos ex-

Controladoria-Geral da União

prefeitos do município, conforme cópias em anexo, uma vez que tais documentos e informações não constam dos arquivos deste município."

EVIDÊNCIA:

- a)Contrato de Repasse nº 201.274-57/06;
- b)Plano de trabalho;
- c)Consulta Siafi;
- d)Solicitação de fiscalização 001, de 10.03.2010; e
- e)Declaração do atual prefeito, de 15.03.2010 e anexos (Ofício/GAB-029/2010 e Ofício/GAB-028/2010, ambos de 12.03.2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.13 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento ao objetivo pactuado no Contrato de Repasse nº 201.274-57/06 (SIAFI 575041), assim como controles ineficientes sobre a localização, tombamento e termo de responsabilidade dos equipamentos.

FATO:

Em que pese a existência dos equipamentos contemplados pelo Contrato de Repasse nº 201.274-57/06, verificamos que dos 10 (dez) equipamentos somente 01 (um) vem atendendo ao objetivo constante do plano de trabalho, que é atender, beneficiar áreas de produção, agricultura familiar e o setor produtivo dos Projetos de Assentamentos do PA-Bom Jesus, PA-Tepequem, PA-Amajari e 17 (dezessete) comunidades indígenas produtoras, as quais não foram identificadas. Em inspeção ao objeto, evidenciamos que nenhum possui qualquer tipo de controle (tombamento, termo de

responsabilidade etc.), alguns equipamentos encontram-se parados, localizados em locais diversos dos relacionados no Plano de Trabalho e, em alguns casos, sujeito a todo tipo de intempérie, conforme planilha abaixo e registro fotográfico no item evidências deste relatório. Destacamos, ainda, que por meio da Solicitação de Fiscalização nº 004, de 17.03.2010, solicitamos que a Prefeitura justificasse o motivo dos equipamentos se encontrarem nas situações inspecionadas. No entanto, até esta data, não obtivemos resposta.

OB	JETO		P.	ATRULHA MECANIZADA
ITEM	D	ESCRIÇÃO DO E	BEM	LOCALIZAÇÃO/ESTADO GERAL
0.1	Trator Mod. TS12R40 Z7CE224	TS 120, 0596,	Série Chassi	Localizado na sede da empresa AGROSUL, Rua DI-G, 101, Distrito Industrial, Boa Vista/RR. Parado, apresentando defeito. Registro fotográfico 1 a 4.
02	TATU, ATCR, S	20 disco 26 érie 1090-216	5", Mod. 566	Localizada na sede do Amajari. Parada, mas em condição de uso. Registro fotográfico 5 a 7.
03	Grade 1 BALDAN, 6015391	Mod. NVCR	, Série	Localizada na sede do Amajari. Parada, mas em condição de uso. Registro fotográfico 8 a 11.

ОВ	JETO PA	ATRULHA MECANIZADA
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO/ESTADO GERAL
04	MAQTRON, 3T, Mod B-960, N° 203401	Localizada na sede do Amajari. Parada, faltando algumas tábuas e as grades laterais; mas em condição de uso. Registro fotográfico 12 a 14.
05	MAQTRON, 3T, Mod B-960, N° 203401	Localizada no PA Bom Jesus. Faltando algumas tábuas e as grades laterais, mas em uso pela comunidade. Registro fotográfico 15 a 17.
06	PCA 1100	Localizada na sede da empresa AGROSUL, Rua DI-G, 101, Distrito Industrial, Boa Vista/RR. Parada, junto com o Item 01 (Trator). Registro fotográfico 18 a 21.
	Retro-Escavadeira 24", Mod. RTA-6, Série 0792-2086	Localizada na sede da empresa AGROSUL, Rua DI-G, 101, Distrito Industrial, Boa Vista/RR. Parada, junto com o Item 01 (Trator). Registro fotográfico 22 a 25.
08	Planti Center, Série FR007	Localizada na sede do Amajari. Equipamento apresenta evidência de que está há bastante tempo parado (ex. pneus baixos, bastante empoeirada etc.) com sujeiras de tintas de paredes, mas em condição de uso. Registro fotográfico 26 a 29.
09	Carreta Distribuidora TATU, Série 598-6019	Localizada na sede do Amajari. Equipamento apresenta evidência de que está há bastante tempo parada (ex. mato envolvendo o equipamento etc.), faltando uma das rodas, mas aparentemente em condição de uso. Registro fotográfico 30 a 32.
10	RD1700, Série 60154124002001	Localizada na sede do Amajari. Equipamento apresenta evidência de que está há bastante tempo parada (ex. mato envolvendo o equipamento etc.), apresentando defeito (sem lâmina). Registro fotográfico 33 a 36.

EVIDÊNCIA:

Plano de Trabalho;

b) Contrato de Repasse nº 201.274-57/06; e Registro fotográfico/Termo de inspeção física.



Foto 1 – Item 1 Trator – Sujeito a todo tipo de Foto 2 – Item 1 Trator – Registro do modelo e intempérie. Parado para conserto desde 07.02.08 marca. conforme OS 367 da referida empresa.





Foto 3 – Item 1 Trator – Sujeito a todo tipo de intempérie. Evidência do defeito traseira quebrada).



Foto 4 - Item 1 Trator - Registro da série, chassi e modelo.



tipo de intempérie.



Foto 5 – Item 2 Grade Aradora – Sujeita a todo Foto 6 – Item 2 Grade Aradora – Registro da marca.



Foto 7 - Item 2 Grade Aradora - Registro da Foto 8 - Item 3 Grade Niveladora - Sujeita a Série e do modelo.



todo tipo de intempérie.



Foto 9 – Item 3 Grade Niveladora – Registro da Foto 10 – Item 3 Grade Niveladora – Sujeita a marca.



todo tipo de intempérie.



da Série e do modelo.



Foto 11 – Item 3 Grade Niveladora – Registro Foto 12 – Item 4 Carreta Agrícola – Sujeita a todo tipo de intempérie.



capacidade de carga (3t).



Foto 13 – Item 4 Carreta Agrícola – Registro da Foto 14 – Item 4 Carreta Agrícola – Registro do modelo e número.



utilização.



Foto 15 – Item 5 Carreta Agrícola – Registro de Foto 16 – Item 5 Carreta Agrícola – Registro da capacidade de carga (3t).



modelo e número.



Foto 17 – Item 5 Carreta Agrícola – Registro do Foto 18 – Item 6 Pá Carregadeira – Sujeita a todo tipo de intempérie. Parada junto com o Item 1 desde 07.02.08 conforme OS 367 da referida empresa.



Foto 19 – Item 6 Pá Carregadeira – Registro da marca. Destaque para o mato envolvendo o equipamento.



Foto 20 - Item 6 Pá Carregadeira - Sujeita a todo tipo de intempérie. Destaque para o mato envolvendo o equipamento.



Foto 21 – Item 6 Pá Carregadeira – Registro do modelo e série.



Foto 22 – Item 7 Retro-Escavadeira – Sujeito a todo tipo de intempérie. Parada junto com o Item 1 desde 07.02.08 conforme OS 367 da referida empresa.



todo tipo de intempérie.



Foto 23 – Item 7 Retro-Escavadeira – Sujeito a Foto 24 – Item 7 Retro-Escavadeira – Sujeito a todo tipo de intempérie. Detalhe para a concha com arames com ferrugem.



Foto 25 – Item 7 Retro-Escavadeira – Registro do modelo e série.



Foto 26 – Item 8 Plantadeira Adubadeira – Evidências de não ter sido usada. Aspecto de equipamento novo, embora tenha sido adquirida em 2007.



Foto 27 – Item 8 Plantadeira Adubadeira – Evidências de não ter sido usada. Aspecto de equipamento novo, embora tenha sido adquirida em 2007.



Foto 28 – Item 8 Plantadeira Adubadeira – Registro de Pneus novos, no entanto com calibragem baixa. Evidenciando equipamento com bastante tempo parado.



Foto 29 – Item 8 Plantadeira Adubadeira - Registro de modelo e série.



Foto 30 – Item 9 Carreta Distribuidora – Sujeita a todo tipo de intempérie. Evidências de não ter sido usada. Aspecto de equipamento novo, embora tenha sido adquirida em 2007. Destaque para ausência de um pneu e o mato envolvendo o equipamento.



Item 9 Carreta Distribuidora Destaque para ausência de um pneu e o mato Registro do modelo, marca e série. envolvendo o equipamento.



– Foto 32 – Item 9 Carreta Distribuidora



Foto 33 – Item 10 Roçadeira – Sujeita a todo Foto 34 – Item 10 Roçadeira – Sujeita a todo tipo de intempérie. Registro do local onde se tipo de intempérie. Equipamento com defeito equipamento. encontrava envolvida pelo mato. Destaque para ajuda da retro-escavadeira para retirada do equipamento.



Totalmente (sem lâmina).



marca.



Foto 35 - Item 10 Roçadeira - Registro da Foto 36 - Item 10 Roçadeira - Registro do modelo e série.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.14 CONSTATAÇÃO:

Elaboração de orçamento com item superestimado no que diz respeito ao Contrato de Repasse nº 201.274-57/06 (SIAFI 575041), no volor de R\$ 8.604,00 (oito mil e seiscentos e quatro reais).

FATO:

Em pesquisa realizada no mercado de Boa Vista/RR, em 23/03/2010, verificamos que há

preços previstos no orçamento-base que não se mostravam compatíveis com os praticados no mercado na época da aquisição pela prefeitura. Destacamos que a prática de

sobrepreço no orçamento-base da licitação, bem como na proposta de preços da contratada, leva a um consequente superfaturamento na aquisição desses equipamentos conforme planilha abaixo. Ressaltamos que não consta Demonstrativo de formação de preço, constando tão somente um orçamento no processo do Contrato de Repasse, bem como os preços da proposta da empresa Agrosol - Soluções Agrícolas Ltda, CNPJ 07.437.133/0002-50, refletem fielmente os preços do orçamento-base.

Total				8.604,00
	0 m			
Carreta Agrícola 3T com eixo	8.000,00	3.698,0 Coma		4.302,00
		0 m		
Carreta Agrícola 3T com eixo	8.000,00	3.698,0 Coma		4.302,00
		sa		
	Prefeitura Pesquisa/Empre		Diferença	
Descrição do produto	Orçamento-base X Pesquisa			Sobrepreço no Orçamento-base

EVIDÊNCIA:

- a)Orçamento constate do Plano de Trabalho do contrato de repasse n° 201.274-57/06;
- b)Pesquisa de preços nas empresas Comam e Kumer; e
- c)Proposta da vencedora do certame.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

Controladoria-Geral da União

OBJETIVO DA AÇÃO

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVIÇO : 245702

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 6.348,85

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de montagem de processo licitatório.

FATO:

Antes de iniciar nossas considerações, identificaremos os dados pertinentes à constatação:

1-Processo: n°104/2009-CL

2-Termo de Contrato: S/N

3-Data de assinatura:08/06/2009

4-Objeto:Locação de transporte escolar tipo van com capacidade de 9 (nove) lugares.

5-Locatária: Prefeitura de Amajari, representada pelo Sr. Rodrigo Mota de Macedo-Prefeito

6-Locadora: Empresa Jaime Ansolin Barden-ME

7-Valor: R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais)

8-Duração: 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

9-Local de prestação de serviço: Escola Olavo Bilac, Tepequem, Amajari.

10-Parecer Jurídico n.1 - Antes da realização do certame licitatório 11-Parecer Jurídico n.2 - Após a realização do certame licitatório Pelos fatos a seguir expostos, verificamos que há indícios de que houve montagem do processo licitatório n.104/2009.

O serviço de transporte de escolares, é essencial para a a) manutenção do período letivo escolar, apesar do período de férias, não pode sofrer solução de continuidade. Dessa forma, encaixa-se na regra insculpida no inciso II, do artigo 57, da Lei n.8.666/1993. Sendo o serviço contínuo, há necessidade de nomeação de um fiscal de contrato, conforme determina o artigo 67, da Lei de Licitações e Contratos. Ao acompanhar a realização dos serviços de transporte o fiscal anotaria em registro próprio as ocorrências, sendo que o pagamento, somente, se realizaria após a verificação, pelo fiscal do julgamento da qualidade do serviço prestado (devido a importância desse tipo de serviço, com reflexos indiretos no Índice de Educação Básica (IDEB), a má execução causar evasão escolar), bem com da regularidade da empresa no tocante aos recolhimentos previdenciários. Além disso, os serviços deveriam ter sido realizados com ressalta-se que com vista a verificar a qualidade do serviço, o pagamentos mensais, pagamento mensal também possibilitaria um melhor controle social desse recurso público. O contrato s/n, firmado entre a Prefeitura de Amajari e a empresa Jaime Ansolin Barden-ME, determina na cláusula

Controladoria-Geral da União

quinta (do pagamento) item 5.1:

" 5.1 - A locadora apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, toda a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura) discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestado pelo locatário.

Subcláusula primeira - Atestada o recebimento dos materiais de acordo com as exigências contratuais , a Locadora apresentará o respectivo documento de cobrança ou nota fiscal discriminado a ser paga, juntamente com o Carimbo de Atesto de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto."

Apesar disso, no bojo do processo licitatório, verificamos apenas 1 (uma) nota fiscal, $n^{\circ}.000053$, emitida em 9/12/2009, no valor de 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para um período de 5 (cinco) meses de serviço. Além de não haver fiscal do contrato.

- b)No parecer jurídico n.1 (fls.24-36), de 28/5/2009, o advogado argumenta que: "os convites não foram enviados para os potenciais interessados, não sendo o caso nesse momento de se averiguar a regularidade das propostas." Não obstante, nessa mesma data (28/5/2009), horário 10:00 H (sic), há comprovante de entrega de convite para as três empresas participantes (fls.27,28 e 29). No aviso de licitação (fls.10), está o endereço de funcionamento da Comissão de Licitação de Amajari, onde os convites seriam retirados: "Av. Tepequem, s/n, Centro-Vila Brasil/Amajari".
- c) No parecer jurídico n.2, o advogado argumenta que os convites foram enviados às empresas "...conforme documentos anexos". Entretanto, não há tais documentos comprobatórios de envio dos convites, tais como Folha de rosto do 'fax', Aviso de Recebimento de Correio, mensagem de correio eletrônico, ou similar, à guisa de exemplo.
- d) Observamos que há três comprovantes de entrega de convites (fls. 27,28 e 29), entretanto dois estão preenchidos à caneta e sem carimbo do CNPJ da empresa, um deles está à máquina, com carimbo do CNPJ da empresa, coincidentemente, da vencedora do certame.
- As empresas entregaram a proposta todas no mesmo dia, 04/06/2009 (fls.30, 41e 44), enquanto duas propostas foram preenchidas à caneta, uma delas estava preenchida à máquina, com exceção dos valores e do "local e data" que foram preenchidos à caneta, exatamente, da empresa vencedora do certame. Além disso, a caligrafia do "local e data" da proposta constante na fls.30 é semelhante a da fls.44. Ressaltamos, ainda, que o parecer jurídico n.2 também é do dia 04/06/2009.
- e) Notamos que a assinatura do contrato s/n, do representante da empresa, que consta a fls. 63 é diferente do documento oficial (requerimento de empresário) localizado a fls.33.
- f) Observamos o descumprimento do item 7.1, alínea j, do contrato s/n, que exige a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do responsável pela concessão ou autorização. Verificamos, ainda que a data da autenticação, pelo 2º tabelionato de Boa Vista/RR (fls.66), da Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (n.03238600769) do motorista contratado pela empresa Jaime Ansolin Barden-ME, é de 01/09/2008 e, o Certificado de condutor escolar (fls.67), emitido pela Faculdade Roraimense de Ensino Superior -FARES, é de 15/04/2008. Tem-se a impressão que tanto a cópia da CNH, quanto o certificado de condutor escolar foram retirados do curriculum vitae de um candidato a emprego na empresa Jaime Ansolin Barden-ME.

Reforça essa linha argumentativa, o resultado de entrevistas realizadas com os comunitários, professores e diretora da escola Olavo Bilac; nas quais mostramos a foto constante na Carteira Nacional de Habilitação do motorista contrato pela Empresa Jaime Ansolin Barden-ME

para realizar o serviço, e ninguém o reconheceu. Além disso, fomos informados que as crianças eram transportadas em outro veículo, Fiat Uno Mille, com outro motorista. Localizamos, o motorista, M.V.S, que confirmou na presença do vereador, único membro da casa legislativa que mora na comunidade do Tepequem (conforme o mesmo informou), que dirigia o veículo Fiat Uno Mille, que fez o serviço entre os meses de julho e novembro, que recebia R\$ 800,00 (oitocentos reais), que havia vendido o veículo.

EVIDÊNCIA:

Processo licitatório n.104/2009, prestação de contas do PNATE 2009, entrevista em campo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Conselho municipal do FUNDEB não fiscaliza recursos do PNATE.

FATO:

O teor das atas de reunião do conselho do FUNDEB, colocadas à disposição da equipe de fiscalização, demonstram que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar não é fiscalizado, à revelia do que dispõe a lei n.11.494, de 20/6/2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cujo art.24, inciso 13, determina que cabe ao conselho do FUNDEB acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar à PNATE e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esse Programa, formulando parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Além disso, o Período letivo de 2009 da escola municipal Olavo Bilac, que seria atendida pelo transporte escolar, findou em 11/12/2009. Entretanto, a autorização para transporte escolar emitido pelo Detran, conforme fls.64 do processo licitatório 104/2009, da prestação de contas do PNATE 2009, tem validade até 30/10/2009.

Por fim, como resta demonstrado o conselho do FUNDEB não fiscaliza a gestão do Programa Nacional de Transporte do Escolar, sendo que um dos motivos determinantes para tal inoperância é a inacessibilidade aos documentos fiscais e licitatórios, conforme depreende-se do teor do ofício n.02/2010, 11/03/2010, em que o presidente do conselho do FUNDEB, solicita a prestação de contas do FUNDEB e do PNATE/2009.

EVIDÊNCIA:

Of.02/2010 de 11/03/2010 do conselho do FUNDEB, Ofício SEMEC/Ofício $n^{\circ}34/2010$.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

AÇÃO

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 245468 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático.

FATO:

Não há designação, por meio de documento formal, da equipe de acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático; posto que, de fato, não há equipe de gerenciamento alguma. As visitações às escolas, bem com as entrevistas com diretores e professores, corroboram com essa realidade.

1)Livros não localizados na escola, sobra de livros não remanejada e livros não utilizados (lacrados), conforme tabela a seguir:

Escola Municipal	Informação obtida r	Situação encontrada	
	Identificação do livro	Data da entrega- quantidade de livros	
OLAVO BILAC	15632C0420L	14/01/10 – 6	Não localizado na escola.
	15632C0420M	14/01/10 – 1	
	15632C0423L	14/01/10 – 1	
	15632C0422M	14/01/10 - 1	
	15722C0621L	Não informado – 2	Não utilizado (Lacrado)
	15722C0621M	Não informado – 1	
	15782C0121L	Não informado – 2	
	15782C0121M	Não informado - 1	
	15722C0622L	Não informado – 4	
	15722C0622M	Não informado – 1	

Controladoria-Geral da União

Escola Municipal	Informação obtida	no sítio do FNDE	Situação encontrada
	Identificação do livro	Data da entrega- quantidade de livros	
	15736C0222M	Não informado – 1	
	15782C0122M	Não informado – 1	
	15887C0522L	Não informado – 4	
	15722C0623L	Não informado – 2	
	15722C0623M	Não informado – 1	
	15736C0223M	Não informado – 1	
	1582C0123M	Não informado – 1	
	15887C0523L	12/02/10 – 2	
	00016C0106L	Não informado – 1	
	00016C0106M	12/02/10 – 1	
	00033C0606L	Não informado – 1	
	00033C0606M	12/02/10 – 1	
	00016C0108L	12/02/10 – 1	
	00016C0108M	12/02/10 – 1	
	00033C0608L	Não informado – 1	

Escola Municipal	Informação obtida	no sítio do FNDE	Situação encontrada
	Identificação do livro	Data da entrega- quantidade de livros	
BOM JESUS II	15614C3120M	Não informado – 1	Não utilizado (Lacrado)
	15611C0422L	27/01/10 – 11	Sobraram 8 livros.
	15612C0522L	29/12/09 - 11	
	15612C0622L	Não informado – 11	
	15615C0122L	27/01/10 - 11	
	15617C0222L	14/01/10 - 11	
	15615C0123L	12/02/10 – 4	Não utilizado (Lacrado)
	00025C0405L	Não informado – 1	
	00033C0605M	.Não informado – 1	
	00102C0505L	29/12/09 - 1	
	00016C0106L	Não informado – 4	
	00033C0606L	Não informado – 4	
	00033C0606M	.Não informado – 1	
	000102C0506L	27/01/10 - 4	
	000102C0506M	27/01/10- 1	
	000102C0507L	14/01/10- 1	
_	00102C0507M	14/01/10- 1	

Escola Municipal	Informação obtida r	Situação encontrada	
	Identificação do livro	Data da entrega-	
		quantidade de livros	
IEDA DA SILVA AMORIN	15633C0520L	Não informado – 42	Quantidade de alunos do 2º ano para 2010 – 29
	15634C0620M	29/12/09 - 42	
	15635C3120L	27/01/10 - 42	
	15632C422L	14/01/10 – 12	Quantidade de alunos do 4º ano para 2010 – 15
	5633C0522L	Não informado – 12	

Controladoria-Geral da União

Escola Municipal	Informação obtida n	Situação encontrada	
	Identificação do livro Data da entrega-		
		quantidade de livros	
	15634C0622L	Não informado – 12	
	15636C0122L	Não informado – 12	
	15637C0222L	27/01/10 – 12	

2)Livros solicitados para escola inativa.

Conforme informado pela secretária de educação do município Sra.

Dielci Maria Oliveira Bortolon, a escola Waldemarina Normando Martins está desativada. Entretanto, conforme consulta ao sitio do FNDE, localizamos as seguintes informações pertinentes à entrega de material didático para a escola citada acima: 12 livros entregues entre os dias 29/12/2009 e 14/01/2010.

3)Professores não participaram da escolha do livro didático Em entrevista com os professores das escolas municipais Bom Jesus II (código n. 14324040) e Olavo Bilac (código n. 14001373), os professores informaram que não participaram da escolha do livro didático. Conforme a resolução nº60, de 20/11/2009, art.7º, inc.III, alínea 'b', cabe à secretaria de educação garantir a participação dos professores no processo do Programa Nacional do Livro Didático.

4)Não há provas de que houve conscientização quanto aos cuidados com o livro didático, por parte dos pais, alunos e escolas

Conforme a resolução nº60, de 20/11/2009, art.7º, inc.III, alínea 'e' e 'f', cabe à secretaria de educação definir, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes, a serem cumpridos pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo; e acompanhar, junto à escola, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução do livro didático reutilizável, avaliando os resultados.

EVIDÊNCIA:

Consultas ao sítio do FNDE, e fotografias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

3.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO

10GD

IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Obras/serviços em andamento ou executados; sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados; ações de educação em saúde e mobilização social em andamento ou executadas; equipes de agentes comunitários de saúde implantadas/em implantação ou ampliadas.

ORDEM DE SERVIÇO : 244384

Controladoria-Geral da União

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução do convênio/termo de compromisso.

Execução de obras e serviços de saneamento, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, população abastecida com água em quantidade e qualidade satisfatórias.

AGENTE EXECUTOR

AMAJARI

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 650517

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 350.000,00

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não apresentação das planilhas de composição dos custos unitários e do BDI (Bonificações e despesas indiretas) da empresa contratada.

FATO:

BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO:

Em atendimento à Ordem de Serviço (OS) nº 244384, foi realizado trabalho de fiscalização do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0390/08, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Da análise do Termo de Compromisso firmado e do respectivo plano de trabalho aprovado, foram retiradas as seguintes informações:

- Ministério envolvido: MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Programa / Ação: 10 512 0122 10GD 0001 Ã Nacional;
- Objetos examinados: Ampliação do sistema de abastecimento de água no município de Amajari.
- Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Amajari/RR.
- Montante dos Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 360.824,76
- Convênio/Forma de Transferência dos Recursos: Aplicação por meio do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0390/08.

Limite do valor do repasse - Concedente: R\$ 350.000,00 Valor da contrapartida - Convenente: R\$ 10.824,76 Assinatura do termo de ompromisso: 31.12.2008 Quadro de composição do investimento (QCI):

Item	Repasse + Contrapartida
Instalação da obra	41.343,75
Poço profundo	53.217,77
Casa de proteção do poço e quadro de comando	5.985,42
Estação elevatória	42.545,33
Rede de alta tensão monofásica e subestação 45 KVA	33.089,83
Adutora	4.379,94
Reservatório apoiado - 75 M3	81.735,85
Rede de distribuição	84.193,23
Ligação predial	8.968,64
Recomposição de pavimento asfáltico	5.364,98
TOTAL	360.824,74

Tabela 1

Valores pactuados conforme dados extraídos do SIAFI (em 9.3.2010):

Valor Original: R\$ 350.000,00

Valor Aditivado: R\$ 0,00

Controladoria-Geral da União

Valor Total: R\$ 350.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 10.825,00 Valor Pactuado: R\$ 360.825,00

Conta vinculada do Termo de Compromisso: Banco 001-Banco do Brasil,

Ag. 0250-X, C/C 81.635-3.

As liberações do crédito orçamentário e dos recursos financeiros provenientes da União para a conta vinculada do termo de compromisso ocorreram da seguinte forma:

Notas de Emp G	penho (NE) U estão 36211	G 255000 -	Ordem	Bancária (C	ia (OB)		
Νο	Data	Valor (R\$)	Ν°	Data	Valor (R\$)		
2008NE001316		350.000,00	0 20090B812228 2.12.2009 70.000,00				
TOTA	AL	350.000,00			70.000,00		

Fonte: SIAFI

Tabela 2

Dos recursos da União previstos no Plano de Trabalho num total de R\$ 350.000,00, R\$ 70.000,00 já foram liberados (20,0%) para a conta vinculada do termo de compromisso.

- Ordem de Serviço CGU: OS nº 244384
- Processos Administrativos: Processo nº 066/09-CL \tilde{A} Prefeitura Municipal de Amajari e Processo 25270.000693/2008-47 FUNASA.
- Modalidade da Licitação: Tomada de Preço nº 002/2009.
- Empresa(s) Vencedora(s): Cataratas Poços Artesianos Ltda. CNPJ nº 01.789.289/0001-32.
- Valor do contrato com a(s) Empresa(s):

Valor total do Contrato S/N - R\$ 359.122,35

As seguintes informações do processo licitatório e do contrato foram retiradas das peças constantes do processo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Amajari:

à Tomada de Preços nº 002/2009 - Contrato S/N / 2009:

Em 26.5.2009, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o aviso de licitação da Tomada de Preços nº 002/2009, promovido pela Prefeitura municipal de Amajari, cujo objeto correspondeu à execução de obra de sistema de abastecimento de água no município. A licitação foi do tipo menor preço global.

Adquiriu o edital apenas a empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda. - CNPJ nº 01.789.289/0001-32, e também única participante do processo licitatório, tornando-se a vencedora do certame para a execução de todo o objeto licitado, resultando na assinatura do contrato S/N / 2007 com a Prefeitura municipal de Amajari em 16.6.2009, com a vigência contratual prevista para o prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) a partir da emissão da ordem serviço pela prefeitura. Os dados abaixo representam os valores pactuados:

Contrato S/N / 2007

Empresa Vencedora

Total

Cataratas Poços Artesianos Ltda. R\$ 359.122,35

Foi emitida a ordem de serviço para início da obra em 10.2.2010 com o respectivo término em 8.10.2010.

Em 10.2.2010, foi assinado o 1º termo aditivo ao contrato tendo por objeto prorrogar por mais 240 (duzentos e quarenta) dias o respectivo prazo, contados a partir de 10.2.2010 com término previsto para 8.10.2010, conforme documentos acostados aos autos do processo da prefeitura.

Quanto à movimentação financeira dos recursos alocados para o contrato em questão e de acordo com a documentação constante no Processo da Prefeitura, ainda não houve recursos movimentados por meio de conta específica e vinculada ao termo de compromisso, conta esta criada pelo

Controladoria-Geral da União

Banco do Brasil, Agência 0250-X, C/C 81.635-3. CONSTATAÇÃO:

Com relação à apresentação das planilhas de composição dos custos unitários e da composição do BDI (Bonificações e despesas indiretas) da empresa contratada, não foram encontradas no processo da Prefeitura tais planilhas, bem como o projeto executivo da obra.

A ausência da composição de preços na elaboração da planilha orçamentária, além de consistir em descumprimento do art. 7° , $\S 2^{\circ}$, II, da Lei n° 8.666/1993, compromete a averiguação da compatibilidade dos preços com os do mercado.

Estes fatos infringem diversas normas e acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme segue:

EXIGÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

ACÓRDÃO TCU 2656/2007 - PLENÁRIO

"(...)

- 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida:
- (...)
- 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"
 ACÓRDÃO TCU 1387/2006 PLENÁRIO

"(...)

- 9.1.2. exija a apresentação da composição das bonificações e despesas indiretas BDI, estimados em 20% do valor da obra, da empresa vencedora da Concorrência nº 03/2005, bem como faça a mesma demanda no edital de construção da obra a ser publicado;
- 9.1.5. exija a composição de preços de todos os itens da planilha orçamentária do projeto básico, bem como das futuras planilhas de preços da licitação a ser realizada para a construção da nova sede do Ministério Público do Trabalho, em atendimento ao art. 7° , $\S 2^{\circ}$, II, da Lei n° 8.666/1993;"

ACÓRDÃO TCU 3977/2009 - 2ª. CÂMARA

"(...)

9.4.8. nas licitações e contratações diretas para a execução de obras e serviços de engenharia:

(...)

- 9.4.8.3. exija, nos processos de contratação direta ou nos editais de licitação, que as empresas interessadas, em qualquer regime de contratação, forneçam a composição detalhada de todos os seus preços unitários, inclusive da margem, tributos e impostos incidentes sobre materiais, bem como da composição do homem-hora adotado em seus orçamentos (indicando seus coeficientes de produtividade, salários, encargos, custos de equipamentos, ferramentas, canteiro, etc.), nos termos do art. art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93;" ACÓRDÃO TCU 325/2007 PLENÁRIO
- 9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas LDI:

 (\ldots)

"(...)

9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;"

Controladoria-Geral da União

AUSÊNCIA DO PROJETO EXECUTIVO

Lei nº 8.666/93

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 10 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração."

EVIDÊNCIA:

- Processo nº 066/09-CL da Prefeitura.
- Proposta da empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

7652

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

ORDEM DE SERVIÇO : 244234

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

AGENTE EXECUTOR :

AMAJARI

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 650519

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 200.000,00

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA para regularização da planilha reprogramada para construção dos 38 módulos sanitários, no lugar dos 37 previstos na Tomada de Preços nº 03/2009, na Vila do Trairão no Município de Amajari.

FATO:

Da análise do Processo nº 067/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari e do Processo nº 25270.000.710/2008-46 da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, referentes ao Termo de Compromisso nº 0394/2008/FUNASA celebrado entre o Município de Amajari e Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto é a Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no

Controladoria-Geral da União

Município de Amajari, verificamos que:

- 1) O termo de compromisso supramencionado foi publicado no DOU Seção 3 Nº 13 de 20 de janeiro de 2009.
- 2) O plano de trabalho enviado pela prefeitura em 28/03/2008 no valor de R\$ 206.185,58 (duzentos e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) contemplava 41 módulos que constavam a construção de
- castelo de água com caixa d'água de fibra de 500 litros, banheiros, caixa de inspeção, conjunto fossa/sumidouro, instalações hidrosanitárias e aparelhos para o perfeito funcionamento dos módulos. Este plano de trabalho apresentava os seguintes documentos elaborados pelo Engº Civil Jânio Fernandes Barbosa (CREA-RR 2869-D): os cronogramas de execução e desembolso; as especificações técnicas; a memória de cálculo dos quantitativos; o orçamento sintético com os códigos do SINAPI para julho de 2007; o cronograma físico-financeiro; e as plantas técnicas para construção do objeto.
- 3) Em 14/05/2009 o projeto da referida obra foi registrado no CREA-RR na ART Anotação de Responsabilidade Técnica nº 8206015827, pelo Engenheiro Civil contratado pela Prefeitura Municipal de Amajari, Hilton Brandão Araújo (CREA nº 4019-D/AM-RR), cujo o objeto foi a autoria de projetos para captação de recursos visando a construção de 37 módulos sanitários com 2,64 m² de área construída para beneficiar a Comunidade de Trairão no Município de Amajari. Porém, este projeto registrado não mais contemplava a construção do castelo de água com caixa d'água de fibra de 500 litros e o orçamento sintético, que permaneceu o mesmo valor, apresentava os códigos SINAPI para janeiro de 2009.
- 4) Em 22/05/2009 foi lançado o Edital de Tomada de Preços nº 03/2009 para contratação de empresa para execução das obras de melhorias sanitárias, com a construção de 37 módulos sanitários, relativas ao TC/PAC nº 0394/2008/FUNASA.
- 5) Em 10/06/09 houve a abertura do único envelope nº 1 para habilitação entregue pela empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 09.392.484/0001-36, na qual a empresa foi considerada habilitada. Na mesma
- data foi aberto o envelope nº 2 onde a empresa apresentou a proposta no valor total de R\$ 205.956,39 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), onde foi adjudica e homologada.
- 6) Em 16/06/09 foi assinado o Termo de Contrato para execução da referida obra com o prazo de 120 dias corridos, sem o empresa apresentar as composições unitárias dos serviços, a composição e/ou detalhamento do BDI Bonificação de Despesas Indiretas e da parcela de Leis Sociais.
- 7) Em 16/06/09 foi emitida a ordem de serviço para execução do objeto contratado, porém não houve indicação do fiscal da obra.
- 8) Em 19/06/09 foi publicado no DOU Seção 3 Nº 115 o extrato do contrato para construção da referida obra.
- 9) Em 26/06/2009 por meio do Ofício/GAB 0111/2009 a Ordem de Serviço emitida em 16/06/09 foi tornada sem efeito.
- 10) Em 16/10/09 foi realizado o primeiro termo aditivo ao contrato supramencionado para prorrogação de prazo para mais 120 dias.
- 11) Em 27/10/09 por meio do Ofício/GAB-0190/2009 a Prefeitura de Amajari encaminhou a empresa vencedora da Tomada de Preço nº 03/2009 uma nova planilha orçamentária de reprogramação com algumas alterações nos preços unitários, nos quantitativos e com a previsão de construção de 38 módulos sanitários e em 30/10/2009 a empresa concordou com a planilha orçamentária apresentada pela prefeitura e refez seu

Controladoria-Geral da União

orçamento para construção de 38 módulos sanitários com o mesmo valor da proposta quando da licitação, totalizando R\$ 205.956,39 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta nove centavos).

- 12) Em 03/11/2009 foi emitida a nova Ordem de Serviço para execução do objeto contratado, porém não houve indicação do fiscal da obra e nem portaria de nomeação do fiscal do contrato.
- 13) Em 02/12/09 foi realizada a ordem bancária nº 20090B812222 em favor da prefeitura no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 14) Em 04/12/2009 a empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA CNPJ:
- 09.392.484/0001-36 emitiu a nota fiscal nº 000055 no valor de R\$ 39.536,94 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), medido no o período de 03/11/09 a 03/12/09, cuja medição

foi aceita pelo Engenheiro Civil contratado pela Prefeitura Municipal de Amajari, Hilton Brandão Araújo (CREA nº 4019-D/AM-RR). A medição apresentada não apresentava correlação nos quantitativos com a proposta da empresa quando da licitação e nem com a proposta reprogramada. Esta nota fiscal foi atestada pelo Sr. Francisco Paulo Lucena Cabral - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Do exposto acima, concluímos que não houve aditamento ao contrato para inserção da planilha reprogramada, contrariando o artigo 60 da Lei de Licitações.

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do Processo nº 067/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari e do Processo nº 25270.000.710/2008-46 da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, referentes ao Termo de Compromisso nº 0394/2008/FUNASA celebrado entre o Município de Amajari e Fundação Nacional de Saúde:

- Proposta apresentada pela empresa quando da licitação;
- Proposta reprogramada;
- 1ª Medição no período de 03/11/09 a 04/12/09 apresentada pela empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 09.392.484/0001-36.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 03/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari as composições unitárias de serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme entendimentos da Corte de Contas.

FATO:

empresa COMANDOS ENGENHARIA Constatamos que a LTDA, 09.392.484/0001-36, não apresentou as composições unitárias de serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta quando da licitação os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. A não destes detalhamentos e/ou composições contraria os apresentação entendimentos da Corte de Contas que são claros sobre a obrigatoriedade da apresentação tais documentos conforme determinado nos acórdãos abaixo descritos:

- Acórdão nº 325/2007 - Plenário - TCU:

Controladoria-Geral da União

- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;" Acórdão nº 2656/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida:

 (\ldots)

- 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"
- Acórdão nº 3977/2009 Segunda Câmara TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.4.8. nas licitações e contratações diretas para a execução de obras e serviços de engenharia: (...)
- 9.4.8.3. exija, nos processos de contratação direta ou nos editais de licitação, que as empresas interessadas, em qualquer regime de contratação, forneçam a composição detalhada de todos os seus preços unitários, inclusive da margem, tributos e impostos incidentes sobre materiais, bem como da composição do homem-hora adotado em seus orçamentos (indicando seus coeficientes de produtividade, salários, encargos, custos de equipamentos, ferramentas, canteiro, etc.), nos termos do art. art. 7°, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93;"

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do Processo nº 067/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari e do Processo nº 25270.000.710/2008-46 da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, referentes ao Termo de Compromisso nº 0394/2008/FUNASA celebrado entre o Município de Amajari e Fundação Nacional de Saúde:

- Proposta da Empresa vencedora da Tomada de Preços nº 03/2009;
- Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação e publicações diversas da Tomada de Preço nº 03/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.4 CONSTATAÇÃO:

Início da obra objeto da Tomada de Preços nº 03/2009 sem ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - e falta de ART para fiscalização da referida obra.

FATO:

Constatamos que em 04/12/09 a empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.392.484/0001-36, emitiu a nota fiscal nº 000055 no valor de R\$ 39.536,94 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e

Controladoria-Geral da União

noventa e quatro centavos), de acordo com a medição proposta pela empresa no período de

03/11/09 (data da emissão da ordem de serviço) a 04/12/2009 e que somente em 29/12/2009, ou seja, 56 dias após o início da obra objeto da Tomada de Preços nº 03/2009 do Município de Amajari, o responsável técnico da empresa, Engº Civil Nelmio Caetano Ramos (CREA-RR nº 480-D) registrou a referida obra sob a ART nº 8207006056.

Verificamos, também, que não há no Processo nº 067/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari e nem no Processo nº 25270.000.710/2008-46 da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, referentes ao Termo de Compromisso nº 0394/2008/FUNASA celebrado entre o Município de Amajari e Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto é a Construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Amajari, ART de fiscalização da obra por parte do Engenheiro Civil contratado pela Prefeitura Municipal de Amajari, Hilton Brandão Araújo (CREA nº 4019-D/AM-RR) que atestou a medição supramencionada.

Conclui-se que a obra foi iniciada sem o devido registro no CREA-RR, permanecendo nesta situação por 56 dias, ou seja, de 03/11/09 a 29/12/09 e que, ainda, pode não haver a ART de fiscalização para referida obra, contrariando o artigo 1º da Lei nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977, conforme descrito a seguir:

"Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2°- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo

empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ $1^{\circ}-$ A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)."

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do Processo nº 067/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari e do Processo nº 25270.000.710/2008-46 da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, referentes ao Termo de Compromisso nº 0394/2008/FUNASA celebrado entre o Município de Amajari e Fundação Nacional de Saúde:

- 1ª Medição no período de 03/11/09 a 04/12/09 apresentada pela empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 09.392.484/0001-36;
- Nota Fiscal n° 000055 no valor de R\$ 39.536,94, emitida pela empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 09.392.484/0001-36; e
- ART nº 8207006056 (autenticidade 363D8-F1324-7913C-D5090-0826D) de 29 de dezembro de 2009 registrada pelo Eng $^{\circ}$ Civil Nelmio Caetano Ramos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de pagamento indevido no valor R\$ 39.536,94 à empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.392.484/0001-36, vencedora da Tomada de Preços nº 03/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Em 04/12/2009 a empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ

09.392.484/0001-36, apresentou sua 1^a medição adequada ao período de 03/11/09 a 04/12/2009 no valor de R\$ 39.536,94 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Esta medição foi

aceita pelo Engenheiro Civil contratado pela Prefeitura Municipal de Amajari, Hilton Brandão Araújo (CREA nº 4019-D/AM-RR). Na mesma data a empresa emitiu a nota fiscal nº 000055 no valor de R\$ 39.536,94 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) que

foi atestada pelo Sr. Francisco Paulo Lucena Cabral - Secretário Municipal de Infraestrutura - e paga em 17/12/2009.

A 1ª medição, acima referida, não estava de acordo com a planilha apresentada pela empresa quando da licitação e nem com nova planilha orçamentária de reprogramação apresentada em 30/10/2009. Porém, a medição apresentou em resumo o descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Contrata	ado – Repr	1ª Medição		
ITEM		Qtde	P. Unit	P. Total	Medido	P. Total
I ao XIII	Módulo Sanitário	38,00	3.569,81	135.645,18	7,00	24.987,27
XIV	Placa da Obra	6,00	206,00	1.236,00	6,00	1.236,00
XV	Instalações Provisórias	1,00	853,16	853,16	1,00	853,16
XVI	Transporte	31.149,19	0,67	20.869,96	4.980,00	3.336,60
Total sem BDI R\$		158.604,30			30.413,03	
Total com	Total com BDI de 30% R\$		206.185,59			36,94

Nota-se que a medição apresentou em 100% executados: 7 unidades de módulos sanitários, a placa da obra, as instalações provisórias (serviços retirados na reprogramação de 30/10/2009); e em 16%: o serviço de transporte de materiais de qualquer natureza.

Na fiscalização in loco, esta equipe de auditoria não encontrou qualquer módulo sanitário 100% executado, não encontrou a placa da obra, e comprovou que existe negligência de execução e de fiscalização da referida obra, principalmente pela inexistência de um plano de ataque de construção dos diversos módulos sanitários. Além disso, há indícios que a empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA abandonou a obra, pois conforme relato dos beneficiados, da população em geral e fotos evidenciadas, a obra está paralisada a pelo menos dois meses e que até o presente momento não foi tomada atitude alguma por parte da fiscalização da obra para solução dos diversos problemas encontrados. Constatamos, também, que na situação atual que se encontra os diversos módulos sanitários, não há o que ser pago a empresa, ou seja, nada deveria ter sido pago, e sim a cobrança à empresa e ao gestor municipal e responsabilização futura a respeito dos problemas de saúde, sociais e financeiros que poderão ser oriundos do abandono e paralisação da obra no estágio que encontramos, conforme fotos evidenciadas.

Do exposto, conclui-se que houve pagamento indevido no valor total de R\$ 39.536,94 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do Processo nº 067/2009 da Prefeitura Municipal de Amajari e do Processo nº 25270.000.710/2008-46 da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, referentes ao Termo de Compromisso nº 0394/2008/FUNASA celebrado entre o Município de Amajari e Fundação

Controladoria-Geral da União

Nacional de Saúde:

- 1ª Medição no período de 03/11/09 a 04/12/09 apresentada pela empresa COMANDOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 09.392.484/0001-36;
- Fiscalização in loco;
- Tabela de fotos evidenciadas abaixo.



Foto 01 – Exemplo de residência beneficiada que não possui sistema de esgotamento sanitário e despeja os efluentes em local inadequado.



Foto 02 – Vista frontal de um dos módulos construídos: nota-se que a construção está paralisada e que atrás do banheiro o conjunto fossa-sumidouro está descoberto, o que pode acarretar perigo de vida a crianças e animais.



Foto 03 – Detalhe de uma fossa sem tampa e não terminada: nota-se que não foi construída a laje do fundo e que existe água parada e não tratada, podendo causar futuros problemas de saúde a população ao redor do local.



Foto 04 – Detalhe do conjunto fossa-sumidouro sem funcionamento, inacabado e sem tampas: nota-se que possuem formatos prismáticos e não cilíndricos conforme projeto básico apresentado na Tomada de Preços 03/2009.



Foto 05 – Detalhe do sumidouro da foto anterior: nota-se que a água não foi absorvida pelo terreno, fato este que pode estar relacionado à falta de ensaio de absorção do solo para o correto dimensionamento do sumidouro.



Foto 06 – Tampas do conjunto fossa-sumidouro executadas e deixadas no local, o que demonstra a falta de um plano de ataque para construção dos diversos módulos sanitários, a negligência de execução e de fiscalização.



Foto 07 – Detalhe de um módulo sanitário inacabado e com todos os problemas citados nas fotos anteriores: nota-se atrás que o conjunto fossa-sumidouro encontra-se inacabado e destampado.



Foto 08 — Detalhe da escavação realizada do conjunto fossa-sumidouro e abandonada. A beneficiada e os vizinhos informaram que um animal (porco) caiu na escavação (buraco) e morreu e que, também, este não foi o primeiro caso de animais que caíram nas referidas escavações abandonadas.





Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 56

Foto 09 – Detalhe de outro sumidouro que apresenta água que não foi absorvida pelo solo e que também é um foco de doenças.

Foto 10 – Detalhe de outro conjunto fossasumidouro que apresenta os mesmos problemas citados anteriormente.



Foto 11 – Detalhe de outro conjunto fossasumidouro que apresenta os mesmos problemas citados anteriormente.

Foto 12 – Detalhe de outra escavação abandonada, o que pode acarretar diversos problemas de saúde e social.





Foto 13 – Módulo abandonado: nota-se ao lado a escavação do conjunto fossa-sumidouro que apresenta os mesmos problemas já citados.

Foto 14 – Detalhe de uma escavação do conjunto fossa-sumidouro anterior, este local apresenta grande perigo para crianças por ser em área aberta (campo aberto).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO :

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor

Controladoria-Geral da União

per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 244218

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe tindo-lhes, entre outros:

I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 270.458,99

3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão Anual não foram elaborados.

FATO:

Em 16/03/2010, a Secretária Municipal de Saúde declarou:

"Declaro para os devidos fins, em especial ao item 1.2. letra a, b e c, da solicitação da fiscalização da CGU concernente ao Plano municipal de Saúde, cópia do Relatório de Gestão Anual do exercício de 2009 e documentação de encaminhamento do PMS e relatório de Gestão para apreciação do CMS, que estão em processo de andamento, ou seja ainda não foram concluídos. Tão breve sejam finalizados apresentaremos os referidos documentos."

Apesar de a declaração da Secretária Municipal de Saúde, a Prefeitura de

Amajari contratou em 27/04/2009, por meio do Processo nº 015/09-CL (Convite nº 005/2009), um profissional da área de saúde, para prestar consultoria técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde, com relação aos Instrumentos básicos de Planejamento no âmbito do SUS, estando incluído entre os serviços a serem prestados a assessoria quanto à elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório Anual de Gestão. O Contrato foi rescindido em 04/09/2009, mas até mar/2010 o Plano Municipal de Saúde e do Relatório Anual de Gestão ainda não haviam sido concluídos.

EVIDÊNCIA:

- a) Declaração, de 16/03/2010, da Secretária Municipal de Saúde; e
- b) Processo n° 015/09-CL (Convite n° 005/2009).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.2 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades na atuação do Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

- O Conselho Municipal de Saúde CMS foi criado pela Lei Municipal nº 014/97, de 26/08/1997, e os seus atuais membros foram nomeados pelo Decreto nº 88/2008, de 08/05/2008, sendo quatro representantes de órgãos governamentais (Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde) e quatro de órgãos não-governamentais (Associação de Desenvolvimento Sustentável dos Moradores do Tepequém, Associação de Pais e Mestres da Escola Ovídio Dias de Souza, Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Representante das Comunidades Indígenas). Dessa forma, evidencia-se que não há representantes dos trabalhadores de saúde na composição do CMS, desobedecendo o disposto no item II, da Terceira Diretriz, da Resolução nº 333, de 04/11/2003, do Conselho Nacional de Saúde:
- "II Mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 33/92 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos."
- Segundo a Presidente do CMS, esse Conselho conta somente com um computador e uma impressora. Com relação ao regimento interno, o mesmo não foi disponibilizado. Fomos informados que o CMS "está buscando orientações junto ao Conselho Estadual de Saúde para a elaboração de um novo Regimento". Os Livros de Atas de reuniões também não foram disponibilizados. Ainda constatamos que o CMS não possui dotação orçamentária própria.
- O Conselho Municipal de Saúde se reúne de dois em dois meses, mas não é informado sobre os gastos realizados com os recursos do Bloco de Atenção Básica nem tem conhecimento dos processos licitatórios.

EVIDÊNCIA:

- a) Lei Municipal nº 014/97, de 26/08/1997;
- b) Decreto nº 88/2008, de 08/05/2008;
- c) Declaração, de 17/03/2010, da Secretária Municipal de Saúde; e
- d) Ofício/CMS/001/2010, de 17/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve.

3.2.3 CONSTATAÇÃO:

Movimentação da conta corrente específica do Programa de Atenção Básica feita pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Controladoria-Geral da União

FATO:

- O Fundo Municipal de Saúde FMS foi instituído pela Lei Municipal nº 15/1997, de 26/08/1997. Entretanto, esta Lei atribuiu ao Prefeito a assinatura de cheques e ao Secretário Municipal de Assuntos Comunitários a gerência do Fundo, conforme os art. 3º e 4º:
- "Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal:

(...)

- II assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Assuntos Comunitários."
- "Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Assuntos Comunitários:
- I gerir o Fundo Municipal de Assuntos Comunitários e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;"
- No Exercício de 2009, os cheques da conta nº 958.042-5 (conta corrente específica do Bloco de Atenção Básica) foram assinados pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
- Constatou-se, assim, o descumprimento do inciso III, do art. 9° , da Lei n° 8.080, de 19/09/1990:
- "Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:
- III no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente."
- Com relação aos documentos referentes ao Exercício de 2008, o Prefeito de Amajari apresentou uma Declaração, de 15/03/2010, na qual afirma que "todos os documentos e informações relativos ao período de 01 de janeiro de 2008 a 30/03/2009 solicitados através do Ofício nº 6822/2010/CGU, foram solicitados aos ex-prefeitos do município, conforme cópias em anexo, uma vez que tais documentos e informações não constam dos arquivos deste município".

Dessa forma não foi possível analisar a movimentação do FMS no período de jan/2008 a mar/2009.

EVIDÊNCIA:

- a) Lei Municipal nº 15/1997, de 26/08/1997;
- b) Cheque n° 851447 (Processo n° 025/09-CL); e
- c) Declaração, de 15/03/2010, do Prefeito.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.4 CONSTATAÇÃO:

Transferências de recursos da conta específica do PAB Fixo para outras contas.

FATO:

O Fundo Nacional de Saúde - FNS transferiu, em 2009, R\$ 128.743,67 (cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) para a conta nº 958.042-5 da Prefeitura de Amajari, referente aos repasses fundo a fundo do componente "Piso de Atenção Básica - PAB Fixo".

Analisando o extrato bancário da conta nº 958.042-5, observou-se que houve transferências para outras contas que não foram identificadas:

Controladoria-Geral da União

Tabela - Transferências para outras contas não identificadas:

Data	Histórico	Documento	Valor
30/04/2009	Transferência on line	550250000968737	30.000,00
13/05/2009	Transferência de saldo	1300070	151,12
15/05/2009	Transferência de saldo	1300070	122,00
20/05/2009	Transferência de saldo	1300070	6,00
22/05/2009	Transferência de saldo	1300070	427,80
27/05/2009	Transferência de saldo	1300070	8.644,87
01/06/2009	Transferência de saldo	1300070	9.394,87
04/06/2009	Transferência de saldo	1300070	7.119,70
05/06/2009	Transferência de saldo	1300070	9.550,76
02/07/2009	Transferência de saldo	1300070	31.037,26
09/07/2009	Transferência de saldo	1300070	4.326,26
14/07/2009	Transferência de saldo	1300070	3.198,00
03/11/2009	Transferência on line	550250000906999	160,47
03/11/2009	Transferência on line	550250000906999	65.125,00
03/11/2009	Transferência on line	550250000906999	65.125,00
03/11/2009	Transferência on line	550250000948985	25.000,00
17/11/2009	Transferência on line	550250000906999	65.125,00
18/12/2009	Transferência on line	550250000948985	80.000,00
30/12/2009	Transferência on line	550250000906999	65.125,00
Total			469.639,11

De acordo com o art. 5°, da Portaria MS n° 204, de 29/01/2007: "Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos". Ainda, conforme o Item 2, do Capítulo III, do Anexo, da Portaria MS n° 648/2006, de 28/03/2006: "Os repasses dos recursos dos PABs fixo e variável aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para essa finalidade, com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal". Assim, os recursos do PAB Fixo somente podem ser movimentados na sua conta específica, não podendo ser transferidos para outras contas. Portanto, a Prefeitura não poderia ter efetuado as transferências relacionadas anteriormente.

EVIDÊNCIA:

- a) Consulta de Pagamentos extraída do site do FNS; e
- b) Extratos bancários da conta nº 958.042-5.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de despesas não relacionadas com a Atenção Básica.

FATO:

Em 24/04/2009, a Prefeitura de Amajari realizou o Convite nº 005/2009 (Processo nº 015/09-CL), cujo objeto era a contratação de profissional da área de saúde, para prestar consultoria técnica junto à Secretaria Municipal de Saúde, com relação aos Instrumentos básicos de

Controladoria-Geral da União

Planejamento no âmbito do SUS, estando incluído entre os serviços a serem prestados a assessoria quanto à elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão e do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.

Foram convidadas três pessoas físicas, que apresentaram suas documentações e propostas de preço. Todos os licitantes foram habilitados e o vencedor foi o Sr. Erike Barbosa de Carvalho Araújo (CPF nº 000.939.604-76), com o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). O Contrato foi assinado em 27/04/2009. Em 08/09/2009 foi compensado, na conta específica do PAB (958.042-5), o cheque nº 851135, no valor de R\$ 2.529,84 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao pagamento da Nota Fiscal de Serviços Avulsa nº 001749, de 01/09/2009. Contudo, essa despesa não deveria ter sido paga com recursos dessa conta, pois não está relacionada com a Atenção Básica.

Além disso, não consta no processo os produtos elaborados pelo contratado, uma vez que foi pago o montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) e o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão ainda não foram concluídos, conforme Declaração, de 16/03/2010, da Secretária Municipal de Saúde.

EVIDÊNCIA:

- a) Processo n° 015/09-CL (Convite n° 005/2009); e
- b) Declaração, de 16/03/2010, da Secretária Municipal de Saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve.

3.2.6 CONSTATAÇÃO:

Aquisição de materiais de consumo com recursos do PAB sem demonstrar vínculo das despesas com a Atenção Básica.

FATO:

- O Processo nº 011/09-CL foi aberto para a aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as Secretarias Municipais de Saúde, de Obras e Infra-Estrutura e de Agricultura. Tendo em vista que o Prefeito havia decretado estado de emergência no município de Amajari, conforme o Decreto nº 015/2009, de 07/04/2009, essa aquisição foi realizada por dispensa de licitação. A pesquisa de preços foi feita em 14/04/2009 com a cotação de três empresas. O contrato foi assinado, em 20/04/2009, com a empresa W. D. Petróleo Ltda. (CNPJ nº
- 05.457.997/0001-27), que apresentou os seguintes preços:
- Gasolina: R\$ 2,70/l (dois reais e setenta centavos por litro);
- Biodiesel: R\$ 2,50/l (dois reais e cinquenta centavos por litro); e Óleo lubrificante: R\$ 7,50/l (sete reais e cinquenta centavos por litro).

Entretanto não foi especificado no contrato os veículos que seriam cobertos por esse fornecimento. Igualmente, na Nota Fiscal nº 002261, de 29/07/2009, não consta na descrição dos produtos os veículos que foram abastecidos. Contudo, essa despesa foi paga com recursos da Atenção Básica, por meio do cheque nº 851440, de 29/07/2009, no valor de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

O Processo n° 046/09-CL, também foi aberto para a aquisição de combustíveis para atender as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação. Da mesma forma foi dispensada a licitação, com base no

Controladoria-Geral da União

Decreto nº 015/2009, de 07/04/2009. A pesquisa de preços foi feita em 28/04/2009 com a cotação de três empresas diferentes do processo anterior. O contrato foi assinado, em 04/05/2009, com a empresa F. das C. D. de Souza (CNPJ nº 09.009.210/0001-15). Contudo, os preços apresentados por essa empresa foram 8,52% e 5,60% maiores que os apresentados pela W. D. Petróleo Ltda.:

- Gasolina: R\$ 2,93/l (dois reais e noventa e três centavos por litro); e
- Biodiesel: R\$ 2,64/l (dois reais e sessenta e quatro centavos por litro).
- Se a compra fosse efetuada com a W. D. Petróleo Ltda. o valor do contrato teria ficado R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais) a menor. Além disso no contrato com a F. das C. D. de Souza também não foi especificado quais os veículos que seriam abastecidos nem nas Notas Fiscais nº 000023 e 000025, de 28/07/2009 e 14/08/2009, respectivamente. Contudo, essas despesas foram pagas com recursos da Atenção Básica, por meio dos cheques:
- 851441, de 29/07/2009, no valor de R\$ 2.081,08 (dois mil, oitenta e um reais e oito centavos); e
- 851445, de 17/08/2009, no valor de R\$ 5.257,54 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Portanto, não é possível confirmar se essas aquisições são despesas adequadas ou não ao Programa.

EVIDÊNCIA:

- a) Processo nº 011/09-CL; e
- b) Processo nº 046/09-CL.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.7 CONSTATAÇÃO:

Falta de competitividade na licitação.

FATO:

Por meio do Processo nº 186/09-CL, a Prefeitura de Amajari realizou a Tomada de Preços nº 010/2009, cujo objeto era aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e insumos laboratoriais para atender as Unidades de Saúde e os Programas PSI e PSF da Prefeitura Municipal de Amajari.

O aviso de licitação da Tomada de Preços nº 010/2009 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima e no Jornal Roraima Hoje, mas não foi publicado no Diário Oficial da União - DOU. O Jornal Roraima Hoje não é considerado de grande circulação no Estado, logo houve descumprimento do inciso III, do art. 21, da Lei nº 8.666/1993 que dispõe:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

 (\ldots)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação,

Controladoria-Geral da União

utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição."

Além disso, considerando que o orçamento estimado para essa compra era de R\$ 338.711,00, a Prefeitura de Amajari poderia ter publicado o aviso de licitação no DOU ou em jornal de grande circulação na região "para ampliar a área de competição".

Três empresas retiraram o edital, mas apenas duas participaram da Tomada de Preços nº 010/2009: Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. (CNPJ nº 05.337.160/0001-78) e Cardan Importação Exportação Comércio Serviços e Representações Ltda. (CNPJ nº 34.796.185/0001-04). As duas empresas foram habilitadas e tiveram suas propostas abertas. Entretanto, a Cardan Importação Exportação Comércio Serviços e Representações Ltda. apresentou proposta de preços somente para os itens do Lote 1 (medicamentos) e a Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda., apenas para os itens dos Lotes 2 e 3 (materiais odontológicos e insumos laboratoriais, respectivamente). Assim, a Cardan Importação Exportação Comércio Serviços e Representações Ltda. a vencedora do Lote 1 com a proposta global de R\$ 186.976,20 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) e a Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda., dos Lotes 2 e 3 com a proposta global de R\$ 147.074,80 (cento e quarenta e sete mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Por conseguinte, constata-se que não houve competição entre as licitantes e que a Prefeitura de Amajari deveria ter publicado o aviso de licitação no DOU ou em jornal de grande circulação na região para que o certame tivesse outros participantes e, possivelmente com preços menores.

EVIDÊNCIA:

a) Processo nº 186/09-CL (Tomada de Preços nº 010/2009).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 244471 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

Controladoria-Geral da União

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 593.310,00

CONSTATAÇÃO: 3.2.8

Ausência de prestação de contas dos recursos federais transferidos para a conta 9580425 (Atenção Básica).

FATO:

Os recursos federais fiscalizados e destinados à Atenção Básica no Município de Amajari/RR foram liberados na Conta Específica 9580425, Agência 0250-X do Banco do Brasil. Esses recursos foram provenientes Ministério da Saúde/FUNASA objetivando atuar na promoção e manutenção da saúde das pessoas, bem como prevenção de doenças da população.

Assim sendo, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Amajari - PMA não apresentou prestação de contas dos recursos federais transferidos para a referida conta específica referente ao período de 01/01/2008 a 30/03/2009. Tal fato foi constatado em virtude de não ter sido disponibilizada documentação comprobatória da realização das despesas efetuadas lapso temporal citado. Eis o quadro 01 com a no discriminação dos recursos não comprovados:

Quadro 01 - Demonstrativo de valores não comprovados

2008				
Ação/Serviço/Estratégia	Valor (R\$)			
Agentes Comunitários de saúde - ACS	116.739,00			
Incentivo Adicional ao Programa de ACS	14.525,00			
Incentivo adicional Saúde Bucal	7.000,00			
Saúde Bucal - SB	19.050,00			
Saúde da Família - SF	100.800,00			
(1) Total Geral do Bloco de Atenção Básica	258.114,00			
Até Março/2009				
Ação/Serviço/Estratégia	Valor (R\$)			
Agentes Comunitários de saúde - ACS	41.832,00			
Incentivo Adicional ao Programa de ACS	0,00			
Incentivo Adicional PSF	0,00			
Saúde Bucal - SB	9.000,00			
Saúde da Família - SF	28.800,00			
(2) Total Geral do Bloco de Atenção Básica	79.632,00			
Total (1 + 2)	337.746,00			

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 06, de 18/03/2010, a Prefeitura Municipal de Amajari, por meio de declaração prestada pelo atual

Prefeito, Rodrigo Mota de Macedo, no dia 19/03/2010, respondeu o sequinte:

"...que o ex-prefeito responsável pela execução orçamentária e financeira do período de 01/01/2009 a 30/03/2009, foi comunicado da Fiscalização que estaria ocorrendo no município, bem como do teor da documentação solicitada pela CGU, conforme cópias já entregues a Equipe de Fiscalização.

como não houve transição de governo, nem tampouco que, apresentada prestação de contas parcial (relativa ao período acima citado), contabilmente foi efetuado o registro das despesas desse período como (Despesa a classificar) extra-orçamentária do Ativo realizável, para que quando seja entregue a prestação de contas Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 65

Missão da SFC: "Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos."

parcial pelo ex-prefeito, seja dado baixa do realizável e classificado orçamentariamente tais despesas"

De fato, o atual Prefeito de Amajari, por meio dos Ofícios/GAB/PMA nº 028 e 029, de 12/03/2010, solicitou que os ex-gestores municipais providenciassem documentação e informações do período de 01/01/2008 a 30/03/2009, conforme o período em que foram gestores.

Dessa forma, restou caracterizada a ausência de documentação comprobatória da utilização dos valores recebidos pela Prefeitura Municipal de Amajari.

Ressalta-se, ainda, que os recursos destinados ao incentivo à atenção básica dos povos indígenas também foram liberados na citada conta específica, totalizando no ano de 2008 o valor de R\$ 208.650,00 (duzentos e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) e de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) até Março/2009. Da mesma forma, a utilização desses recursos não foi comprovada.

A exigência de comprovação das despesas executadas provenientes de recursos federais está prevista no artigo 145 do Decreto 93.872, de 23/12/1986:

"Art . 145. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes (Dec.-Iei n $^\circ$ 200/67, art. 93)."

EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização nº 01, de 10/03/2010.
- b) Solicitação de Fiscalização nº 06, de 18/03/2010.
- c) Declaração do Prefeito, Rodrigo Mota de Macedo, 15/03/2010.
- d) Ofícios/GAB/PMA nº 028 e 029, de 12/03/2010.
- e) Declaração do Prefeito, Rodrigo Mota de Macedo, 19/03/2010.
- f) Planilha de desembolso financeiro por regime de pagamentos (2008 e 2009) Amajari RR.
- g) Diário do Movimento Bancário da Conta 958.042-5 (PAB Variável), período de 01/01/2009 a 30/03/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.9 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Relatório de Gestão.

FATO:

Constatou-se a ausência do Relatório de Gestão referentes aos exercícios de 2008 e 2009. A Prefeitura de Amajari informou que os gestores anteriores não disponibilizaram a respectiva documentação, conforme declarações de 15/03/2010 e 19/03/2010. Ressalta-se que o Município de Amajari teve os seguintes Prefeitos:

1 - Paulo Wanderley - no período de 01/01/2008 a 31/12/2008
2 - Elio Sousa da Silva - no período de 01/01/2009 a 30/03/2009
3 - Rodrigo Mota de Macedo - a partir de 01/04/2009

Em relação ao período a partir de 01/04/2009, sob a responsabilidade do atual Prefeito, a Prefeitura informou que até o presente momento não concluiu o Relatório de Gestão e que o mesmo estaria em processo de andamento, conforme Declaração apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 17/03/2009.

Conforme disposto na Portaria/MS nº 648, de 28/03/2006, a comprovação

Controladoria-Geral da União

da aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo deve ser realizada por meio de relatório de gestão:

" . . .

2 - DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

De acordo com o artigo 6°, do Decreto nº 1.651/95, a comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde."

Assim estabeleceu o Artigo 6º do Decreto nº 1.651/1995:

" . . .

- Art. 6° A comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios far-se-á:
- I para o Ministério da Saúde, mediante:
- a) prestação de contas e relatório de gestão, se vinculados a convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, celebrados para a execução de programas e projetos específicos;
- b) relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, se repassados diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde;"

EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização nº 01, de 10/03/2010.
- b) Declaração do Prefeito, Rodrigo Mota de Macedo, 15/03/2010.
- c) Ofícios/GAB/PMA nº 028 e 029, de 12/03/2010.
- d) Declaração do Prefeito, Rodrigo Mota de Macedo, 19/03/2010.
- e) Declaração apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 17/03/2009

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de Plano Municipal de Saúde.

₽₽₽₽

Evidenciou-se a falta do Plano Municipal de Saúde, visto que não foi disponibilizado à equipe de fiscalização.

Ressalta-se a imprescindibilidade da apresentação do plano de saúde do município e da respectiva aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS como condição para que a transferência dos recursos seja concretizada. Neste caso, o CMS estaria com a responsabilidade de fiscalizar o plano. Não só foi citada a condição na legislação como também foi vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde. Eis o que estabeleceu o Decreto nº 1.232, de 30/08/1994:

- "Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º fica condicionada à existência de fundo de saúde e à apresentação de plano de saúde, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, do qual conste a contrapartida de recursos no Orçamento do Estado, do Distrito Federal ou do Município.
- § 1º Os planos municipais de saúde serão consolidados na esfera regional e estadual e a transferência de recursos pelo Fundo Nacional de Saúde dos Municípios fica condicionada à indicação, pelas Comissões

Controladoria-Geral da União

- Bipartites da relação de Municípios que, além de cumprirem as exigências legais, participam dos projetos de regionalização e hierarquização aprovados naquelas comissões, assim como à compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos.
- § 2º O plano de saúde discriminará o percentual destinado pelo Estado e pelo Município, nos respectivos orçamentos, para financiamento de suas atividades e programas.
- § 3º O Ministério da Saúde definirá os critérios e as condições mínimas exigidas para aprovação dos planos de saúde do município.
- Art. 3º Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde serão movimentados, em cada esfera de governo, sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União.
- Art. 4º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área da saúde." Constatou-se, entretanto, que a Prefeitura não disponibilizou a referida documentação.
- Em referência ao período 01/04/2009 a 31/12/2009, período de gestão do atual Prefeito, a Secretaria Municipal de Saúde SMS da Prefeitura Municipal de Amajari apresentou Declaração, de 17/03/2010, de que até o presente momento não havia concluído o plano de saúde e que o mesmo estaria em processo de elaboração.
- Quanto ao período de 2008 e 01 a 03/2009, a Prefeitura expôs que nenhuma documentação foi entregue pelos gestores anteriores, conforme declarações apresentadas nos dias 15/03/2010 e 19/03/2010.
- Dessa forma, a falta de apresentação de plano municipal de saúde, inclusive de anos anteriores, atentou contra os dispositivos do item 3 da Portaria/MS nº 648, de 22/03/2006, que, dentre outros tópicos, estabeleceu os requisitos mínimos para manutenção da transferência do PAB, conforme previstos no item 3:
- "3 REQUISITOS MÍNIMOS PARA MANUTENÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO PAB Os requisitos mínimos para a manutenção da transferência do PAB são aqueles definidos pela legislação federal do SUS.
- O Plano de Saúde municipal ou do Distrito Federal, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde e atualizado a cada ano, deve especificar a proposta de organização da Atenção Básica e explicitar como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica. Os municípios e o Distrito Federal devem manter a guarda desses Planos por no mínimo 10 anos, para fins de avaliação, monitoramento e auditoria.
- O Relatório de Gestão deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Básica, e deverá ser apresentado anualmente para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde."
- Visto que os recursos fiscalizados ao Programa Saúde da Família fazem parte do componente de atenção básica variável e este do Bloco de Atenção Básica, constatou-se que a ausência do plano municipal de saúde inviabilizou a análise das ações e serviços que seriam estabelecidos nesse plano, conforme se infere da leitura do Artigo 5º do Decreto 1.651, de 28/09/1995.
- A Portaria/MS n° 648, de 22/03/2006, no item 2.2, ainda definiu o seguinte:
- "2.2. Do Piso da Atenção Básica Variável
- Os recursos do PAB variável são parte integrante do Bloco da Atenção Básica e terão sua utilização definida nos planos municipais de

saúde, dentro do escopo das ações previstas nesta Política.

O PAB variável representa a fração de recursos federais para o financiamento de estratégias nacionais de organização da Atenção Básica, cujo financiamento global se dá em composição tripartite.

Para fazer jus ao financiamento específico do PAB variável, o Distrito Federal e os municípios devem aderir às estratégias nacionais:

- I Saúde da Família (SF);
- II Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- III Saúde Bucal (SB);
- IV Compensação de Especificidades Regionais;
- V Saúde Indígena (SI); e
- VI Saúde no Sistema Penitenciário.

A transferência dos recursos financeiros que compõem os incentivos relacionados ao PAB variável da Saúde Indígena - SI será regulamentada em portaria específica."

EVIDÊNCIA:

- a) Declaração do Prefeito, Rodrigo Mota de Macedo, 15/03/2010.
- b) Ofícios/GAB/PMA nº 028 e 029, de 12/03/2010.
- c) Declaração do Prefeito, Rodrigo Mota de Macedo, 19/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.11 CONSTATAÇÃO:

Ausência de profissionais das Equipes de Saúde da Família nas unidades de saúde. Indícios de falta de cumprimento de carga-horária.

FATO:

Por meio de inspeção realizada no dia 19/03/2010, verificou-se a ausência de profissionais em saúde, que compõem as Equipes de Saúde da Família - ESF, no Centro de Saúde Jair da Silva Mota e no Posto de Saúde da Vila Maracá (Vila Trairão).

Dessa forma, os seguintes profissionais estavam ausentes nas unidades de saúde, conforme descritos no quadro 02:

Quadro 02 - Demonstrativo dos profissionais em saúde não localizados

Unidade	Nome	Cargo	ESF	Horário da Inspeção	Justificativas
Posto de Saúde da	Regina Araújo Silva Neto (3.a)	Médica	3	14h15min	Não houve.
Vila Maracá (Trairão)	Maria de Jesus Silva Pinheiro (3.b)	I Alixi Liar	3	14h15min	Não houve.
Centro de Saúde Jair da Silva	Moreira de	Médico	1	15h45min	Encontrava-se na Comunidade do Araçá.
Mota	Sebastião Alvino Castro Junior (1.b)	Auxiliar de Enfermagem	1	15h45min	Encontrava-se na Comunidade do Araçá.

Unidade		Nome	Cargo	ESF	Horário da Inspeção	Justificativas
		Anastacia Fernandes Nogueira (1.c)	Cirurgião Dentista	1	15h45min	Não houve.
		Salete Queiroz de Jesus (1.d)	Aux. Cons. Dentário	1	15h45min	Não houve.
Posto Saúde	de	Pedro Sarmet Moreira de Barros	Médico	PSI	17h15min	Trabalhou no Posto de Saúde.
Francisco Silva (Araçá)	da	Sebastião Alvino Castro Junior	Auxiliar de Enfermagem	PSI	17h15min	Não houve.

Posto de Saúde da Vila Maracá (Trairão) - ESF 3:

- (3.a) A Médica não foi localizada no Posto de Saúde ou na área geográfica de atuação da Equipe da Saúde da Família 3.
- (3.b) Da mesma forma que a Médica, a auxiliar de Enfermagem também não foi localizada no Posto de Saúde ou na área geográfica de atuação da Equipe da Saúde da Família 3.

Centro de Saúde Jair da Silva Mota - ESF 1:

- (1.a) Foi informado pela Diretora do Centro de Saúde Jair da Silva Mota que o Médico não se encontrava. Posteriormente, foi dito que o mesmo se encontrava no Posto de Saúde da Comunidade do Araçá.
- Durante inspeção nesse local, foi informado pelo responsável pelo Posto de Saúde de Araçá, Agente Indígena de Saúde, que realmente o referido Médico esteve no local e trabalhou nos seguintes horários aproximados: 07h40min 12:00h (manhã) 14:00h 16h45min. Nota-se de início a falta de cumprimento de oito horas diárias, visto que foram cumpridas no dia da Inspeção 07h05min da carga horária diária.
- Outro fato informado pelo AIS foi que o referido Médico estaria atendendo pelo Programa de Saúde Indígena PSI, ou seja, esse profissional, integrante da ESF 1, deveria estar atendendo no Centro de Saúde Jair da Silva Mota, local sede da ESF 1.
- Ressalta-se, ainda, que a Equipe de Saúde da Indígena é composta por outros integrantes: Cassiano Sperandio Porto Médico e Mirta Salomão Ribeiro Auxiliar de Enfermagem
- (fonte:http://cnes.datasus.gov.br/Mod-Equipes- Profisssional.asp.).
- (1.b) O Auxiliar de Enfermagem não foi localizado nem no Centro de Saúde Jair da Silva Mota e nem no Posto de Saúde de Araçá, conforme constatado durante visita nas duas unidades de saúde.
- (1.c) A Cirurgiã Dentista não foi localizada no Centro de Saúde Jair da Silva Mota. Foi informado que estaria no Posto de Saúde da Vila Trairão. Todavia, а equipe de fiscalização informou à Diretora que também não se encontrava naquele Posto tendo em vista nossa inspeção realizada no mesmo dia, onde encontramos apenas a Enfermeira da ESF 3. entretanto, que há prestação de serviços odontológicos, Ressalta-se, pelos profissionais da ESF 1 (Dentista e Auxiliar) no Posto de Saúde da Vila Maracá (Trairão). Vale destacar, que a ESF 3 não possui a "Bucal", ou seja, não é composta de dentista e auxiliar de modalidade consultório dentário. Essas informações foram evidenciadas no dia 16/03/2010, em que esses profissionais estavam atendendo e conforme informações da Enfermeira da ESF 3.
- (1.d) As mesmas informações da referência (1.c) aplicam-se à Auxiliar

de Consultório Dentário.

- A Secretaria Municipal de Saúde SMS, por meio do Ofício SEMSA/OF Nº 43/2010, de 17/03/2010, informou o seguinte:
- "...justificamos que os profissionais não tem horário específico de entrada e saída, uma vez que atuam em áreas do interior do município três dias da semana cada equipe e dois dias na unidade de PSF cumprindo a carga horária de 40 hs."
- O posicionamento da SMS não foi suficiente para sanear as impropriedades apontadas, em razão de ter sido constatado o não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais dos profissionais citados no Quadro 02.

Cabe registrar, ainda, que, da documentação disponibilizada pela Prefeitura, menção aos documentos de produção médica da ESF 3. Esses documentos demonstraram que a Médica atuou, no Programa Saúde da Família - PSF, nos seguintes dias e locais:

Quadro 03 - Demonstrativo de produção médica - ESF 3

Local	Mês/Ano	Dia	Observações
		07	
PSF TRAIRÃO		08	
		09	
DGE TEDEOLEM		13	
PSF TEPEQUEM		14	Atuação da Médica no PSF: 13 dias.
		15	
PSF TRAIRÃO	Outubro/2009	16	
PSF TRATRAU		22	
		23	
		27	
PSF BOM JESUS		28	
		29	
PSF TRAIRÃO		30	
		10	Atuação da Médica no PSF: 09 dias.
		11	
	Novembro/2009	12	
		13	
PSF TRAIRÃO		16	
		17	
		18	
		19	
		20	
PSF TRAIRÃO		03	
FSF TRATRAO	Dezembro/2009	04	Atuação da Médica no PSF: 07 dias.
AMAJARI		07	
AITAUAILI		09	
		09	
PSF TRAIRÃO		10	
FOI INAINAO		11	
		17	
PSF TRAIRÃO	Janeiro/2010		Não foram disponibiliza das as fichas.
	Fevereiro/2010	01	Atuação da
PSF TRAIRÃO		02	Médica no
		02	PSF: 07 dias.
PSF BOM JESUS		02	
PSF TRAIRÃO		08	
PSF TEPEQUEM		09	

Controladoria-Geral da União

Local	Mês/Ano	Dia	Observações
		09	
PSF TRAIRÃO		22	
		23	
PSF TRAIRÃO		02	
PSF BOM JESUS		02	Atuação da
	Março/2010	0.8	Médica no
PSF TRAIRÃO		10	PSF: 04 dias.
		15	

Destarte, a falta de controle e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde a fim de assegurar o efetivo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais de todos os profissionais do Programa Saúde da Família, em desconformidade com item 2 da Portaria/MS nº 648, de 22/03/2006.

"2 - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL DE GOVERNO

Além das responsabilidades propostas para a Atenção Básica, em relação à estratégia Saúde da Família, os diversos entes federados têm as seguintes responsabilidades:

- 2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde ao Distrito Federal:
- I inserir a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços visando à organização do sistema local de saúde;
- II definir, no Plano de Saúde, as características, os objetivos, as metas e os mecanismos de acompanhamento da estratégia Saúde da Família;
- III garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;
- IV assegurar o cumprimento de horário integral jornada de 40 horas semanais de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;
- V realizar e manter atualizado o cadastro dos ACS, dos enfermeiros da equipe PACS e dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, bem como da população residente na área de abrangência das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e ACS, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde definidos para esse fim; e VI estimular e viabilizar a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde da Família." (grifo nosso)

Vale destacar, ainda, o horário estipulado no cronograma de atividades afixado na porta no Posto de Saúde da Vila Maracá (Trairão). Conforme informações prestadas pela enfermeira tratava-se dos dias de atendimento da médica. Confirmou-se, portanto, a falta de cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais devido esse cronograma não possuir todos os dias úteis dos meses indicados.

Quadro 04 – Cronograma de atividades do PSF – Vila Trairão

Fevereiro					
Dias	Localidades				
22	Trairão				
23	Trairão				

Controladoria-Geral da União

Março			
Dias	Localidades		
01	Trairão		
02	Bom Jesus/Manhã		
02	Trairão/Tarde		
08	Trairão		
09	Trairão		
15	Trairão		
16	Tepequem		
22	Trairão		
23	Trairão		
29	Trairão		
30	Bom Jesus/Manhã		
	Trairão/Tarde		
	pril		
Dias	Localidades		
05	Trairão		
06	Trairão		
12	Trairão		
13	Tepequem		
19	Trairão		
20	Trairão		
26	Trairão		
27	Bom Jesus/Manhã		
21	Trairão/Tarde		

EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização nº 01, de 10/03/2010.
- b) Termo de Inspeção no Posto de Saúde Vila Maracá (Trairão).
- c) Termo de Inspeção no Centro de Saúde Jair da Silva Mota.
- d) Termo de Inspeção no Posto de Saúde Francisco da Silva (Araçá).
- Relação dos Profissionais das ESF 1 e 3 extraída do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, de 15/03/2010 e 19/03/2010.
- f) Relação dos profissionais do PSI
- (http://cnes.datasus.gov.br/Mod_Equipes_Profisssional.asp?VUnidade= 1400026381391&Varea=0001... 10/3/2010)
- g) Ofício SEMSA/OF Nº 43/2010, de 17/03/2010
- Declaração da Secretária Municipal de Saúde acerca da composição h) das equipes do PSF, de 15/03/2010.
- Fichas de Produção Médica do período de outubro de 2009 a março de 2010 referentes à ESF 3.
- j) Cronograma de atividades do PSF Vila Trairão Visita nos locais.
- 1) Registro fotográfico.

Quadro 05 - Registro Fotográfico



Controladoria-Geral da União

Saúde de Vila Maracá (Trairão) Saúde de Vila Maracá (Trairão) fotografado no dia 19/03/2010.



Foto 03 - Vista parcial de um dosFoto 04 - Vista parcial da sala locais que a Médica atende aosdestinada ao consultório médico pacientes no Posto de Saúde de Vilaencontrava-se sem mobiliário.

Maracá (Trairão) fotografado no dia 16/03/2010. Ressalta-se que a sala destinada ao consultório médico encontrava-se sem mobiliário.



Foto 05 - Vista parcial doFoto 06 - Fotografia do Cronograma consultório odontológico do Postodo PSF/Trairão no dia 19/03/2010.

de Saúde de Vila Maracá (Trairão) fotografado no dia 16/03/2010. A Cirurgiã Dentista e a respectiva Auxiliar de Consultório Dentário estavam atendendo à população no dia da Inspeção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.12 CONSTATAÇÃO:

Infra-estrutura deficiente nas Unidades de Saúde onde funciona o Programa da Saúde da Família - PSF. Ausência de abrigo de resíduos sólidos.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Em visita ao Centro de Saúde Jair da Silva Mota, no dia 15/03/2010, onde a Equipe de Saúde da Família - ESF 1 realizava suas atividades, constatou-se infra-estrutura inadequada no prédio da unidade de saúde, visto que não apresentava os seguintes requisitos:

- a) o consultório médico não apresentava sanitário anexo;
- b) não apresentava abrigo de resíduos sólidos; e
- c) o consultório odontológico não apresentava área de escovação.

Quanto ao Posto de Saúde da Vila Maracá (Trairão), foram realizadas visitas nos dias 16 e 19/03/2010. Em que pese o fato de a Equipe de Saúde da Família - ESF 3 não dispor da modalidade "bucal", evidenciouse as mesmas impropriedades citadas para o Centro de Saúde Jair da Silva Mota.

Conforme dispõe o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família, página 45, quanto às instalações de sanitário nos consultórios:

"Características: Ambiente interno com lavatório e bacia sanitária.

Prever também sanitários públicos separados por sexo.

UBS para 1 ou 2 ESF Um sanitário deve ter seu acesso por um dos consultórios.

UBS para 3 ESF Dois consultórios devem ter sanitário anexo, com seu acesso pelo consultório."

Além dos fatos citados quanto ao Centro de Saúde, evidenciou-se ainda o mal estado de conservação do prédio tais como falta de pintura, ausência de espelho em interruptor e a alvenaria necessitando de reparos.

Cabe destacar a inexistência de abrigo para os resíduos sólidos produzidos em decorrência dos serviços prestados nas referidas unidades de saúde. Além de não possuí-lo, as unidades também não fazem a destinação correta. Neste ponto, a Secretaria Municipal de Saúde é co-solidária na responsabilidade, visto que recebe esse expurgo e tenta proceder à incineração em local impróprio, causando risco à saúde da população próxima ao local da queimada, pois a fumaça produzida esvai-se pelas redondezas.

Vale destacar acerca do conceito do ambiente destinado ao expurgo ou resíduo sólido, conforme disposto na Resolução da ANVISA - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002:

"Sala de utilidades ou expurgo - ambiente destinado à limpeza, desinfecção e guarda dos materiais e roupas utilizados na assistência ao paciente e **guarda temporária de resíduos**. Deve ser dotado de pia e/ou esguicho de lavagem e de pia de despejo com válvula de descarga e tubulação de esgoto de 75mm no mínimo. Nos EAS de nível primário, pode-se dispensar a área de lavagem e descontaminação da central de material esterilizado - simplificada em favor da sala de utilidades." (grifo nosso)

Ainda sobre o tema, cita-se a Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/ 2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Dessa forma, vale transcrever alguns excertos:

"Art. 1o Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de

Controladoria-Geral da União

materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

. . .

XIII - disposição final de resíduos de serviços de saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no **solo previamente preparado** para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes

. . .

- Art. 30 Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 10 desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 14. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador." (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

Questionários aplicados no Centro de Saúde Jair da Silva Mota e no Posto de Saúde de Vila Maracá (Trairão) - Código 17.05.02.004 - 001. Visita nos locais.

Registro Fotográfico.

Quadro 06 - Registro fotográfico (infra-estrutura das unidades de saúde)



Foto 01 - Vista parcial de um dos Foto 02 - Vista parcial da sala locais que a Médica atende aos destinada ao consultório médico pacientes no Posto de Saúde de Vilaencontrava-se sem mobiliário. Maracá (Trairão) fotografado no dia Observa-se a inexistência de 16/03/2010. Ressalta-se que a sala sanitários anexos. Local: Posto de destinada ao consultório médico Saúde de Vila Maracá (Trairão) encontrava-se sem mobiliário.



Vista parcial do Foto 04 - Não havia na consultório odontológico do Postopredial abrigo de resíduos sólidos. de Saúde de Vila Maracá (Trairão)Os resíduos são descartados fotografado 16/03/2010.caixas específicas e posteriormente dia no Detalhe para a falta de área de<mark>encaminhados</mark> para escovação. Local: Posto de Saúde deMunicípio de Amajari na Secretaria Vila Maracá (Trairão) Municipal de Saúde para fins de incineração. Local: Posto de Saúde

de Vila Maracá (Trairão)

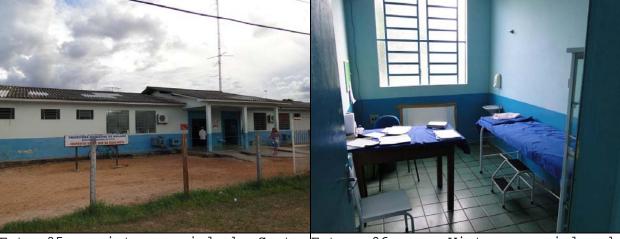


Foto 05 - vista parcial do Centro Foto 06 - Vista parcial do de Saúde Jair da Silva Mota localconsultório médico. Observa-se a de funcionamento da Equipe de Saúdeinexistência de sanitários anexos. da Família - ESF 1. Local: Centro de Saúde Jair da Silva Mota



Foto 07 - Vista parcial do Foto 08 - O prédio apresenta-se em consultório odontológico estado de má conservação, tais como

Controladoria-Geral da União

fotografado no dia 15/03/2010.falta de pintura, ausência de Detalhe para a falta de área de espelho em interruptor, alvenaria escovação. Local: Centro de Saúde necessitando de reparos. Local: Jair da Silva Mota. Centro de Saúde Jair da Silva Mota



Foto 09 - Vista parcial do local de Foto 10 - Detalhe da foto anterior. incineração dos resíduos sólidos A incineração é realizada produzidos pelas unidades de saúde. praticamente a céu aberto e próximo Local: posicionado por trás dade residências, causando risco à garagem que fica entre o prédio da saúde da população adjacente em SMS e o Centro de Saúde Jair davirtude de boa parte do material Silva Mota.

queimado ser plástico. A estrutura inclusive apresenta telhado danificado. Foi verificado ainda que os resíduos não são incinerados completamente ocasionado no local, portanto, acúmulo de lixo hospitalar.





Foto 11 - Detalhe da foto naterior. Foto 12 - Detalhe da foto anterior.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.13 CONSTATAÇÃO:

Ausência de curso introdutório destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Constatou-se que os Agentes Comunitários de Saúde - ACS estavam desprovidos de curso introdutório acerca das atividades de suas atribuições no Programa Saúde da Família - PSF.

Foram entrevistados 06 (seis) ACS. Destes, 05 (cinco) confirmaram que não receberam qualquer tipo de curso introdutório e/ou capacitação nos primeiros três meses que assumiram o cargo de ACS.

Esse fato contrariou o disposto na Portaria nº 2.527, de 19/10/2006, que estabeleceu o seguinte:

"Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde em estabelecer diretrizes nacionais e pedagógicas que facilitem o processo de capacitação dos profissionais da Saúde da Família; e

Considerando que o processo de capacitação dos profissionais da Saúde da Família deve iniciar-se concomitantemente ao início dos trabalhos das equipes, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do anexo a esta Portaria, os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família, agrupados por temas afins.

Art. 2º Definir a **carga horária de 40 horas como mínima** para certificação do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família." (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados junto aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, integrantes das Equipes de saúde da Família - ESF 1 e ESF 2, no Centro de Saúde Jair da Silva Mota e no Posto de Saúde de Vila Maracá (Trairão) - Código 17.05.02.0002 - 002.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.14 CONSTATAÇÃO:

Ausência de programa de capacitação continuada destinado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

FATO:

Da mesma forma que ocorreu no curso introdutório, constatou-se que os Agentes Comunitários de Saúde - ACS também não recebem capacitação continuada acerca das atividades de suas atribuições no Programa Saúde da Família - PSF.

Foram entrevistados 06 (seis) ACS. Destes, 05 (cinco) confirmaram que não receberam qualquer tipo de capacitação.

Com base na Portaria nº 648, de 28/03/2006, as diretrizes são no sentido de que as esferas envolvidas capacitem os profissionais do Programa Saúde da Família. No âmbito municipal, eis o que a referida Portaria determinou:

"1 - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

. . .

A Atenção Básica tem como fundamentos:

. . .

IV - valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação;

. . .

2 - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL DE GOVERNO

Além das responsabilidades propostas para a Atenção Básica, em relação

Controladoria-Geral da União

- à estratégia Saúde da Família, os diversos entes federados têm as seguintes responsabilidades:
- 2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

. . .

VI - estimular e viabilizar a capacitação específica dos profissionais das equipes de Saúde da Família.

. . .

- 7 DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
- A educação permanente dos profissionais da Atenção Básica é de responsabilidade conjunta das SMS e das SES, nos estados, e da Secretaria de Saúde do Distrito Federal." (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados junto aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, integrantes das Equipes de saúde da Família - ESF 1 e ESF 2, no Centro de Saúde Jair da Silva Mota e no Posto de Saúde de Vila Maracá (Trairão) - Código 17.05.02.0002 - 002.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.15 CONSTATAÇÃO:

Falta de realização de reuniões e palestras comunitárias por parte dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

FATO:

Evidenciou-se que os Agentes Comunitários de Saúde - ACS não realizaram reuniões e/ou palestras comunitárias objetivando a orientação sobre os cuidados com a saúde e medidas sanitárias. Tal fato contrapõe-se às atribuições comuns e específicas dos ACS estabelecidas na Portaria nº 648, de 28/03/2006, abaixo transcritas parcialmente:

"ANEXO I

AS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SAÚDE BUCAL E DE ACS

. .

1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:

. .

- XII participar das atividades de educação permanente;
- 2 SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Além das atribuições definidas, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ou do Distrito Federal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais. Do Agente Comunitário de Saúde:

. . .

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de **ações educativas individuais e coletivas** nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;" (grifo nosso)

Cabe destacar, ainda, que houve confirmação de famílias acerca da falta de convites para que pudessem participar de reuniões, encontros e palestras porventura desenvolvidos pelas Equipes de Saúde da Família

Controladoria-Geral da União

- ESF destinados à orientação sobre os cuidados com a saúde. Neste caso, a impropriedade estendeu-se, inclusive, para toda a ESF não se restringindo apenas aos ACS.

EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados junto aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, integrantes das Equipes de saúde da Família - ESF 1 e ESF 2, no Centro de Saúde Jair da Silva Mota e no Posto de Saúde de Vila Maracá (Trairão) - Código 17.05.02.0002 - 002 e 17.05.02.0003 - 012.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.16 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipamentos, materiais e insumos necessários à realização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

FATO:

Constatou-se a falta de materiais, insumos e equipamentos para que os Agentes Comunitários de Saúde exercessem devidamente as suas atribuições no Programa Saúde da Família - PSF.

Durante a fase de entrevistas, foram identificadas as seguintes impropriedades relacionadas à ausência de materiais e,

consequentemente, transformadas em reivindicações por parte dos ACS:

- a) fardas;
- b) balanças;
- c) fitas métricas;
- d) crachás;
- e) aparelhos de medir pressão arterial;
- f) mochilas e bolsas; e
- q) bicicletas.

Em relação à necessidade de meios de locomoção para os Agentes Comunitários de Saúde, verificou-se que seria de fundamental importância principalmente para as regiões rurais, pois o trabalho normalmente é realizado por meio de locomoção próprio ou por andanças. Mesmo que possuíssem bicicletas não atenderia em virtude das grandes distancias a percorrer.

Ressalta-se, todavia, que a Portaria nº 648, de 28/03/2006 definiu algumas responsabilidades para cada nível de governo, que, em nível municipal, cita-se a seguinte:

"2 - DAS RESPONSABILIDADES DE CADA NÍVEL DE GOVERNO

Além das responsabilidades propostas para a Atenção Básica, em relação à estratégia Saúde da Família, os diversos entes federados têm as seguintes responsabilidades:

2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

III - garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e das unidades básicas de referência dos Agentes Comunitários de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;"

EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados junto aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, integrantes das Equipes de saúde da Família - ESF 1 e ESF 2, no Centro de Saúde Jair da Silva Mota e no Posto de Saúde de Vila Maracá

Controladoria-Geral da União

(Trairão) - Código 17.05.02.0002 - 002.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.17 CONSTATAÇÃO:

Falta de visita de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

FATO:

Foi constatada ausência de visita por parte de Agentes Comunitários de Saúde - ACS em residências familiares atendidas pelo PSF.

Dessa forma, evidenciou-se pelas respostas das pessoas entrevistadas que três famílias da Equipe 03 (Posto de Saúde da Vila Trairão) e 01 (uma) família da Equipe 01 não recebiam visitas de ACS.

Em decorrência disso, constatou-se a não observância do disposto no Inciso VI do Item 2 da Portaria nº 648, de 28/03/2006:

"2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Além das atribuições definidas, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ou do Distrito Federal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais. Do Agente Comunitário de Saúde:

. . .

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, **por meio de visitas domiciliares** e de **ações educativas individuais e coletivas** nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; " (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados junto à famílias beneficiadas pelo PSF atendidas pelas Equipes de saúde da Família - ESF 1 e ESF 2, no Centro de Saúde Jair da Silva Mota e no Posto de Saúde de Vila Maracá (Trairão) - Código 17.05.02.0003 - 012.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.2.18 CONSTATAÇÃO:

Ausência de médico (a) do Programa de Saúde da Família - PSF no Posto de Saúde da Vila Maracá (Trairão).

FATO:

Verificou-se a falta de atendimento médico conforme informações prestadas por famílias atendidas pela Equipe de Saúde da Família - ESF 03 no Posto de Saúde da Vila Maracá (Trairão).

Tal fato foi descrito por meio de duas entrevistas realizadas durante os trabalhos de campo.

Destaca-se, ainda, que essa impropriedade coaduna-se com as informações inseridas neste Relatório anteriormente, que indicou ausência de profissionais das Equipes de Saúde da Família nas unidades de saúde refletindo em indícios de falta de cumprimento de carga-

Controladoria-Geral da União

horária.

Conforme já citado, esse fato foi de encontro ao Inciso IV do Item 2.1 da Portaria/MS nº 648, de 22/03/2006 - Capítulo II:

"2.1 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

. . .

IV - assegurar o cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar ao menos 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de SF e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;"

EVIDÊNCIA:

a) Questionários aplicados junto à famílias beneficiadas pelo PSF atendidas pelas Equipes de saúde da Família - ESF 1 e ESF 2, no Centro de Saúde Jair da Silva Mota e no Posto de Saúde de Vila Maracá (Trairão) - Código 17.05.02.0003 - 012.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

AÇÃO :

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE RORAIMA

OBJETIVO DA AÇÃO :

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 244322

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 53.860,56

3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Contrapartida estadual não efetuada.

FATO:

No Exercício de 2009, o Fundo Nacional de Saúde - FNS transferiu R\$ 31.102,56 (trinta e um mil, cento e dois reais e cinquenta e seis centavos) para a Prefeitura de Amajari, referentes aos repasses fundo

Controladoria-Geral da União

a fundo do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, mediante as seguintes ordens bancárias:

Tabela - Transferências do Programa de Assistência Farmacêutica Básica para a Prefeitura de Amajari:

OB	DATA	VALOR
2009OB802195	21/01/2009	2.591,88
2009OB804416	12/02/2009	2.591,88
2009OB806878	06/03/2009	2.591,88
2009OB811494	20/04/2009	2.591,88
2009OB813984	12/05/2009	2.591,88
2009OB816664	08/06/2009	2.591,88
2009OB819184	08/07/2009	2.591,88
2009OB821849	05/08/2009	2.591,88
2009OB824727	03/09/2009	2.591,88
2009OB828117	06/10/2009	2.591,88
20090B830858	10/11/2009	2.591,88
2009OB833610	10/12/2009	2.591,88
TOTAL		31.102,56

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB, definiu em sua Resolução nº 15, de 20/05/2009, que a contrapartida do Estado de Roraima para aquele município seria efetuada por meio de transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 948,25/mês (novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos por mês), perfazendo o montante de R\$ 11.379,00/ano (onze mil, trezentos e setenta e nove reais por ano). Entretanto, até o dia 17/03, a contrapartida estadual não havia sido efetuada, conforme informação encaminhada pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício SEMSA/OF nº 42/2010, de 17/03/2010:

"Informo ainda, que foi providenciada a comunicação do numero da conta bacária para receber repasse Estadual referente à Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos conforme cópias em anexo, porém até a presente data não foi efetuado nenhum repasse da referida contra partida Estadual conforme demonstrado no extrato bancário em anexo, onde são repassados também os recursos consignados no Orçamento do Ministério da Saúde." (sic)

Nos extratos bancários da conta n° 969.278-9, no período de abr/2009 a dez/2009, pode-se confirmar que não houve outros depósitos além daqueles efetuados pelas ordens bancárias emitidas pelo FNS.

EVIDÊNCIA:

- a) Consulta de Pagamentos extraída do site do FNS;
- b) Resolução nº 15, de 20/05/2009, da Comissão Intergestores Bipartite CIB;
- c) Ofício SEMSA/OF nº 42/2010, de 17/03/2010; e
- d) Extratos bancários da conta nº 969.278-9, de abr/2009 a dez/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.2 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos realizados sem comprovação de despesa.

FATO:

Conferindo os extratos bancários da conta do Programa de Assistência

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 84

Farmacêutica Básica (nº 969.278-9), constatamos a compensação no mês de março/2009 dos seguintes cheques:

Tabela - Cheques descontados em março/2009

DATA	HISTÓRICO	DOC.	VALOR (R\$)
09/03/2009	102-Cheque Compensado	850021	2.110,38
23/03/2009	103-Cheque Pago em Outra Agência	850023	4.677,00
23/03/2009	103-Cheque Pago em Outra Agência	850024	3.634,20
TOTAL			10.421,58

No "Diário do Movimento Bancário", referente aos registros contábeis da referida conta corrente, consta um lançamento no dia 23/03/2009, no valor de R\$ 10.421,58 (dez mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), cujo histórico é "despesa extraorçamentária, pago a DESPESA A CLASSIFICAR (DEBITOS DIVERSOS OCORRIDOS ENTRE 01/01 A 30/03 (DESPESA A CLASSIFICAR))". Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 004, de 17/03/2010, solicitamos que a Prefeitura de Amajari discriminasse essa despesa, mas não obtivemos resposta.

Anteriormente, o Prefeito de Amajari havia encaminhado uma Declaração, de 15/03/2010, na qual afirma que "todos os documentos e informações relativos ao período de 01 de janeiro de 2008 a 30/03/2009 solicitados através do Ofício nº 6822/2010/CGU, foram solicitados aos ex-prefeitos do município, conforme cópias em anexo, uma vez que tais documentos e informações não constam dos arquivos deste município".

EVIDÊNCIA:

- a) Extratos bancários da conta nº 969.278-9;
- b) "Diário do Movimento Bancário" da conta nº 969.278-9 (Assist. Farmacêutica); e
- c) Declaração, de 15/03/2010, do Prefeito de Amajari.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.3.3 CONSTATAÇÃO:

Falta de controle de estoques dos medicamentos básicos.

FATO:

A inspeção física ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde foi acompanhada pelo Bioquímico e pelo Atendente de Farmácia, servidores indicados pela Secretária de Saúde. Durante a inspeção, os servidores informaram que os medicamentos do Município e os do Estado eram todos armazenados no Almoxarifado do Centro de Saúde Jair da Silva Mota, que fica localizado ao lado da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, no início do mês de mar/2010, os medicamentos do Município foram separados e passaram a ser estocados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

No Almoxarifado do Centro de Saúde Jair da Silva Mota verificou-se que a sala é pequena e o computador está obsoleto. Também foi confirmada a existência de aparelho de ar-condicionado para manter a temperatura abaixo de 25°C. Entretanto, constatou-se que o controle de estoques é deficiente, pois não há ficha de prateleira nem controle computadorizado. A Unidade Mista Semi-Plena de Amajari (Centro de Saúde Jair da Silva Mota) vem solicitando as fichas de controle de estoque para a Secretaria de Estado da Saúde, mas não as tem recebido.

Controladoria-Geral da União

Quanto ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que não há aparelho de ar-condicionado e que havia vestígios de presença de cupins na parede. Ademais, não há controle de estoques, assim como no Almoxarifado do Centro de Saúde. O único controle existente são as Guias de Remessa de Medicamentos Básicos, que são arquivadas juntamente com de as Guias de Remessa de Materiais Injetáveis Grandes Volumes e de Materiais Médico-Hospitalares. Dessa forma, não há controle de estoques por medicamento, impossibilitando o levantamento dos quantitativos de medicamentos básicos distribuídos às unidades de saúde nos últimos 12 meses e a verificação de medicamentos básicos descartados com prazo de validade vencido ou deteriorados por más condições de armazenagem.

Mesmo sem o levantamento de medicamentos encaminhados às unidades de saúde, foram selecionadas para inspeção os Postos de Saúde Trairão, Três Corações, Mutamba, Araçá, Guariba, Aningal e Bom Jesus. Os Postos de Saúde Guariba e Bom Jesus não foram vistoriados porque encontravamse fechados no horário que a equipe chegou nesses locais. Nos postos visitados, constatou-se que somente no Posto de Saúde Trairão há aparelho de ar-condicionado e em nenhum deles há controle de estoques. Assim, não foi possível levantar os quantitativos de medicamentos básicos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde nem conferir se houve medicamentos básicos descartados com prazo de validade vencido ou deteriorados por más condições de armazenamento. Além disso, verificou-se que havia um frasco de um medicamento com prazo de validade expirado no Posto de Saúde Trairão.

EVIDÊNCIA:

a) Registro fotográfico:



Foto 1 - Almoxarifado do Centro de Saúde Jair da Silva Mota



Foto 2 - Almoxarifado do Centro de Saúde Jair da Silva Mota



Controladoria-Geral da União



Secretaria Federal de Controle Interno 86

Secretaria Municipal de Saúde



Foto 5 - Vestígios de presença de cupins na parede



Foto 6 - Farmácia do Posto de Saúde Trairão



Foto 7 - Medicamento com validade vencida



Foto 8 - Posto de Saúde Bom Jesus fechado



Foto 9 - Posto de Saúde Guariba fechado



Foto 10 - Farmácia do Posto de Saúde Três Corações



Foto 11 - Farmácia do Posto de Saúde Três Corações



Foto 12 - Farmácia do Posto de Saúde Mutamba



Foto 13 - Farmácia do Posto de Saúde Araçá



Foto 14 - Farmácia do Posto de Saúde Araçá



Foto 15 - Posto de Saúde Aningal



Foto 16 - Farmácia do Posto de Saúde Aningal

b) Solicitações de materiais de expediente, de limpeza e outros; e
 c) Guias de Remessa de Medicamentos Básicos, de Materiais Injetáveis
 Grandes Volumes e de Materiais Médico-Hospitalares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

3.3.4 CONSTATAÇÃO:

Certidões negativas apresentadas por licitante não são autênticas.

FATO:

A Prefeitura de Amajari realizou, em 2009, somente uma aquisição de medicamentos básicos financiada com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Essa compra foi efetuada por meio do Processo nº 112/09-CL, referente ao Convite nº 024/09, cujo objeto era a aquisição de medicamentos - hiperdia para atender as Unidades de Saúde do município.

Retiraram o convite as empresas ACTA - Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 07.919.388/0001-78), MEDFAR - Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 06.119.179/0001-87) e FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 08.978.089/0001-77). A sessão de abertura do Convite nº 024/09 foi no dia 05/06/2009, tendo essas três empresas apresentado suas documentações de habilitação e suas propostas.

Conforme a Ata de Habilitação, de 05/06/2009, a Comissão Permanente de Licitação - CPL habilitou todas as licitantes. Entretanto, após conferirmos, no sítio da Receita Federal na internet, a autenticidade da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda., ficou comprovado que essa certidão não é autêntica. Além disso, o número do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF apresentado por essa mesma licitante é 2009052716584646010700 e a validade é de 27/05/2009 a 25/06/2009, mas no "Histórico do Empregador", no sítio da Caixa Econômica Federal na internet, não consta CRF com esse número e data de validade. Não obstante, há um CRF neste "Histórico do Empregador" com data de emissão de 27/08/2009, cujo número 2009082716584646010700 tem o mesmo final (16584646010700) que o CRF inserido no processo licitatório, indicando que esse certificado foi falsificado.

Outro fato que pode ter comprometido a competitividade da licitação, é que um dos sócios da ACTA - Comércio e Serviços Ltda. já havia sido sócio da MEDFAR - Distribuidora Ltda, conforme consulta ao Sistema CNPJ da Receita Federal, demonstrando que havia uma conexão entre as duas concorrentes.

Também ficou constatado que na data de abertura do Convite nº 024/09, 05/06/2009, nenhum representante das empresas estava presente, pois a Ata de Habilitação não menciona a presença de outras pessoas além dos componentes da CPL. Além do mais, as Atas de Habilitação e de Julgamento e os documentos de habilitação e propostas só estão assinados ou rubricados pelos membros da CPL. Caso algum dos representantes das licitantes estivesse presente, igualmente deveria ter assinado as Atas de Habilitação e de Julgamento e rubricado os documentos de habilitação e propostas, conforme determina os §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- § 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- § 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão."

Com relação às propostas de preços das empresas licitantes, o Convite n° 024/09 estabeleceu que os produtos cotados deveriam conter a especificação da marca, conforme a alínea "e" do item 3.1:

Controladoria-Geral da União

"3-1- As propostas deverão conter especificações claras a respeito do objeto da presente carta convite, tais como:
(...)

e) Os produtos cotados deverão conter obrigatoriamente, especificações tais como: marca, quantidade e garantia se for o caso;"

Apesar dessa exigência, nenhuma das três empresas convidadas apresentou a marca dos medicamentos cotados e, mesmo assim, a CPL aceitou as propostas de preços entregues pelas licitantes.

Outro ponto que chama a atenção é que a ACTA - Comércio e Serviços Ltda., vencedora do certame, apresentou o menor preço para todos os itens licitados e a FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. apresentou o maior preço para quase todos os itens.

Apenas para os itens 12 e 13 a proposta desta empresa ficou igual a da MEDFAR - Distribuidora Ltda.

Tabela - Preços propostos pelas licitantes:

Item	Discriminação	Und.	Proposta	Proposta	Proposta
			da ACTA	da MEDFAR	da FWM
01	Anlodipino, besilato de, comprimido 5mg	Comp.	0,26	0,28	0,30
02	Anlodipino, besilato de, comprimido 10mg	Comp.	0,35	0,37	0,38
03	Atenolol, comprimido 100mg	Comp.	0,08	0,09	0,11
04	Atenolol, comprimido 12,5mg	Comp.	0,08	0,09	0,11
05	Captopril, comprimido 25mg	Comp.	0,06	0,08	0,11
06	Enalapril, maleato de, comprimido 5mg	Comp.	0,28	0,31	0,32
07	Enalapril, maleato de, comprimido 20mg	Comp.	0,31	0,33	0,35
08	Glibenclamida, comprimido 5mg	Comp.	0,06	0,10	0,11
09	Hidroclorotiazida, comprimido 50mg	Resma	0,09	0,12	0,13
10	Hidroclorotiazida, comprimido 25mg	Comp.	0,07	0,09	0,11
11	Metildopa, comprimido 250mg	Comp.	0,38	0,43	0,44
12	Metformina, cloridrato de, comprimido 500mg	Comp.	0,12	0,15	0,15
13	Metformina, cloridrato de, comprimido 850mg	Comp.	0,15	0,18	0,18
14	Propranolol, cloridrato de, comprimido 10mg	Comp.	0,08	0,10	0,11
15	Propranolol, cloridrato de, comprimido 40mg	Comp.	0,06	0,10	0,11

Quanto aos preços de aquisição dos medicamentos, tendo em vista que na proposta da empresa vencedora não foi especificada a marca dos medicamentos nem na nota fiscal emitida pela ACTA - Comércio e Serviços Ltda., a comparação dos preços de aquisição dos medicamentos foi feita com os menores preços encontrados no Portal da Revista ABCFARMA editada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico. Dos 15 itens adquiridos, 6 estavam com os preços menores ou iguais aos da ABCFARMA, 1 não foi encontrado e 8 estavam maiores que os preços da

Controladoria-Geral da União

ABCFARMA. Os preços a maior apresentaram diferenças de mais de 20% e em um item chegou a 200%, conforme detalhado a seguir:

Tabela - Comparação de preços de aquisição com preços pesquisados na Revista ABCFARMA:

Item	Discriminação	Preços	Pesquisa na	Dife	rença
		da ACTA	ABCFARMA	R\$	%
05	Captopril, comprimido 25mg	0,06	0,03	0,03	100,0%
06	Enalapril, maleato de, comprimido 5mg	0,28	0,23	0,05	21,7%
07	Enalapril, maleato de, comprimido 20mg	0,31	0,13	0,18	138,5%
09	Hidroclorotiazida, comprimido 50mg	0,09	0,03	0,06	200,0%
10	Hidroclorotiazida, comprimido 25mg	0,07	0,03	0,04	133,3%
11	Metildopa, comprimido 250mg	0,38	0,29	0,09	31,0%
13	Metformina, cloridrato de, comprimido 850mg	0,15	0,11	0,04	36,4%
14	Propranolol, cloridrato de, comprimido 10mg	0,08	0,06	0,02	33,3%

Ressalta-se que em jun/2009 a Prefeitura de Amajari adquiriu com recursos do PAB Fixo, por dispensa de licitação (Processo nº 119/09-CL), equipamentos permanentes. As empresas consultadas neste processo foram as mesmas que participaram do Convite nº 024/09: ACTA - Comércio e Serviços Ltda., MEDFAR - Distribuidora Ltda. e FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. Da mesma maneira, a ACTA - Comércio e Serviços Ltda. cotou os menores preços para 9 itens de um total de 10. O preço do 10º item ficou igual ao da cotação da MEDFAR - Distribuidora Ltda. A FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. cotou os maiores preços para 9 itens e, para apenas 1 item, cotou preço menor que a MEDFAR - Distribuidora Ltda.

Em outro processo aberto em abr/2009, para aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, com recursos do PAB Fixo e por dispensa de licitação (Processo nº 015/09-CL), a CPL também solicitou cotação de preços para as empresas ACTA - Comércio e Serviços Ltda. e MEDFAR - Distribuidora Ltda., com a diferença de que a outra empresa foi a PROSSERV - Comércio e Serviços Ltda. - EPP. Igualmente, a ACTA - Comércio e Serviços Ltda. apresentou os menores preços para todos os medicamentos e a PROSSERV - Comércio e Serviços Ltda. - EPP apresentou os menores preços para todos os itens de materiais médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

Ante o exposto, conclui-se que há indícios de um possível favorecimento da empresa ACTA - Comércio e Serviços Ltda. na condução do Convite nº 024/09.

EVIDÊNCIA:

- a) Convite n° 024/2009 (fls. 11/15 do Processo n° 112/09-CL);
- b) Proposta de Preços da ACTA Comércio e Serviços Ltda. (fls. 31 do Processo nº 112/09-CL);
- c) Proposta de Preços da MEDFAR Distribuidora Ltda. (fls. 40 do Processo nº 112/09-CL);
- d) Proposta de Preços da FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. (fls. 51 do Processo nº 112/09-CL);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 91

Federais e à Dívida Ativa da União da empresa FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. (fls. 53 do Processo nº 112/09-CL);

- f) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa FWM Graça Importação e Exportação Odonto-Médico Hospitalar Ltda. (fls. 57 do Processo nº 112/09-CL);
- g) Ata de Habilitação, de 05/06/2009 (fls. 58 do Processo nº 112/09-CL);
- h) Ata de Julgamento, de 05/06/2009 (fls. 59 do Processo nº 112/09-CL);
- i) Confirmação de Autenticidade das Certidões, do sítio da Receita Federal;
- j) Histórico do Empregador, do sítio da CEF;
- k) Consulta do CNPJ da ACTA Comércio e Serviços Ltda.; e
- 1) Consulta do CNPJ da MEDFAR Distribuidora Ltda.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.4 - PROGRAMA

1444

VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

AÇÃO :

20AL

INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de epidemiologia e controle de doenças.

ORDEM DE SERVIÇO : 244413

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Execução das diversas ações do programa, pactuadas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI/VS.

AGENTE EXECUTOR :

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 227.036,73

3.4.1 CONSTATAÇÃO:

Ausência de prestação de contas dos recursos federais transferidos para a conta específica destinada à Vigilância e Ambiental em Saúde.

FATO:

Os recursos federais fiscalizados e destinados ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS (EX-TFECD) do Município de Amajari/RR foram liberados na Conta Específica nº 160156, Agência 3797 - Banco do Brasil. Esses recursos foram provenientes do Ministério da Saúde/FUNASA objetivando ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde no município.

Assim sendo, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Amajari - PMA

Controladoria-Geral da União

não apresentou prestação de contas dos recursos federais transferidos para a referida conta específica referente ao período de 01/01/2008 a 30/03/2009. Tal fato foi constatado em virtude de não ter sido disponibilizada documentação comprobatória da realização das despesas efetuadas no lapso temporal citado referente ao valor total de R\$ 141.641,70 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e um mil e setenta centavos) correspondendo ao valor de R\$ 113.313,36 (cento e treze mil, trezentos e treze reais e trinta e seis centavos) - exercício de 2008 e R\$ 28.328,34 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) - exercício de 2009 (meses de 01 a 03/2009).

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 06, de 18/03/2010, a Prefeitura Municipal de Amajari, por meio de declaração prestada pelo atual Prefeito, ..., no dia 19/03/2010, respondeu o seguinte:

"...que o ex-prefeito responsável pela execução orçamentária e financeira do período de 01/01/2009 a 30/03/2009, foi comunicado da Fiscalização que estaria ocorrendo no município, bem como do teor da documentação solicitada pela CGU, conforme cópias já entregues a Equipe de Fiscalização.

Fato que, como não houve transição de governo, nem tampouco apresentada prestação de contas parcial (relativa ao período acima citado), contabilmente foi efetuado o registro das despesas desse período como (Despesa a classificar) extra-orçamentária do Ativo realizável, para que quando seja entregue a prestação de contas parcial pelo ex-prefeito, seja dado baixa do realizável e classificado orçamentariamente tais despesas"

De fato, o atual Prefeito de Amajari, por meio dos Ofícios/GAB/PMA nº 028 e 029, de 12/03/2010, solicitou que os ex-gestores municipais providenciassem documentação e informações do período de 01/01/2008 a 30/03/2009, conforme o período em que foram gestores.

Dessa forma, restou caracterizada a ausência de documentação comprobatória da utilização dos valores recebidos pela Prefeitura Municipal de Amajari.

A exigência de comprovação das despesas executadas provenientes de recursos federais está prevista no artigo 145 do Decreto 93.872, de 23/12/1986:

"Art . 145. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes (Dec.-Lei nº 200/67, art. 93)."

EVIDÊNCIA:

- a) Solicitação de Fiscalização nº 01, de 10/03/2010.
- b) Solicitação de Fiscalização nº 06, de 18/03/2010.
- c) Declaração do Prefeito, de 15/03/2010.
- d) Ofícios/GAB/PMA nº 028 e 029, de 12/03/2010.
- e) Declaração do Prefeito, de 19/03/2010.
- f) Planilha de desembolso financeiro por regime de pagamentos (2008 e 2009) Amajari RR.
- g) Diário do Movimento Bancário da Conta 958.042-5 (PAB Variável), período de 01/01/2009 a 30/03/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

3.4.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de certidões na fase de habilitação de certames licitatórios.

FATO:

O Processo nº 152/2009 - Convite 026/2009 foi destinado para aquisição de peças para atender os veículos da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMINFRA e Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Eis os dados desse Convite:

Assinatura: 15/06/2009 Abertura: 24/06/2009

Participantes: Braspeças Ltda. - CNPJ 05.637.186/0001-08; E. G. Viana - ME - CNPJ 01.506.596/0001-69; e M. C. Maia - ME - CNPJ 01.506.596/0001-69

Empresa vencedora: Braspeças Ltda. - CNPJ 05.637.186/0001-08 Valor da Proposta vencedora: R\$ 75.703,50

Data de Assinatura do Contrato: 29/06/2009

Constatou-se por meio do Empenho Original nº 273, de 26/06/2009, que o valor empenhado foi de R\$ 28.022,00 (vinte e oito mil e vinte e dois reais) para atender à Secretaria Municipal de Saúde - Apoio à Vigilância Epidemiológica-Endemias. Verificou-se, portanto, que a fonte de financiamento dessa despesa advém de duas secretarias municipais: SEMINFRA e SMS.

Todavia, a licitação, sob o Convite 026/2009, ocorreu para atendê-las. Em seus dispositivos, no entanto, evidenciou-se a falta de exigência de certidões negativas, tais como da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, da Previdência Social - INSS, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

O mesmo fato ocorreu no Convite nº 040/2009 que apresentou os seguintes dados:

Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção e consertos de veículos das Secretarias Municipais de Saúde, Infra-Estrutura e Educação.

Assinatura: 13/08/2009 Abertura: 21/08/2009

Participantes: P. J. B. Marques - CNPJ 34.801.233/0001-05; Total Serv - Com. Serv. e Manutenção Ltda. - CNPJ 07.086.050/0001-82; e G. P. L. Franco - ME - CNPJ 09.332.528/0001-32.

Empresa vencedora: G. P. L. Franco - ME - CNPJ 09.332.528/0001-32 Valor da Proposta vencedora: R\$ 40.071,82

Data de Assinatura do Contrato: 03/09/2009

Conforme dispõe o Item 2.1 desses Convites, os documentos que os participantes deveriam apresentar foram os seguintes:

- "a) Cópia do Contrato Social ou CRC Certificado de Registro Cadastral;
- b) Cópia da RG e CPF dos sócios
- c) Cópia do cartão CNPJ;"

Dessa forma, não houve atendimento aos Artigos 27 e 29 da Lei 8.666/1993, transcritos abaixo:

"Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal. (Inciso incluído pela lei n $^\circ$ 9.854, de 27.10.99)

Controladoria-Geral da União

. . .

- Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
- I prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e
 Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
 na forma da lei;
- IV prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)" (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

- a) Processo nº 152/2009 Convite 026/2009, fls. 020 a 023.
- b) Processo nº 199/2009 Convite 040/2009, fls. 014 a 016.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.4.3 CONSTATAÇÃO:

Indícios de conluio em processos licitatórios.

FATO:

Constatou-se indícios de conluio nos Processos nº 152/2009 - Convite 026/2009 e nº 199/2009 - Convite 040/2009. Sustenta-se a afirmação em decorrência de não existir competitividade nos preços ofertados pelas empresas concorrentes.

Em relação ao Processo nº 152/2009 - Convite 026/2009, evidenciou-se apenas a diferença de 1,00 (um real) entre as propostas apresentadas, conforme discriminação no quadro 02. Não houve quaisquer presunção do rito concorrencial próprio dos certames licitatórios.

Ressalta-se que de todos os itens discriminados no quadro 02, excetuase dessa variação de R\$ 1,00 (um real) entre todas as propostas, apenas os

relacionados no quadro 01.

Quadro 01 - Demonstrativo de preços ofertados - Processo nº 152/2009 - Convite nº 026/2009

	I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ITEM	BRASPEÇAS LTDA	E.G.VIANA-ME	M.CMAIA	JORGE-ME	
126	160,00	160,00		161,00	
	III - SECRETARIA	A MUNICIPAL DE INFRA-	ESTRUTURA		
035	80,00	82,00		83,00	
054	233,00	243,00		235,00	
077	14,00	14,00		15,00	
100	*621,00	70,00		71,00	
111	1,00	1,00		2,00	
125	25,00	25,00		26,00	

^{*}Preço exorbitante em relação aos demais preços concorrentes.

Dessa forma, a variação de preços da empresa Braspeças Ltda. (1ª

Controladoria-Geral da União

classificada) em relação aos preços ofertados pela empresa E. G. Viana - ME (2ª classificada) foi de R\$ 1,00 (um real) para todos os itens, e de R\$ 2,00 (dois reais) reais em relação aos preços ofertados pela empresa M. C. Maia Jorge - ME (3ª classificada). Quanto aos preços ofertados da empresa E. G. Viana - ME (2ª classificada) em relação aos preços ofertados pela empresa M. C. Maia Jorge - ME (3ª classificada), foi de R\$ 1,00 (um real) para todos os itens. Caracterizou-se, portanto, que a 1ª empresa classificada foi vencedora em todos os itens. A 2ª empresa classificada permaneceu nesta posição também para todos os itens. O mesmo ocorreu com a 3ª empresa classificada.

Quadro 02 - Demonstrativo dos preços ofertados - Processo nº 152/2009 - Convite nº 026/2009

	I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ITEM	BRASPEÇAS LTDA	E.G.VIANA-ME	M.CMAIA JORGE-ME		
001	79,00	80,00	81,00		
002	96,00	97,00	98,00		
003	15,00	16,00	17,00		
004	301,00	302,00	303,00		
005	17,00	18,00	19,00		
006	17,00	18,00	19,00		
007	5,00	6,00	7,00		
008	429,00	430,00	431,00		
009	2.368,00	2.369,00	2.370,00		
010	10,00	11,00	12,00		
011	61,00	62,00	63,00		
012	85,00	86,00	87,00		
013	1.222,00	1.223,00	1.224,00		
014	12,00	13,00	14,00		
015	18,00	19,00	20,00		
016	231,00	232,00	233,00		
017	68,00	69,00	70,00		
018	98,00	99,00	100,00		
019	49,00	50,00	51,00		
020	77,00	78,00	79,00		
021	10,00	11,00	12,00		
022	314,00	315,00	316,00		
023	222,00	223,00	224,00		
024	2,00	3,00	4,00		
025	35,00	36,00	37,00		
026	5,00	6,00	7,00		
027	131,00	132,00	133,00		
028	175,00	176,00	177,00		
029	4,00	5,00	6,00		
030	8,00	9,00	10,00		
031	95,00	96,00	97,00		
032	36,00	37,00	38,00		
033	4,00	5,00	6,00		
034	6,00	7,00	8,00		
035	68,00	69,00	70,00		
036	35,00	36,00	37,00		
037	21,00	22,00	23,00		
038	21,00	22,00	23,00		
039	18,00	19,00	20,00		
040	2.449,00	2.450,00	2.451,00		
041	38,00	39,00	40,00		
042	119,25	120,25	121,25		
043	263,00	264,00	265,00		

Controladoria-Geral da União

	I - SECRET	TARIA MUNICIPAL DE SA	ÚDE
ITEM	BRASPEÇAS LTDA	E.G.VIANA-ME	M.CMAIA JORGE-ME
044	12,00	13,00	14,00
045	510,00	511,00	512,00
046	720,00	721,00	722,00
047	25,00	26,00	27,00
048	69,00	70,00	71,00
049	35,00	36,00	37,00
050	95,00	96,00	97,00
051	18,00	19,00	20,00
052	36,00	37,00	38,00
053	144,00	145,00	146,00
054	62,00	63,00	64,00
055 056	31,00	32,00	33,00
057	89,00 182,00	90,00 183,00	91,00 184,00
057	80,00	81,00	81,00
059	72,50	73,50	74,50
060	3,50	4,50	5,50
061	17,00		19,00
062	15,00	16,00	17,00
063	39,00	40,00	41,00
064	320,00	321,00	322,00
065	14,00	15,00	16,00
066	11,00	12,00	13,00
067	43,00	44,00	45,00
068	35,00	36,00	37,00
069	4,00	5,00	6,00
070	780,00	781,00	782,00
071	495,00	496,00	497,00
072	78,00	79,00	80,00
073	37,00	38,00	39,00
074	89,00	90,00	91,00
075	48,00		50,00
076	19,00		
077	89,00	90,00	91,00
078	65,00		67,00
079	1.100,00	1.101,00	1.102,00
080 081	180,00 184,00	181,00	182,00 186,00
082		185,00 10,00	11,00
083	9,00 480,00		482,00
084	9,00	10,00	11,00
085	14,00	15,00	16,00
086	41,00	42,00	43,00
087	290,00	291,00	292,00
088	270,00	271,00	272,00
089	12,00	13,00	14,00
090	37,50	38,50	39,50
091	8,00	9,00	10,00
092	140,00	141,00	142,00
093	120,00	121,00	122,00
094	140,00	141,00	142,00
095	15,00	16,00	17,00
096	155,00	156,00	157,00
097	9,00		11,00
098	38,00	39,00	40,00

	I - SECRETA	ARIA MUNICIPAL DE SAÚ	ÍDE
ITEM	BRASPEÇAS LTDA	E.G.VIANA-ME	M.CMAIA JORGE-ME
099	350,00	351,00	352,00
120	189,00	190,00	191,00
121	70,00	71,00	72,00
122	76,00	77,00	78,00
123	76,00	77,00	78,00
124	158,00	159,00	160,00
125	52,00	53,00	54,00
126	160,00	160,00	161,00
127	98,00	99,00	100,00
128	15,00	16,00	17,00
129	15,00	16,00	17,00
130	55,00	56,00	57,00
131	50,00	51,00	52,00
132	83,00	84,00	85,00
133	95,00	96,00	97,00
134	2,00	3,00	4,00
135	2,00	3,00	4,00
136	72,00	73,00	74,00
137	264,00	265,00	266,00
138	29,00	30,00	31,00
139	9,00	10,00	11,00
140	70,00		
141	70,00	71,00	72,00 72,00
		71,00	
142	73,00	74,00	75,00
143	60,00	61,00	62,00
144	22,00	23,00	24,00
145	142,00	143,00	144,00
146	190,00	191,00	192,00
147	2,00	3,00	4,00
148	420,00	421,00	422,00
149	195,00	196,00	197,00
150	10,00	11,00	12,00
151	350,00	351,00	352,00
152	89,00	90,00	91,00
153	15,00	16,00	17,00
154	20,00	21,00	22,00
155	13,00	14,00	15,00
156	17,00	18,00	19,00
157	50,00	51,00	52,00
158	10,00	11,00	12,00
159	16,00	17,00	18,00
		ARIA MUNIPAL DE EDUCA	
001	2.200,00	2.201,00	2.202,00
002	606,00	607,00	608,00
003	233,00	234,00	235,00
004	1.980,00	1.981,00	1.982,00
005	255,00	256,00	257,00

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			
001	14,00	15,00	16,00
002	62,00	63,00	64,00
003	56,00	57,00	58,00
004	65,00	66,00	67,00
005	430,00	431,00	432,00

	III - SECRETARIA	MUNICIPAL DE INFRA-	ESTRUTURA
006	284,00	285,00	286,00
007	65,00	66,00	67,00
008	250,00	251,00	252,00
009	35,00	36,00	37,00
010	165,00	166,00	167,00
011	16,50	17,50	18,50
012	32,00	33,00	34,00
013	8,00	9,00	10,00
014	429,00	430,00	431,00
015	18,00	19,00	20,00
016	18,00	19,00	20,00
017	22,00	23,00	24,00
018	25,00	26,00	27,00
019	43,00	44,00	45,00
020	19,00	20,00	21,00
021	90,00	91,00	92,00
022	122,00	123,00	124,00
023	22,00	23,00	24,00
024	15,00	16,00	17,00
025	52,00	53,00	54,00
026	98,00	99,00	100,00
027	230,00	231,00	232,00
028	130,00	131,00	132,00
183	183,00	184,00	185,00
030	12,00	13,00	14,00
031	25,00	26,00	27,00
032	580,00	581,00	582,00
033	15,00	16,00	17,00
034	25,00	26,00	27,00
035	80,00	82,00	83,00
036	1.800,00	1.801,00	1.802,00
037	100,00	101,00	102,00
038	11,00	12,00	13,00
039	10,00	11,00	12,00
040	73,00 14,00	74,00 15,00	75,00 16,00
041	528,00	529,00	530,00
042	19,00	20,00	21,00
043	17,00	18,00	19,00
045	30,00	31,00	32,00
046	39,00	40,00	41,00
047	39,00	40,00	41,00
048	190,00	191,00	192,00
049	1.291,00	1.292,00	1.293,00
050	25,00	26,00	27,00
051	62,00	63,00	64,00
052	12,50	13,50	14,50
053	31,00	32,00	33,00
054	233,00	243,00	235,00
055	23,00	24,00	25,00
056	14,00	15,00	16,00
057	45,00	46,00	47,00
058	12,00	13,00	14,00
059	50,00	51,00	52,00
060	6,00	7,00	8,00
061	5,00	6,00	7,00
		*	

	III - SECRETARIA	MUNICIPAL DE INFRA-	ESTRUTURA
062	7,00	8,00	9,00
063	1.850,00	1.852,00	1.853,00
064	68,00	69,00	70,00
065	81,00	82,00	83,00
066	128,00	129,00	130,00
067	130,00	131,00	132,00
068	56,00	57,00	58,00
069	405,00	406,00	407,00
070	32,00	33,00	34,00
071	18,00	19,00	20,00
072	43,00	44,00	45,00
073	22,00	23,00	24,00
074	165,00	166,00	167,00
075	14,00	15,00	16,00
076	9,00	10,00	11,00
077	14,00	14,00	15,00
078	81,00	82,00	83,00
079	36,00	37,00	38,00
080	96,00	97,00	98,00
081	82,00	83,00	84,00
082	16,00	17,00	18,00
083	1,00	2,00	3,00
084	145,00	146,00	147,00
085	16,00	17,00	18,00
086	11,00	12,00	13,00
087	8,00	9,00	10,00
088	13,00	14,00	15,00
089	624,00	625,00	626,00
090	34,00	35,00	36,00
091	530,00	531,00	532,00
092	580,00	581,00	582,00
093	144,00	145,00	146,00
094	80,00	81,00	82,00
095	3,00	4,00	5,00
096	71,00	72,00	73,00
097	22,00	23,00	24,00
098	36,00	37,00	38,00
099	210,00	211,00	212,00
100	621,00	70,00	71,00
101	8,00	9,00	10,00
102	16,00	17,00	18,00
103	407,00	408,00	409,00
104	420,00	421,00	422,00
105	145,00	146,00	147,00
106	24,00	25,00	26,00
107	7,00	8,00	9,00
108	17,00	18,00	19,00
109	48,00	49,00	50,00
110	30,00	31,00	32,00
111	1,00	1,00	2,00
112	1.750,00	1.751,00	1.752,00
113	60,00	61,00	62,00
114	61,00	62,00	63,00
115	5,00	6,00	7,00
116	11,00	12,00	13,00
117	45,00	46,00	47,00

	III - SECRETARIA	MUNICIPAL DE INFRA-	ESTRUTURA
118	5,00	6,00	7,00
119	21,00	22,00	23,00
120	124,00	125,00	126,00
121	62,00	63,00	64,00
122	1.200,00	1.201,00	1.202,00
123	99,00	100,00	101,00
124	35,00	36,00	37,00
125	25,00	25,00	26,00
126	89,00	90,00	91,00
127	36,00	37,00	38,00
128	199,00	1200,00	1201,00
129	6,00	7,00	8,00
130	26,00	27,00	28,00
131	1.789,00	1.790,00	1.791,00
132	16,00	17,00	18,00
133	7,00	8,00	9,00
134	33,00	34,00	35,00
135	993,00	994,00	995,00
136	993,00	994,00	995,00
137	6,00	7,00	8,00
138	2,00	3,00	4,00
139	6,00	7,00	8,00
140	130,00	131,00	132,00
141	166,00	167,00	168,00
142	559,00	560,00	561,00
143	2,00	3,00	4,00
144	2,00	3,00	4,00
145	20,00	21,00	22,00
146	40,00	41,00	42,00
147	275,00	276,00	277,00
148	24,00	25,00	26,00
149	1.165,00	1.166,00	1.167,00
150	22,00	23,00	24,00
151	135,00	136,00	137,00
152	24,00	25,00	26,00
153	233,00	234,00	235,00
154	167,00	168,00	169,00
155	61,00	62,00	63,00
156	14,00	15,00	16,00
157	16,00	17,00	18,00
158	190,00	191,00	192,00
159	26,00	27,00	28,00
160	6,00	7,00	8,00
161	33,00	34,00	35,00
162	315,00	316,00	317,00
163	18,00	19,00	20,00
164	8,00	9,00	10,00
165	10,00	11,00	12,00
166	31,00	32,00	33,00
167	141,00	142,00	143,00
168	131,00	132,00	133,00
169	166,00	167,00	168,00
170	5,00	6,00	7,00
171	131,00	132,00	133,00
172	125,00	126,00	127,00
173	149,00	150,00	151,00
1/3	149,00	150,00	151,00

	III - SECRETARIA	MUNICIPAL DE INFRA-	ESTRUTURA
174	73,00	74,00	75,00
175	57,00	58,00	59,00
176	29,00	30,00	31,00
177	9,00	10,00	11,00
178	82,00	83,00	84,00
179	10,00	11,00	12,00
180	100,00	101,00	102,00
181	2.824,00	2.825,00	2.826,00

Quanto a análise comparativa dos preços ofertados no Convite nº 040/2009, constatou-se que a 1ª empresa classificada foi vencedora em todos os itens. A 2ª empresa classificada permaneceu nesta posição também para todos os itens. O mesmo ocorreu com a 3ª empresa classificada.

Quadro 03 - Demonstrativo dos preços ofertados - Processo nº 199/2009 - Convite nº 040/2009

Convite nº 040/2009 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	G. P. L. FRANCO -	TORASERV LTDA	P. J. B. MARQUES
	ME	(2ª classificada)	(3ª classificada)
	(1ª classificada)		
01.01	1.100,00	1.250,00	1.300,00
01.02	450,00	490,00	510,00
01.03	2.000,00	2.150,00	2.200,00
01.04	457,40	510,00	530,00
01.05	95,00	115,00	125,00
01.06	278,20	295,00	310,00
01.07	220,00	242,00	250,00
01.08	170,00	187,00	195,00
01.09	80,00	95,00	105,00
01.10	250,00	290,00	320,00
01.11	350,00	370,00	390,00
01.12	336,92	363,00	370,00
01.13	642,30	390,00	510,00
01.14	200,00	255,00	265,00
01.15	600,00	750,00	770,00
01.16	180,00	192,00	200,00
01.17	870,00	930,00	950,00
01.18	85,00	110,00	130,00
01.19	25,00	30,00	60,00
01.20	15,00	25,00	35,00
01.21	50,00	60,00	80,00
01.22	50,00	60,00	80,00
01.23	400,00	520,00	550,00
01.24	1.692,00	1.900,00	2.100,00
01.25	60,00	75,00	90,00
01.26	680,00	760,00	780,00
01.27	415,00	435,00	450,00
01.28	580,00	650,00	700,00
01.29	480,00	520,00	530,00
01.30	1.865,00	2.000,00	2.100,00
01.31	480,00	520,00	550,00
01.32	540,00	580,00	610,00
01.33	55,00	65,00	80,00
01.34	250,00	270,00	300,00
01.35	8.570,00	8.800,00	9.000,00

Controladoria-Geral da União

	02 - SECRETARIA	MUNICIPAL DE INFRA-E	STRUTURA
02.01	350,00	380,00	400,00
02.02	350,00	380,00	400,00
02.03	50,00	70,00	90,00
02.04	550,00	580,00	610,00
02.05	550,00	580,00	580,00
02.06	150,00	180,00	200,00
02.07	260,00	280,00	320,00
02.08	200,00	220,00	250,00
02.09	200,00	220,00	250,00
02.10	80,00	100,00	120,00
02.11	480,00	500,00	530,00
02.12	100,00	120,00	150,00
02.13	150,00	180,00	210,00
02.14	360,00	380,00	410,00
02.15	156,00	178,00	190,00
02.16	200,00	220,00	230,00
02.17	480,00	510,00	520,00
02.18	680,00	700,00	720,00
02.19	80,00	100,00	120,00
02.20	880,00	900,00	920,00
02.21	250,00	280,00	300,00
02.22	560,00	580,00	600,00
	03 - SECRETA	RIA MUNICIPAL DE EDU	CAÇÃO
03.01	2.264,00	2.310,00	2.400,00
03.02	300,00	320,00	350,00
03.03	2.000,00	2.200,00	2.300,00
03.04	680,00	750,00	800,00
03.05	80,00	100,00	130,00
03.06	60,00	90,00	110,00
03.07	1.220,00	1.400,00	1.550,00
03.08	58,00	650,00	710,00

EVIDÊNCIA:

- a) Mapa comparativo de preços referente ao Processo nº 152/2009 Convite 026/2009, fls. 139 a 156.
- b) Mapa comparativo de preços referente ao Processo nº 199/2009 Convite 040/2009, fls. 066 a 069.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.4.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de Acompanhamento da Programação das Ações da Vigilância em Saúde - PAVS.

FATO:

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Amajari não acompanha a Programação das Ações da Vigilância em Saúde - PAVS. Não houve evidências de que esse acompanhamento tenha acontecido também durante o exercício de 2008.

Tal fato foi ratificado pela Prefeitura por meio da Declaração de 17/03/2010 na qual a Secretária Municipal de Saúde informou "que o município não possui órgão ou mecanismo que exerçam o acompanhamento da programação das ações da vigilância em saúde"

Controladoria-Geral da União

Ressalta-se que também não houve disponibilização de documentação comprobatória de que a Secretaria Estadual de Saúde - SES tenha promovido ações de acompanhamento.

Em razão do exposto, conclui-se que a fidedignidade dos dados discriminados, quanto às metas alcançadas, ficou comprometida.

Vale destacar que cabe às três esferas o monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em Saúde de acordo com o disposto na Portaria/MS n° 3.252, de 22/12/2009, conforme se infere dos Artigos 23 e 32:

. . .

Art. 23. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

. . .

g) monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em Saúde;

. . .

- Art. 32. O monitoramento e a avaliação das ações de Vigilância em Saúde que orientam a tomada de decisões e qualificam o processo de gestão são de responsabilidade das três esferas de gestão e devem ser realizados:
- I de forma integrada, considerando os aspectos da vigilância, promoção e atenção à saúde;
- II com base nas prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e programações das ações; e
- III com metodologia acordada na CIT.
- Art. 33. Os resultados alcançados das ações de Vigilância em Saúde comporão o Relatório Anual de Gestão RAG em cada esfera de gestão. (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

- a) Declaração da Secretária Municipal de Saúde, de 17/03/2010.
- b) Programação das Ações da Vigilância em Saúde PAVS -2008/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.4.5 CONSTATAÇÃO:

Falta de capacitação/treinamento dos profissionais de controle de endemias.

FATO:

Complementa-se à falta de acompanhamento da Programação das Ações da Vigilância em Saúde - PAVS, conforme relatada neste Relatório, o fato de inexistir treinamentos ou capacitação aos profissionais de endemias no município.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 001, de 10/03/2010, a Prefeitura, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, emitiu a Declaração de 17/03/2010 na qual afirmou; "...que até o presente momento não foram realizados treinamentos aos supervisores de campo e de agentes de controle de endemias no exercício de 2009." Ressalta-se que a portaria nº 3.252, de 22/12/2009 ao dispor sobre a integralidade do cuidado, previu a educação permanente dos profissionais de saúde, conforme dispõe o Artigo 5º:

"Art. 5º A integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária

Controladoria-Geral da União

- à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, tendo por diretrizes:
- I compatibilização dos territórios de atuação das equipes, com a gradativa inserção das ações de Vigilância em Saúde práticas das equipes de Saúde da Família;
- II planejamento e programação integrados das ações individuais e coletivas;
- III monitoramento e avaliação integrada;
- IV reestruturação dos processos de trabalho com a utilização de dispositivos e metodologias que favoreçam a integração da vigilância, prevenção, proteção, promoção e atenção à saúde, tais como linhas de cuidado, clínica ampliada, apoio matricial, projetos terapêuticos, protocolos e entre outros; e
- V educação permanente dos profissionais de saúde, com abordagem integrada nos eixos da clínica, vigilância, promoção gestão.
- Art. 6º As ações de Vigilância em Saúde, incluindo a promoção da saúde, devem estar inseridas no cotidiano das equipes de Atenção Primária/Saúde da Família, com atribuições e responsabilidades definidas em território único de atuação, integrando os processos de trabalho, planejamento, programação, monitoramento e avaliação dessas ações.
- §1º As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde ACS e dos Agentes de Combate a Endemias ACE, ou agentes que desempenham essas atividades mas com outras denominações, serão desempenhadas de forma integrada e complementar." (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

- a) Declaração da Secretária Municipal de Saúde, de 17/03/2010 Resposta ao 1.5, "J", da SF 001.
- b) Programação das Ações da Vigilância em Saúde PAVS 2008/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

4.1 - PROGRAMA

0104

RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTÁVEIS

AÇÃO :

0585

PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros, conciliando os interesses da exploração comercial com a necessidade de sua conservação.

ORDEM DE SERVIÇO : 245411

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Efetividade do seguro-desemprego, modalidade pescador artesanal.

AGENTE EXECUTOR :

SPPE/MTE

ADMINISTRACAO DIRETA

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

Controladoria-Geral da União

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Concessão do seguro-desemprego a pessoas que não faziam jus ao benefício.

FATO:

Durante os trabalhos de campo, verificou-se que o seguro-desemprego foi concedido a pessoas que não cumpriam todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, visto que, por meio de entrevista, foi constatado que não faziam da pesca o seu meio principal de vida. Os três beneficiários relacionados a seguir, por exemplo, mantiveram vínculo empregatício com a Prefeitura de Amajari entre os anos de 2006 e 2009.

Seq.	PIS do Beneficiário	Período do Vínculo
1	20924082865	2007 a 2009
2	12627721668	2006 a 2009
3	17016996725	2006 a 2008

O primeiro declarou que voltou a pescar profissionalmente após ficar em situação de desemprego - fato ocorrido no final de 2009.

Entretanto, o benefício recebido em 2008 foi indevido, considerando que ainda existia, nessa época, vínculo ativo com a Prefeitura. A beneficiária titular do PIS 12627721668 afirmou que não pesca profissionalmente há 01 (um) ano, ou seja, desde março de 2009. Nos anos precedentes, segundo apurou-se, exerceu a atividade de "assistente de aluno", a serviço da Prefeitura de Amajari, na comunidade indígena Três Corações. Deste modo, verifica-se que a concessão do benefício ocorreu de maneira irregular, visto não tratarse de pescadora profissional há muitos anos. Já o beneficiário identificado através do PIS 17016996725, atualmente desempregado, revelou, em entrevista, que jamais viveu da pesca e negou ter recebido, em algum momento, o seguro-desemprego.

Por fim, embora o beneficiário R. V. S., titular do PIS 10763422816, não tenha sido entrevistado, visto que estava ausente nas 02 (duas) ocasiões em que a equipe de fiscalização tentou localizá-lo, constatou-se que, no endereço informado no cadastro, funciona um estabelecimento comercial, cujo nome de fantasia é "Panificadora e Confeitaria Centenário". De acordo com informações colhidas no local, a panificadora é de propriedade do beneficiário e em consulta efetuada no sistema CNPJ, da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a empresa foi aberta em 02/10/2009. Com base em tais informações, fica evidenciado que o beneficiário em questão não é, ao menos atualmente, pescador profissional, nos termos do artigo 1º, da lei nº 10.779, de 25/11/2003.





"Panificadora e Confeitaria Centenário", localizada no mesmo endereço do beneficiário R. V. S.

"Panificadora e Confeitaria Centenário", localizada no mesmo endereço do beneficiário R. V. S.

EVIDÊNCIA:

Entrevistas realizadas com os pescadores artesanais constantes da amostra disponibilizada pela DPTEM.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 245916

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários abertos para acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.000,00

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

O Telecentro Comunitário de Inclusão Digital encontra-se desativado.

FATO:

Após inspeção física realizada no Telecentro comunitário escopo deste relatório de fiscalização, ficou constatado o não funcionamento do mesmo apesar da entrega dos equipamentos e mobiliários já ter sido efetivada.

Os equipamentos e os mobiliários do Telecentro comunitário encontram-Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 107

- se no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Vovó Julieta, situado na rua Santa Luzia, S/N, município de Amajari/RR.
- Após a execução dos procedimentos contidos nesta ordem de serviço, pode-se tecer os seguintes comentários:
- O Telecentro nunca esteve funcionando, nem mesmo aberto ao público.
- A Prefeitura alega que o mesmo está em fase de implantação pois o local ainda não possuía as condições necessárias de infraestrutura para o perfeito funcionamento;
- Conforme informações da Prefeitura, por meio do
- ofício/GAB/Nº.042/2010, de 17.3.2010, os equipamentos e os mobiliários foram recebidos pela gestão passada em 9.12.2008, porém não foram repassados para a atual gestão o Termo de Doação firmado entre a Prefeitura e o Minstério e os termos de entrega e aceitação dos equipamentos;
- Não existe a designação formal do coordenador do Telecentro, nem o respectivo coordenador de fato;
- Não existem os monitores que seriam os responsáveis pela orientação dos usuários do telecentro;
- Também não existe o Conselho Gestor do Telecentro;
- A maioria dos equipamentos e mobiliários estão em bom estado de conservação;
- Foi verificada a ausência de 1 (um) monitor de LCD para os computadores. A Prefeitura quando questionada informa que os equipamentos foram recebidos pela gestão passada e que não tinham indicação de onde encontrar tal equipamento desaparecido;
- Foram identificados 3 (três) computadores defeituosos (apenas a CPU) com os seguintes nºs de série: 3598993, 3598995 e 3598997, Não foi encontrada qualquer solicitação de reparo por parte da Prefeitura;
- O armário baixo apresenta avarias nos suportes de sustentação das prateleiras internas;
- A área alocada para o funcionamento do Telecentro corresponde a 30 m2 aproximadamente, não atendendo ao requisito mínimo de 48 m2 sugerido pelo Ministério das Comunicações;
- A placa do Telecentro não está em conformidade com o padrão especificado;
- O espaço físico do telecentro apresenta sérias restrições ao acesso de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, a começar pela entrada principal que não possui rampa de acesso. Os banheiros e a sala utilizada pelo Telecentro não apresentam qualquer tipo de adaptação para deficientes físicos, ressaltando que a sala possui pouco espaço para mobilidade além de ter uma disposição não adequada para um local de aprendizagem (obstáculos como paredes no centro da sala);
- Existe apenas um circuito elétrico (1 disjuntor) para abrigar os equipamentos, não atendendo a orientação do Ministério das Comunicações;
- Não foi identificada a disponibilidade de água potável aos usuários do Telecentro;
- Não foi identificada a existência de equipamentos de combate a incêndio;
- Não existe controle patrimonial (tombamento) sobre todos os bens doados;
- Existe uma antena parabólica do Programa GESAC instalada na área externa do Telecentro, mas não está em funcionamento pois o modem/receptor não encontra-se instalado;
- Não existe conectividade com a Internet no Telecentro.
- Assim sendo, nota-se que existe uma falta de efetividade do programa de inclusão digital Telecentros Comunitários no município de

Amajari, uma vez que os recursos foram aplicados e não estão sendo devidamente utilizados.

EVIDÊNCIA:

- OFÍCIO/GAB/Nº.042/2010, de 17.3.2010 Prefeitura;
- Relatório fotográfico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6 - 53000 MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

6.1 - PROGRAMA

1029

RESPOSTA AOS DESASTRES

AÇÃO :

4570

RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EX

TRAORDINARIO) - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

recuperacao de 18 km de vicinais que dao acesso as comunidades do arac a e guariba.

ORDEM DE SERVIÇO : 245391

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

recuperacao de 18 km de vicinais que dao acesso as comunidades do arac a e guariba.

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 299.730,00

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

O Edital da Tomada de Preços nº 15/2007 para contratação de empresa para executar a Recuperação das Estradas Vicinais de acesso as localidades de Araça (10 km) e Guariba (9 km) no Município de Amajari - RR não apresentou o projeto básico com o orçamento detalhado conforme determinado por lei.

FATO:

Da análise do Processo da Prefeitura, referente ao Contrato de Repasse nº 0214.869-16/2006/MI/CAIXA, cujo objeto é a Recuperação das Estradas Vicinais de acesso as localidades de Araça (10 km) e Guariba (9 km) no Município de Amajari - RR, verificamos que:

- 1) O contrato de repasse supramencionado foi celebrado e assinado pelas partes, Ministério da Integração Nacional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Amajari RR em 28 de dezembro de 2006 com vigência até 16 de dezembro de 2007.
- 2) O projeto da obra foi registrado em 29 de março de 2007 na ART Anotação de Responsabilidade Técnica nº 8206004433, pelo Engenheiro Civil contratado pela Prefeitura Municipal de Amajari, Hilton Brandão Araújo (CREA nº 4019-D/AM-RR), cujo o objeto foi a autoria de projetos para captação de recursos junto ao Ministério da Integração para obra

Controladoria-Geral da União

supracitada.

- 3) Em 01/06/07 foi realizada a ordem bancária nº 2007OB900074 em favor da prefeitura no valor de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais).
- 4) Em 17/09/07 o prefeito municipal autorizou a abertura de processo licitatório referente a obra em questão.
- 5) O Edital de Tomadas de Preços nº 015/2007, para contratação do objeto supramencionado, apresentou as seguintes falhas abaixo descritas:
- Inexistência do Projeto básico;
- Inexistência de orçamento detalhado; e
- Planilha de quantitativos anexa ao edital diferente daquela do projeto registrado no CREA-RR.
- 6) Em 15/10/07 houve a abertura do único envelope para habilitação entregue pela empresa RORAICON RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:
- 07.231.534/0001-78. O presidente da comissão de licitação abriu prazo de cinco dias para abertura do envelope da Proposta de Preços, pois conforme ata de abertura não dispunha de condições para averiguação da veracidade das certidões emitidas pela internet. Em 23/10/07 a empresa foi considerada habilitada e houve a abertura da proposta da referida empresa que apresentou o preço global de R\$ 299.410,74 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e quatro centavos). Somente em
- 30/10/07 a comissão julgou a empresa classificada, em 06/11/07 foi adjudicada e em 08/11/07 o ordenador de despesas homologou o resultado da Tomada de Preços nº 015/2007.
- 7) Em 09/11/07 foi assinado o Contrato nº 036/2007 para execução da referida obra com o prazo de 90 dias corridos.
- 8) Em 12/11/07 foi emitida a ordem de serviço para execução do objeto contratado, porém não houve indicação do fiscal da obra.
- 9) Em 20/12/07 foi realizado pela Caixa a VRPL Verificação de Resultado de Processo Licitatório onde foi considerado apto pelo Engenheiro Civil da GIDUR BV Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Boa Vista Celso Ricardo Maas CREA nº 090006850-7.
- 10) Em 20/12/2007 foi registrada a ART nº 8206009440 para execução do objeto da Tomada de Preços nº 15/2007 pelo Engº Civil Emílio Otávio Marques Gurjão (CREA/PA nº 6189-D) responsável técnico da empresa RORAICON RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.231.534/0001-78 e na mesma data foi registrada a ART nº 8206009450 para fiscalização do objeto pelo Engº Civil Jânio Fernandes Barbosa (CREA/RR nº 2869-D) contratado pela Prefeitura Municipal de Amajari.
- 11) Em 04/01/08 a Caixa realizou a primeira aferição dos serviços executados e constatou a execução física equivalente à quantia de R\$ 170.833,05 (cento e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e cinco centavos).
- 12) Em 18/01/08 a prefeitura enviou para Caixa uma planilha de reprogramação do plano de trabalho e justificativa técnica realizada pelo Engenheiro Civil Jânio Fernandes Barbosa (CREA-RR nº 2869/87-D), cujo novo valor reprogramado da obra foi para R\$ 311.849,65 (trezentos e onze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), pois
- apresentava um aumento na espessura média considerada para os aterros localizados de 20 cm para 29 cm.
- 13) Em 23/01/08 o Arquiteto da GIDUR BV Artur Wanderley Laranjeira (CREA-PE 14043/D) aceitou a reprogramação proposta pela Prefeitura Municipal de Amajari com acréscimo de valor de R\$ 12.107,84 (doze mil, cento e sete reais e oitenta e quatro centavos) em relação

- ao valor inicialmente aprovado pela Caixa Econômica Federal, apesar de a prefeitura não ter apresentado nenhum projeto técnico que comprovasse que tal acréscimo de volume se fez realmente necessário tecnicamente.
- 14) Em 12/02/08 a Caixa realizou a segunda aferição dos serviços executados e constatou a execução física equivalente à quantia de R\$ 113.985,62 (cento e treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 284.818,67 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) de serviços realizados acumulados.
- 15) Em 17/07/08 a Caixa realizou a terceira aferição dos serviços executados e constatou a execução física equivalente à quantia de R\$ 27.019,19 (vinte e sete mil, dezenove reais e dezenove centavos), totalizando R\$ 311.837,86 (trezentos e onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) de serviços realizados acumulados.
- De todo exposto e da análise do Edital nº 15/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari, verificamos que o mesmo não apresentou como anexo os seguintes documentos:
- a) Orçamento detalhado com todas as composições unitárias e/ou códigos de referência do SINAPI e/ou SICRO;
- b) Plantas/projetos técnicos que:
- apresentassem com exatidão o levantamento dos serviços e/ou cubagem do material por estaca;
- fornecessem as seções, a localização exata e apresentassem os detalhes construtivos das obras de artes correntes;
- apresentassem a localização exata e/ou estudos de jazidas para execução da obra.

Apesar de o edital não apresentar tais documentos em anexo, o mesmo indica em seu item 12 - Condição: Proposta de Preços, que a proposta de preços apresentada pela empresa licitante deverá reproduzir a planilha de serviços/unidades/quantidades/verbas fornecida pela prefeitura e que também deverão ser apresentadas as composições detalhadas de todos os itens da planilha orçamentária, incluindo o BDI - Bonificações e Despesas Indiretas e a parcela de Leis Sociais. Além disso, estes documentos fizeram parte do plano de trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal e registrado no CREA pela ART nº 8206004433, porém a planilha de quantitativos que foi apresentada pelo edital em questão não está em conformidade com a registrada no CREA e nem com a aprovada pela Caixa Econômica Federal quando da apresentação do Plano de Trabalho.

A ausência destes documentos contraria os artigos 7° e 40 da Lei de Licitações.

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do processo da prefeitura relativos ao Contrato de Repasse nº 0214.869-16/2006/MI/CAIXA:

- Edital de Tomada de Preços nº 15/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de projeto executivo e "as built" da obra.

FATO:

No volume técnico do Contrato de Repasse nº 214.869-16/2006 da Caixa Econômica Federal foram encontrados documentos técnicos que apresentam de forma aproximada e fora dos padrões técnicos o que se segue:

- a locação das jazidas de exploração de material laterítico para a Vicinal de Araça (localizada no km 2 no total de 10 km) e para Vicinal de Guariba (localizada no km 8 no total de 9 km) o que daria uma DMT Distância Média de Transporte em torno de 4 km para ambas vicinais;
- uma seção transversal de pavimento com largura de 5 metros e espessura de 10 cm;
- uma seção transversal geral de um bueiro, indicando o comprimento de 7 metros;
- perfil longitudinal do terreno, com a locação aproximada dos bueiros, sem indicar o estaqueamento e o volume do revestimento primário por estacas;
- orçamento sintético, indicando os códigos do SINAPI Referentes ao mês de dezembro de 2006, no valor total de R\$ 299.730,00 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta reais); e
- cronograma físico-financeiro para execução em 120 dias corridos. Apesar da existência dos documentos básicos citados acima, após a contratação da empresa não foi fornecido pela prefeitura e nem executado pela empresa o projeto executivo e nem o "as built" dentro dos padrões técnicos aceitáveis para uma vicinal, que contemplasse os seguintes documentos:
- levantamentos de quantitativos de áreas e volumes por meio de notas de serviços para estacas a cada 20 metros;
- localização exata por estaqueamento de cada bueiro com todos os detalhamentos técnicos necessários para sua construção, indicando sua seção transversal, a espessura mínima de aterro sobre o bueiro, estudos hidrológicos, estudos topográficos e outras particularidades;
- o perfil longitudinal da vicinal indicando o terreno natural e o greide para execução do revestimento primário de forma a auxiliar a execução das notas de serviços;
- o orçamento detalhado, com a apresentação de todas as composições unitárias dos serviços previstos para obra e/ou os códigos das composições do SINAPI/SICRO para o mês de referência do orçamento;
- A planilha de reprogramação para aditivo e/ou supressão de serviços acrescidos e/ou retirados pelo projeto executivo quando comparado ao projeto básico;
- Estudos das jazidas que realmente serão utilizadas e o cálculo correto da DMT dos materiais que serão aplicados na pista provenientes das diversas jazidas; e
- outros documentos comprobatórios das alterações realizadas, caso necessários.
- A ausência de projeto executivo e a não realização do "as built" contraria, respectivamente, os artigos 7° e 73 da Lei de Licitações.

EVIDÊNCIA:

- Volume Principal e Técnico do Contrato de Repasse nº 0214.869-16/2006/MI/CAIXA da Caixa Econômica Federal;
- Processo nº 26/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari referente ao Contrato de Repasse nº 0214.869-16/2006/MI/CAIXA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.3 CONSTATAÇÃO:

Existência de duas propostas diferentes apresentadas pela única empresa habilitada para Tomada de Preços nº 15/2007 realizada pela Prefeitura Municipal de Amajari.

FATO:

Constatamos que a proposta da empresa RORAICON - RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.231.534/0001-78 existente no Processo nº 26/2007 fornecido pela prefeitura relativo ao Contrato de Repasse nº 214.869-16/2006 é diferente daquela existente no Volume Técnico relativo ao mesmo contrato de repasse da Caixa Econômica Federal.

A tabela abaixo apresenta o resumo das duas propostas apresentadas e as principais diferenças entre elas estão em negrito. A proposta 1 está no processo da prefeitura e a proposta 2 está no processo da Caixa.

Item	Discriminação	Und	P	ROPOSTA	A 1	PROPOSTA 2		A 2
			Qtde	7	/alor	Qtde	V	⁷ alor
				Unit	Total		Unit	Total
I	Serviços preliminares							
1.1	Placa da obra	m²	9,00	136,21	1.225,89	9,00	167,00	1503,00
II	Terraplenagem							
2.1	Limpeza lateral e regularização da plataforma							
2.1.1	Limpeza mecanizada nas laterais com motoniveladora	m²	76.000,00	0,13	9.880,00	76.000,00	0,13	9.880,00
2.1.2	Conformação da plataforma para execução do revestimento primário 5m	m²	95.000,00	0,18	17.100,00	84.500,00	0,13	10.985,00
2.2	Execução de aterro localizado							
2.2.1	Escavação e carga de material de aterro	m³	2.000,00	3,61	7.220,00	2.100,00	3,56	7.476,00
2.2.2	Transporte local de material de jazida DMT<5km	m³	2.500,00	5,74	14.350,00	2.625,00	5,25	13.781,22
2.2.3	Espalhamento de material com motoniveladora	m²	10.000,00	0,24	2.400,00	10.500,00	0,23	2.415,00
2.2.4	Compactação de aterro	m³	2.000,00	2,69	5.380,00	2.100,00	2,69	5.649,00
2.3	Execução de revestimento primário							
2.3.1	Escavação e carga de material de primeira categoria	m³	9.500,00	3,61	34.295,00	9.500,00	3,54	33.630,00
2.3.2	Transporte local de material de jazida DMT<5km	m³	11.875,00	5,74	68.162,50	11.875,00	5,28	62.700,00
2.3.3	Execução de base 10 cm	m³	9.500,00	12,65	120.175,00	9.500,00	12,59	119.605,00
III	Execução de obras de arte							
3.1	Execução de corpo de bueiro							
3.1.1	B.S.T.C.=0,40m	М	-	-	-	35,00	93,00	3.255,00
3.1.2	B.S.T.C.=0,60m	М	105,00	183,07	19.222,35	77,00	153,00	11.781,00
3.1.3	B.S.T.C.=0,80m	М	_	-	-	14,00	222,00	3.108,00
3.2	Execução de boca de							

Controladoria-Geral da União

Item	Discriminação	Und	P	PROPOSTA 1		P.	ROPOSTA	A 2
			Qtde	7	⁷ alor	Qtde	V	alor
				Unit	Total		Unit	Total
	bueiro em concreto							
	ciclópico							
3.2.1	Boca de B.S.T.C.=0,40m	Und	-	-	-	10,00	232,98	2.329,80
3.2.2	Boca de B.S.T.C.=0,60m	Und	-	-	-	26,00	378,00	9.828,00
3.2.3	Boca de B.S.T.C.=0,80m	Und	-	-	-	4,00	451,00	1.804,00
	TOTAL GERAL				299.410,74			299.730,02

Verificamos que em 09/11/07 foi publicado no DOU - Seção 3 - N° 216 o Extrato do Contrato n° 36/2007 do Processo n° 26/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari, relativo ao Contrato de Repasse n° 214.869-16/2006/MI/CAIXA, cujo valor contratual publicado equivale a Proposta 1 no valor de R\$ 299.410,74 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e quatro centavos) e ainda que em 20/12/07 foi realizado pela

Caixa a VRPL - Verificação de Resultado de Processo Licitatório - onde foi analisada a proposta 2 no valor de R\$ 299.730,02 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta reais e dois centavos). Concluímos,

portanto, que os documentos da Tomada de Preços nº 15/2007 enviados pela prefeitura para Caixa Econômica Federal não guardam correlação com aqueles produzidos pela Prefeitura Municipal de Amajari à época da

licitação, contrariando o artigo 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do processo da prefeitura relativos ao Contrato de Repasse nº 0214.869-16/2006/MI/CAIXA:

- Edital de Tomada de Preços nº 15/2007 (páginas 98 a 120 do Processo nº 26/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari);
- Proposta da Empresa para Tomada de Preços nº 15/2007 (páginas 179 a 188 do Processo nº 26/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari);
- Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação e publicações diversas (páginas 189 a 202 do Processo nº 26/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari);
- Cópia da página 170 do DOU Seção 3 N° 216 de 09 de novembro de 2007;
- Contrato para execução da obra objeto da Tomada de Preços nº 15/2007 (páginas 203 a 216 do Processo nº 26/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari);
- Proposta da Empresa para Tomada de Preços nº 15/2007 (páginas não numeradas do Volume Técnico I da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Repasse nº 214.869-16/2006); e
- VRPL da Caixa Econômica Federal sobre a Tomada de Preços nº 15/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não foi apresentado pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 15/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari a composição do BDI e o

Controladoria-Geral da União

detalhamento da parcela de Leis Sociais conforme previsto no edital da licitação e nos entendimentos da Corte de Contas - TCU.

FATO:

Constatamos que a empresa RORAICON - RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.231.534/0001-78 não apresentou o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais. Sabe-se, contudo, que os respectivos valores usados para o orçamento, previstos nas composições unitárias dos serviços, foram 25% (BDI) e 126 % (Leis Sociais).

A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições contraria o item 12 do Edital de Tomada de Preços nº 15/2007, que indica que a proposta de preços apresentada pela empresa licitante deverá reproduzir a planilha de serviços/unidades/quantidades/verbas fornecida pela prefeitura e que também deverão ser apresentadas as composições detalhadas de todos os itens da planilha orçamentária, incluindo o BDI - Bonificações e Despesas Indiretas e a parcela de Leis Sociais. Além disso, os entendimentos da Corte de Contas são claros sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos conforme determinado pelos acórdãos descritos a seguir:

- Acórdão nº 325/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;" Acórdão nº 2656/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida:

(...)

- 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"
- O trecho do acórdão nº 325/2007 Plenário TCU, acima descrito, determina que o gestor público deva exigir dos licitantes o detalhamento do LDI Lucro e Despesas Indiretas que é sinônimo de BDI Bonificação e Despesas Indiretas.

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do processo da prefeitura relativos ao Contrato de Repasse nº 0214.869-16/2006/MI/CAIXA:

- Proposta da Empresa para Tomada de Preços nº 15/2007 (páginas 179 a 188 do Processo nº 26/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari); e - Atas de habilitação e julgamento, adjudicação e homologação e publicações diversas (páginas 189 a 202 do Processo nº 26/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de comprovação técnica para reprogramação proposta pelo Município de Amajari e aceita pela Caixa Econômica Federal.

FATO:

Em 18/01/2008 por meio do Ofício GabPref Nº 009 - Amajari-RR, o Município de Amajari solicitou ao supervisor da REDUR/BV - Representação de Desenvolvimento Urbano no Estado de Roraima - da Caixa Econômica Federal a aprovação da reprogramação dos quantitativos do Contrato de Repasse nº 214.869-16/2006. Esta reprogramação contemplava um aumento de valor de R\$ 12.107,84 (doze mil, cento e sete reais e oitenta e quatro centavos) em relação à proposta apresentada pela prefeitura para execução do VRPL. Este aumento seria coberto pelo valor do rendimento de aplicação financeira e/ou contrapartida adicional.

Anexos ao ofício já citado existiam uma justificativa técnica e uma planilha orçamentária. A justificativa técnica apenas informava que durante a execução da obra em questão, contatou-se que a espessura do aterro de 20 cm, considerada no memorial de cálculo, era insuficiente para retenção de águas provenientes de chuvas e foi decidida a adoção de 29 cm de espessura média para os aterros localizados (itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 da planilha orçamentária).

Em 23/01/2008 o Arquiteto da GIDUR BV Artur Wanderley Laranjeira (CREA-PE 14043/D) aceitou a reprogramação proposta pela Prefeitura Municipal de Amajari, apesar de a prefeitura não ter apresentado nenhum projeto técnico que comprovasse que tal acréscimo de volume se fez realmente necessário tecnicamente.

Concluímos que não existiu um estudo técnico e nem um projeto executivo (e posterior "as built") que comprovasse por meio de estudos hidrológicos, topográficos e de engenharia que a alteração na espessura era realmente necessária. Não existe plantas/projetos que apresentem os locais de necessidade de aumento de volume para uma posterior fiscalização, já que foram considerados, como aterros localizados, um comprimento de 2.100 m dos 19.000 m existentes quando somamos as duas vicinais da obra e o que foi construído apresenta problemas de execução e/ou projeto, conforme registro fotográfico evidenciado.

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do processo da prefeitura relativos ao Contrato de Repasse nº 0214.869-16/2006/MI/CAIXA:

- Ofício GabPref N° 009 Amajari-RR e seus anexos (páginas não numeradas do Volume Técnico I da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Repasse n° 214.869-16/2006);
- Análise da primeira reprogramação/alteração contratual realizada Arquiteto da GIDUR BV Artur Wanderley Laranjeira (CREA-PE 14043/D) Matrícula 092.852-9 GIDUR BV.
- Fiscalização in loco; e
- Tabela de fotos abaixo:



Foto 01 – Bueiro 7 do croqui da Vicinal Araça

Foto 02 – Bueiro 4 do croqui da Vicinal Araça



Foto 03 – Bueiro 1 do croqui da Vicinal Guariba



Foto 04 – Bueiro 3 já existente do croqui da Vicinal Guariba

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.6 CONSTATAÇÃO:

Indícios de superfaturamento no serviço de transporte local de material de jazida e nos serviços de obras de artes correntes quando comparado ao realmente executado pela empresa RORAICON - RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.231.534/0001-78.

FATO:

O croqui encontrado no Volume Técnico do Contrato de Repasse nº 214.869-16/2006 apresentava para Vicinal de Araça uma jazida localizada no km 2 em relação a RR 203 adicionado de 300 m e para Vicinal de Guariba uma jazida localizada no km 8 em relação a RR 203 adicionado de 150 m. Assim, teríamos duas DMT - Distância Média de Transporte - para cada vicinal conforme se segue:

- a) Vicinal Araça em direção a:
- RR 203 DMT = 2,0km/2+300m=1,3m;
- Comunidade DMT = 8.0 km/2 + 300 m = 4.3 m;
- b) Vicinal Guariba em direção a:
- RR 203 DMT = 8,0 km/2+150 m = 4,15 m; e

Controladoria-Geral da União

- Comunidade DMT = 1.0 km/2 + 150 m = 0.65 m.
- Como para o SINAPI de outubro de 2007 não encontramos o serviço de transporte local de material de jazida por faixas de DMT, a melhor forma de orçar o transporte seria por m³/km e não por m³ com DMT fixa em 5km como proposto pela Prefeitura Municipal de Amajari. Para o orçamento em m³/km a quantidade de transporte será dada pelo produto entre o volume calculado por trecho e sua respectiva DMT, como não existem plantas/projetos técnicos que definam o real volume por trecho será considerado que o volume por trecho para a execução do aterro localizado e para a execução do revestimento primário é proporcional ao encontrado na proposta da empresa. Sendo assim, de acordo com a dados apresentados na proposta que fora proporcionalidade dos os seguintes quantitativos de analisada pela Caixa, teremos transportes:
- c) Vicinal a Araça (10 km):
- c.1) Aterro localizado volume (V1) = 2.625x10/19 = 1.381,58 m³:
- em direção a RR 203 Qtde = 20% de V1 x DMT = 276,32x1,3 = 359,21 m^3xkm ;
- em direção a Comunidade Qtde = 80% de V1 x DMT = 1.105,26x4,3 = 4.752,63 m³xkm;
- c.2) Revestimento primário volume (V2) = 10.000x5x0,1x1,25 = 6.250,00 m³xkm:
- em direção a RR 203 Qtde = 20% de V2 x DMT = $1.250,00x1,3 = 1.625,00 \text{ m}^3\text{xkm}$;
- em direção a Comunidade Qtde = 80% de $V2 \times DMT = 5.000,00 \times 4,3 = 21.500,00 \text{ m}^3 \text{xkm};$
- d) Vicinal a Guariba (9 km):
- d.1) Aterro localizado volume (V3) = 2.625x9/19 = 1.243,42 m³:
- em direção a RR 203 Qtde = 89% de V3 x DMT = $1.106,64x4,15 = 4.592,57 \text{ m}^3\text{xkm}$;
- em direção a Comunidade Qtde = 11% de $V3 \times DMT = 136,78\times0,65 = 88,90 \text{ m}^3\text{xkm};$
- d.2) Revestimento primário volume (V4) = 9.000x5x0,1x1,25 = 5.625,00 m³:
- em direção a RR 203 Qtde = 89% de V4 x DMT = 5.006,25x4,15 = 20.775,94 m³xkm;
- em direção a Comunidade Qtde = 11% de V4 x DMT = 618,75x0,65= $402,19 \text{ m}^3\text{xkm}$;
- e) Quantidade total = 54.096,44 m³xkm
- Do exposto acima e considerando o serviço de código SINAPI 23415/003 Transporte de material escavado de 1^a e 2^a categoria com caminhão basculante de 6 m³ cujo valor com BDI de 25% para outubro de 2007 (mês da abertura das propostas) é de R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) teríamos um valor total
- em transporte de $54.096,44 \times 1,51 = R$ \$ 81.685,62 que ficaria acima do valor total orçado na proposta em R\$ 76.481,25 (R\$ 13.781,22 + R\$ 62.700,00), não configurando desta forma sobrepreço.
- Porém, durante a fiscalização in loco, esta equipe de fiscalização verificou que as jazidas utilizadas para exploração de material laterítico para a Vicinal de Araça e para Vicinal de Guariba não estavam de acordo com as estipuladas no croqui encontrado no Volume Técnico do Contrato de Repasse nº 214.869-16/2006. Verificamos que para Vicinal de Araça a jazida estava localizada no km 4,5 em relação a RR 203 adicionada de 100m e para Vicinal de Guariba a jazida estava localizada no km 4,8 em relação a RR 203 na beira da vicinal. Portanto teríamos a seguinte tabela abaixo já considerando a reprogramação:

Item	Sinapi	DMT (km)	Volume	Qtde	1	Valor	
	(out/2007)		(m ³)		Unit	Total	
		VIC	INAL DE AR	AÇA			
		A	terro localiza	do			
2.2.2	23415/3	2,35	901,48	2.118,48	1,51	3.198,90	
2.2.2	23415/3	2,85	1101,81	3.140,16	1,51	4.741,64	
		Reve	estimento pri	mário		•	
2.3.2	23415/3	2,35	2812,50	6.609,38	1,51	9.980,16	
2.3.2	23415/3	2,85	3437,50	9.796,88	1,51	14.793,28	
		VICI	NAL DE GUA	ARIBA			
		A	terro localiza	do			
2.2.2	23415/3	2,4	961,58	2.307,79	1,51	3.484,76	
2.2.2	23415/3	2,1	841,38	1.766,90	1,51	2.668,02	
		Reve	estimento pri	mário	•		
2.3.2	23415/3	2,4	3000,00	7.200,00	1,51	10.872,00	
2.3.2	23415/3	2,1	2625,00	5.512,50	1,51	8.323,88	
	VALOR	TOTAL		(R\$)		58.062,63	
		Me	mória de Cál	culo			
	Vicinal Araça -	· 10 km		Vicinal Guariba - 9 km			
	DMT			DMT			
	2,35km=4,5km/	2+100m		2,4km=4,8km/2			
2,3	85km=(10-4,5)ki	m/2+100m		2,1km=(9-4,8)km/2			
Aterro localizado - volume				Aterro	Aterro localizado - volume		
901,48=2100*5*0,29*1,25*10/19*0,45				961,58=2100*5*0,29*1,25*9/19*4,8/9			
1101,81=2100*5*0,29*1,25*10/19*0,55				841,38=2100)*5*0,29*1,2	25*9/19*4,2/9	
Rev	estimento primá	rio - volume		Revestimento primário - volume			
2	812,50=4500*5	*0,1*1,25		3000,0	0=4800*5*(),1*1,25	
3	437,50=5500*5	*0,1*1,26		2625,0	0=4200*5*(),1*1,26	

Da tabela acima, concluímos que há indícios de superfaturamento no valor de R\$ 24.620,18 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais e dezoito centavos), que é a diferença entre o valor total de transporte pago com a reprogramação e o valor total da tabela (R\$ 82.682,81 - R\$ 58.062,63).

Além do já exposto, também verificamos que existe pagamentos a maior nos serviços de obras de artes correntes, conforme apresentado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL			
	Previsto na proposta do VRPL e medidos pela Caixa							
Ш	Execução	de obra	s de arte					
3.1	Execução de corpo de bueiro							
3.1.1	B.S.T.C.=0,40m	m	35,00	93,00	3.255,00			
3.1.2	B.S.T.C.=0,60m	m	77,00	153,00	11.781,00			
3.1.3	B.S.T.C.=0,80m	m	14,00	222,00	3.108,00			
3.2	Execução de boca de bueiro em concreto ciclópico							
3.2.1	Boca de B.S.T.C.=0,40m	Und	10,00	232,98	2.329,80			
3.2.2	Boca de B.S.T.C.=0,60m	Und	26,00	378,00	9.828,00			

Controladoria-Geral da União

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL	
3.2.3	Boca de B.S.T.C.=0,80m	Und	4,00	451,00	1.804,00	
Total	da proposta - T1 R\$		32	.105,80		
	Verficado na Vi	cinal de	e Araça			
III	Execução	de obra	s de arte			
3.1	Execução o	de corpo	de bueir)		
3.1.1	B.S.T.C.=0,40m	m	0,00	93,00	0,00	
3.1.2	B.S.T.C.=0,60m	m	28,00	153,00	4.284,00	
3.1.3	B.S.T.C.=0,80m	m	21,00	222,00	4.662,00	
3.2	Execução de boca de	bueiro e	m concre	to ciclópic	0	
3.2.1	Boca de B.S.T.C.=0,40m	Und	0,00	232,98	0,00	
3.2.2	Boca de B.S.T.C.=0,60m	Und	8,00	378,00	3.024,00	
3.2.3	Boca de B.S.T.C.=0,80m	Und	8,00	451,00	3.608,00	
Tota	l em Araça - T2 R\$	15.578,00				
	Verficado na Vic	inal de	Guariba			
III	Execução	de obra	s de arte			
3.1	Execução o	de corpo	de bueir	O		
3.1.1	B.S.T.C.=0,40m	m	35,00	93,00	3.255,00	
3.1.2	B.S.T.C.=0,60m	m	35,00	153,00	5.355,00	
3.1.3	B.S.T.C.=0,80m	m	0,00	222,00	0,00	
3.2	Execução de boca de	bueiro e	m concre	to ciclópic	0	
3.2.1	Boca de B.S.T.C.=0,40m	Und	10,00	232,98	2.329,80	
3.2.2	Boca de B.S.T.C.=0,60m	Und	10,00	378,00	3.780,00	
3.2.3	Boca de B.S.T.C.=0,80m	Und	0,00	451,00	0,00	
Tota	ıl em Guariba - T3 R\$	14.719,80				
Vic	inais T4 = T2+T3 R\$	30.297,80				
Dif	erença = T1 - T4 R\$	1.808,00				

Portanto o superfaturamento total verificado é de R\$ 26.428,18 (R\$ 1.808,00+ R\$ 24.620,18).

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do processo da prefeitura relativos ao Contrato de Repasse nº 0214.869-16/2006/MI/CAIXA:

- Boletins de medição apresentados pela empresa RORAICON RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.231.534/0001-78.
- Relatórios de Acompanhamento de Empreendimentos realizados pela Caixa Econômica Federal.
- Ofício GabPref Nº 009 Amajari-RR e seus anexos (páginas não numeradas do Volume Técnico I da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Repasse nº 214.869-16/2006);
- Análise da primeira reprogramação/alteração contratual realizada Arquiteto da GIDUR BV Artur Wanderley Laranjeira CREA-PE 14043/D Matrícula 092.852-9 GIDUR BV.

Croquis de vistoria realizados pela equipe de auditoria:

- Croqui de vistoria da Vicinal Araça;
- Croqui de vistoria da Vicinal Guariba;
- Fiscalização in loco; e
- Tabela de fotos abaixo:





Foto 01 – Jazida Araça km 4,5 em relação a RR-203 adicionado de 100m

Foto 02 – Jazida Guariba km 4,8 em relação a RR-203

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.7 CONSTATAÇÃO:

Pagamentos de serviços sem a devida cobertura contratual para o Contrato nº 36/2207 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa RORAICON - RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA.

FATO:

Da análise do Contrato nº 36/2007 de 09 de novembro de 2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa RORAICON - RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 07.231.534/0001-78 e de seu único termo aditivo de prazo assinado em 04 de fevereiro de 2008 para execução do Contrato de Repasse nº 214.869-16/2006/MI/CAIXA, verificamos que houve pagamentos de serviços reprogramados sem a respectiva cobertura contratual, fato este que não observou o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993 e contrariou o inciso I do parágrafo 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Os serviços objetos da reprogramação e pagos sem a devida cobertura contratual e seus respectivos valores estão citados na tabela abaixo:

COIICI	contractar e seus respectivos valores estao citados na tabera abarxo:								
								Pr.	
								TOT	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	Pr. UNT	Pr. TOTAL	QTDE	Pr. UNT	AL	
2.2	Execução de aterro localizado		Proposta do VRPL		Serviço	s Acrescenta	ados		
2.2.1	Escavação e carga de material de aterro	m³	2.100,00	3,56	7.476,00	945,00	3,56	3.36 4,20	
2.2.2	Transporte local de material de jazida DMT<5km	m³	2.625,00	5,25	13.781,25	1.181,25	5,25	6.20 1,56	
2.2.3	Espalhamento de material com motoniveladora	m²	10.500,00	0,23	2.415,00		0,23	0,00	
2.2.4	Compactação de aterro	m³	2.100,00	2,69	5.649,00	945,00	2,69	2.54 2,05	
	Total R\$			29.321,25			12.107,81		

A Cláusula Terceira do Contrato nº 36/2007 estipula o valor de R\$ 299.410,74 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e quatro centavos), a proposta enviada pela prefeitura para a Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno 121

execução do VRPL

pela Caixa é no valor de R\$ 299.730,02 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta reais e dois centavos), já o valor total pago para empresa foi de R\$ 311.837,86 (trezentos e onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos). Nesse sentido, verificamos que em

relação ao contrato o valor sem cobertura contratual pago é de R\$ 12.427,12 (doze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos), apesar de a reprogramação ter sido somente no valor de R\$ 12.107,81 (doze mil, cento e sete reais e oitenta e um centavos).

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do processo da prefeitura relativos ao Contrato de Repasse nº 0214.869-16/2006/MI/CAIXA:

- Boletins de medição apresentados pela empresa RORAICON RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.231.534/0001-78.
- Relatórios de Acompanhamento de Empreendimentos realizados pela Caixa Econômica Federal.
- Ofício GabPref N° 009 Amajari-RR e seus anexos (páginas não numeradas do Volume Técnico I da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Repasse n° 214.869-16/2006);
- Análise da primeira reprogramação/alteração contratual realizada Arquiteto da GIDUR BV Artur Wanderley Laranjeira (CREA-PE 14043/D) Matrícula 092.852-9 GIDUR BV.
- Contrato nº 36/2007 de 09 de novembro de 2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa RORAICON RORAIMA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.231.534/0001-78 no valor de R\$ 299.410,74;
- Termo Aditivo de prazo ao contrato supracitado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

7.1 - PROGRAMA

0068

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

AÇÃO :

2060

ACOES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVENCIA PARA CRIANCAS E

ADOLESCENTES EM SITUACAO DE TRABALHO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de traba-/ lho conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

ORDEM DE SERVIÇO : 245088

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, -- assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.///

Controladoria-Geral da União

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 20.520,00

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Recursos do MDS destinados ao PETI aplicados em despesas não relacionadas aos serviços socioeducativos.

FATO:

Os recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, cobrirão exclusivamente as despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias à manutenção da ação governamental e à prestação de serviço público, tais como: pagamento de pessoal, observando-se o limite de até 30% da Folha de Pagamento, material de expediente ou de consumo.

O total dos recursos disponíveis em 2009 para serem utilizados no PETI somaram R\$ 25.961,95 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 12.000,00 (doze mil reais)referente a recursos repassados pelo MDS em 2009.
- R\$ 13.754,09 (treze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e nove

centavos)referente a saldos existentes em conta-corrente, sendo, R\$ 1.000,00 (mil reais) de saldo registrado a menor no balanço de 2008;

- R\$ 4.944,72 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta
- e dois centavos) na conta nº 905.921-0 PETI JORNADA-EMPJ;
- R\$ 6.217,41

(seis mil duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos) na conta nº 905.926-1 PETI BOLSA-EMPB;

- R\$ 103,42 (cento e três reais e
- quarenta e dois centavos) na conta nº 906.015-4 PETI;
 - R\$ 788,54

(setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) na conta n° 906.016-2 PETI BOLSA e R\$ 700,00 (setecentos reais) na conta n° 905.077-9 ARRECADAÇÃO.

- R\$ 207,86 (duzentos e sete reais e oitenta centavos) referente à rendimentos bancários de Janeiro a Dezembro de 2009.
- Analisamos a documentação comprobatória das despesas realizadas, referente ao exercício de 2009, uma vez que não nos foi
- disponibilizado os documentos do exercício de 2008, e constatamos que os recursos foram utilizados da seguinte forma:
- 1) Pagamento com Pessoal
- Os recursos utilizados para pagamento com pessoal em 2009, incluindo despesas indevidas com encargos sociais, totalizaram R\$ 19.474,66 (dezenove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondendo a 75,01% do total disponível para despesa de custeio em 2009. De acordo com o item 5.11 do Anexo à Portaria nº 2.917, de 12/09/2000, da Secretaria de Estado da Assistência Social do Ministério da Previdência a Assistência Social, constando as Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, "Os recursos destinados à Jornada Ampliada cobrirão exclusivamente despesas de custeio. Desses recursos, poderá ser utilizado o

Controladoria-Geral da União

percentual de até 30% como contribuição para a remuneração dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União."

	Despesas Orçamentárias - Folha de Pagamento							
Data	Histórico	Valor						
13/05/2009	Pgto Fopag do PETI-Emp 00014-Abr/09	R\$ 1.288,00						
15/06/2009	Pgto Fopag do PETI-Emp 00014-Mai/09	R\$ 1.807,80						
06/07/2009	Pgto Fopag do PETI-Emp 00014-Jan, Fev e Mar/09	R\$ 1.959,90						
16/07/2009	Pgto Fopag do PETI-Emp 00014-Jun/09	R\$ 2.497,80						
21/08/2009	Pgto Fopag do PETI-Emp 00014-Jul/09	R\$ 1.807,80						
23/09/2009	Pgto Fopag do PETI-Emp 00014-Ago/09	R\$ 1.807,80						
21/10/2009	Pgto Fopag do PETI-Emp 00014-Set/09	R\$ 1.958,07						
27/11/2009	Pgto Fopag do PETI-Emp 00014-Out/09	R\$ 3.147,60						

Total R\$16.274,77

Desp	trona	1	
Data	Histórico		Valor
11/set	Pgto INSS Patronal - Fopag mai/09	R\$	432,30
14/set	Pgto INSS Patronal - Fopag jun/09	R\$	597,30
19/out	Pgto INSS Patronal - Fopag jul/09	R\$	412,65

Total R\$ 1.442,25

Despesa	Despesas Orçamentárias - Folha de Pagamento - Salário					
Data	Histórico	Valor				
21/out	Pgto Sal. Fam Fopag set/09	R\$	54,24			
27/nov	Pgto SF Fopag do PETI-Emp 00484-Out/09	R\$	89,24			

Total R\$ 143,48

	Despesas Extra-Orçamentárias - INSS Funcional		
Data	Histórico	7	Valor
11/set	Pgto INSS Funcional - Fopag mai/09	R\$	157,20
14/set	Pgto INSS Funcional - Fopag jun/09	R\$	217,20
19/out	Pgto INSS Funcional - Fopag jul/09	R\$	157,20
23/out	Pgto INSS Funcional - Fopag Ago/09	R\$	157,20
10/nov	Pgto INSS Funcional - Fopag Set/09	R\$	170,26
17/nov	Pgto INSS Funcional - Fopag Mar/09	R\$	247,50

Total R\$ 1.106,56

	Despesas Extra-Orçamentárias - Abono PIS/PASEP		
Data	Histórico		Valor
21/out	Pgto Abono PIS/PASEP 2008	R\$	465,00
	Total	R\$	465,00

Despesas Ex	tra-Orçamentárias - Pag do IRPF da FOLPAG Jan, :	Fev e	e Mar/09
Data	Histórico	7	Valor
16/nov	Transf saldo p/cta BB 905.077-9-Arrecadação	R\$	42,60

Total R\$ 42,60

2) Pagamento confecção de carteiras e mesas infantis Realizada despesa com serviço de confecção de carteiras e mesas para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, na Sede e na comunidade do Trairão, classificados na categoria econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, de acordo com o Processo Licitatório nº 071/2009 de 06/05/2009, no valor de R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais) e Processo Licitatório nº 154/2009 de 16/06/2009, no valor de R\$ 1.272,00 (mil duzentos e setenta e dois reais).

Controladoria-Geral da União

O Art. 6º da Portaria nº 448, de 13/09/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, assim se expressa: "A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 4.4.90.52, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, se material de consumo."

Portanto, a confecção de carteiras e mesas corresponde à aquisição de equipamentos e materiais que, em razão da sua utilização, não perdem a identidade física e tem uma durabilidade superior a dois anos, caracterizando-se como material permanente, logo, sua confecção contraria as normas constantes na Portaria referenciada, bem como as regras do programa, que não permitem esse tipo de despesa.

	Despesas Orçamentárias - Processo Licitatório		
Data	Histórico		Valor
8/jun	Pgto Processo 071/09-CL	R\$	427,50
13/jul	Pgto Processo 071/09-CL	R\$	579,50
5/ago	Pgto Processo 154/09-CL	R\$	604,20
1/set	Pgto Processo 154/09-CL	R\$	604,20

Total R\$ 2.215,40

Diante do exposto, verificamos que mais de 10% dos recursos destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para serem aplicados no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foram gastos em despesas não relacionadas aos serviços socioeducativos.

EVIDÊNCIA:

- a) Portaria /SEAS nº 2.917, de 12/09/2000;
- b) Portaria/MDS n° 448, de 13/09/2005;
- c) Portaria nº 672, de 29/12/2005;
- d) Portaria nº 96, de 26/03/2009
- e) Manual de Orientação do Programa PETI;
- f) Diário do Movimento Bancário, referente ao período de 01/01/2009 a
- 31/12/2009 da Conta BB 6.510-2 (PETI);
- g) SF 001, de 10/03/2010;
- h) SF 005, de 18/03/2010;
- i) SF 007, de 19/03/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.2 - PROGRAMA

1335

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO :

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 245235

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das

Controladoria-Geral da União

famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR :

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 1.889.058,00

7.2.1 CONSTATAÇÃO:

Indícios de beneficiário com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

FATO:

O beneficiário do Bolsa Família inscrito sob o número de NIS 16.91.435.382-01, foi aposentado por invalidez em 17/09/2004; e seu benefício continua ativo. Entretanto, nos anos de 2008 e 2009, o mesmo trabalhou

temporariamente no Instituto Brasileiro

do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), conforme exposto a seguir:

Valor recebido em (R\$) salário pago pelo IBAMA	2008	2009				
	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março		
	674,38	622,5	697,5	697,5		
Total recebido (2008	2691,88					

Os comunitários informaram que ele trabalha como vigia no Posto de Saúde da sede de Amajari, onde de fato, foi encontrado pelo servidor da CGU. De fato, esse beneficiário consta do relatório de frequência de servidores - contrato temporário de 2010, disponibilizado

pela Prefeitura de Amajari.

EVIDÊNCIA:

Diário Oficial de Boa Vista, 19 de janeiro de 2007, página 23; Lista de aprovados emitido pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia no Pará, Resultado de votação de candidatos por município da Justiça Eleitora de Roraima e entrevistas

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.2.2 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários do Bolsa-Família não localizados nos endereços constantes no cadastro.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Não localizamos os beneficiários a seguir listados:

NIS	Ocorrência
16.370.959.260-01	Não localizado no endereço
16.188.755.086-01	Não localizado no endereço
16.316.059.621-01	Não localizado no endereço
16.021.320.663-01	Não localizado no endereço

Pertinente ao beneficiário cujo NIS é 16.291.897.211-01, apesar de o endereço estar correto, a família informou que ele faleceu há meses.

EVIDÊNCIA:

Entrevista em campo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.2.3 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento da condicionalidade da área da saúde.

FATO:

Verificamos por meio de entrevistas que o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) não está sendo alimentado por dados primários no município de Amajari.

EVIDÊNCIA:

Entrevista.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não há.

ACÃO

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 245219

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

Controladoria-Geral da União

7.2.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de inclusão dos recursos do IGD no orçamento do município.

FATO:

Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, devem ser utilizados em atividades de gestão do Programa Bolsa Família, conforme o Art. 2º da Portaria nº 148/2006. Os recursos do IGD não foram incorporados no orçamento municipal referente aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009. No setor público, só podem ser gastos recursos que estão previstos no orçamento, a prática pode ser configurada como Caixa 2, ou seja, foi utilizado um recurso que não existe no orçamento.

- O montante dos recursos disponíveis em 2009 para serem utilizados nas modalidades de atividades previstas no Art. 2° da Portaria n° 148/2006, somaram R\$ 41.544,61 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo:
- R\$ 26.403,57 (vinte e seis mil quatrocentos e três reais e cinquenta e sete centavos)referente a recursos repassados pelo MDS em 2009;
- R\$ 14.751,90 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)referente à transferência de saldos do exercício anterior e saldo Conta BB905.852-4 Bolsa Família;
- R\$ 389,14 (trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) referente a rendimentos bancários de Janeiro a Dezembro de 2009. Deste modo, constatamos na análise do extrato da conta corrente do IGD nº 906.134-7, agência 250-X, com as demonstrações da movimentação dos recursos no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, que foram aplicados R\$ 30.057,04 (trinta mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos), sendo:
- R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais) em pagamentos com Diárias;
- R\$ 289,20 (duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) em pagamentos à Universo Online (UOL) com mensalidade de acesso à Internet nos meses de Março a Novembro/2009;
- R\$ 185,07 (cento e oitenta e cinco reais e sete centavos) com pagamento de Tarifas Bancárias nos meses de maio, junho, julho, outubro e novembro/2009;
- R\$ 162,72 (cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) com pagamento de Salário Família nos meses de setembro a novembro/2009;
- R\$ 10.721,69 (dez mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) com despesas a classificar no período de 01 a 30/03/2009;
- R\$ 209,28 (duzentos e nove reais e vinte e oito centavos) com pagamento de consignação à Caixa Econômica Federal, referente a Folha de Pagamento do IGD do mês de outubro/2009;
- R\$ 7.199,73 (sete mil cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos) com a Folha de Pagamento do IGD nos meses de setembro a novembro e 13º salário em dezembro;
- R\$ 4.701,00 (quatro mil setecentos e um reais) em pagamento às empresas A.G. Araújo EPP, Empenhos 586 e 587 e Odilon de Melo Lira-ME, Empenhos 666 e 667;
 - R\$ 184,37 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Controladoria-Geral da União

com pagamento do INSS Funcional da Folha de Pagamento do Bolsa Família do mês de setembro/2009; e

- R\$ 483,98 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com pagamento do INSS Patronal da Folha de Pagamento do Bolsa Família do mês de setembro/2009.

Ressaltamos que os recursos do IGD não devem ser utilizados antes de sua incorporação ao orçamento municipal.

EVIDÊNCIA:

Portaria nº 148, de 27/04/2006; LOA 2006, 2007, 2008 e 2009;

Diário do Movimento Bancário, referente ao período de 01/01/2009 a 31/12/2009 da Conta BB 906.134-7;

Processos de Diárias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.2.5 CONSTATAÇÃO:

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória.

FATO:

O total dos recursos do IGD disponíveis em 2009, somaram R\$ 41.544,61 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), tendo como despesa no exercício R\$ 30.057,04 (trinta mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos). A Prefeitura Municipal do Amajari disponibilizou para a comprovação das despesas, somente os processos de Diárias, as demais despesas ficaram sem comprovação.

Diante do exposto, ressaltamos que os recursos do IGD destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para serem aplicados em conjunto pelas áreas de assistência social, saúde e educação, nas ações prioritárias para melhorar a gestão do Programa Bolsa Família e o acompanhamento das famílias beneficiárias, não podem e não devem ser utilizados sem a devida comprovação das despesas realizadas.

O saldo financeiro existente no final do exercício, no valor de R\$ 11.487,57 (onze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), não foi reprogramado em decorrência dos recursos do IGD não terem sido incorporados ao orçamento municipal.

EVIDÊNCIA:

Portaria nº 148, de 27/04/2006; LOA 2006, 2007, 2008 e 2009;

Diário do Movimento Bancário, referente ao período de 01/01/2009 a 31/12/2009 da Conta BB 906.134-7;

Processos de Diárias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação do Gestor.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve.

7.3 - PROGRAMA

1384

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

ACÃO :

2A60

SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA AS FAMILIAS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

ORDEM DE SERVICO : 245170

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das ativides desenvolvidas.

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 49.500,00

7.3.1 CONSTATAÇÃO:

Instalações do CRAS inadequada para uso de idoso e/ou portadores de deficiência.

FATO:

Na avaliação visual que realizamos nas instalações físicas do CRAS, verificamos a necessidade da realização de alguns ajustes no prédio:

- Acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência: Construção de uma rampa de acesso da rua até a recepção.
- Nivelamento do piso com o gramado: Atualmente é muito alto e poderá causar acidentes aos beneficiários.
- Aproveitamento do espaço externo: Atualmente o terreno está baldio, o que facilita o acúmulo de mato e lixo.
- Sala inadequada para a instalação dos computadores: O Ministério das Comunicações já entregou para a Prefeitura os computadores para serem utilizados pelo CRAS, porém, ainda não foram instalados no local, deixando de atender as necessidades dos beneficiários.

Ressaltamos que na entrevista com os profissionais que atuam no CRAS, verificamos a ausência de estagiários na composição da equipe.

EVIDÊNCIA:

- a) Lei nº 8742/93;
- b) Portaria nº 442, de 26/08/2005;
- c) Portaria 459, de 08/08/2005; e
- d) Manual de Orientação Técnica para o CRAS.
- e) Fotos que foram tiradas no local.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Aquardando a manifestação do Gestor.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não houve.

Controladoria-Geral da União

8 - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

8.1 - PROGRAMA

6001

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

AÇÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URB ANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - INFRA-ES TRUTURA URBANA EM MUNI

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípi ios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 244933

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana na sede do m município do Amajari

AGENTE EXECUTOR

PREIFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 731.250,00

8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Os Editais de Tomada de Preços nº 10 e 14/2007 para contratação de empresa para executar os serviços de pavimentação com revestimento asfáltico em TSD - Tratamento Superficial Duplo, calçadas e meios-fios na Vila do Trairão no Município de Amajari não apresentaram o projeto básico com o orçamento detalhado conforme determinado por lei.

FATO:

Da análise do Processo nº 25/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari e dos Volumes Principal e Técnico da Caixa Econômica Federal, referentes ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, cujo objeto é a Construção de Calçadas, meios-fios e pavimentação com revestimento asfáltico em TSD - Tratamento Superficial Duplo - na Vila do Trairão no Município de Amajari - RR, verificamos que:

- 1) O Contrato de repasse foi assinado em 28/12/06 e publicado no DOU Seção 3 Nº 12 de 17 de janeiro de 2007.
- 2) Em 15/03/07, a Prefeitura Municipal de Amajari enviou o Oficío/PMA/CONVÊNIOS Nº 004/2007 para Caixa Econômica Federal, em anexos estavam os seguintes documentos: Memorial Descritivo;

Especificações Técnicas; Memorial de Cálculo dos quantitativos;

Composições unitárias de alguns serviços; Orçamento sintético com os códigos do SINAPI de janeiro de 2007 no valor de R\$ 753.187,50;

Cronograma físico-financeiro; QCI - Quadro de Composição do Investimento; Registro Fotográfico, Plantas/Projetos Técnicos e a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - nº8206004434 de autoria de projeto registrada pelo Engº Civil contratado pela Prefeitura Municipal de Amajari, Hilton Brandão Araújo (CREA nº 4019-D/AM-RR).

- 3) Em 11/05/07, foi lançado o Edital de Tomada de Preços nº 10/2007 para contratação de empresa para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.
- 4) O Edital de Tomadas de Preços nº 10/2007, para contratação do objeto supramencionado, apresentou as seguintes falhas abaixo

Controladoria-Geral da União

descritas:

- Inexistência do Projeto básico; e
- Inexistência de orçamento detalhado.
- 5) Em 31/05/07, a licitação foi declarada Deserta, pois não compareceu nenhuma empresa interessada em participar do certame licitatório.
- 6) Em 17/09/07, foi realizada a ordem bancária nº 2007OB904337 em favor da prefeitura no valor de R\$ 146.250,00.
- 7) Em 21/09/07, foi lançado o novo Edital de Tomada de Preços nº 14/2007 para contratação de empresa para execução do objeto do Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.
- 8) O Edital de Tomadas de Preços nº 14/2007, para contratação do objeto supramencionado, apresentou as mesmas falhas do edital anterior, descritas abaixo:
- Inexistência do Projeto básico; e
- Inexistência de orçamento detalhado.
- 9) Em 15/10/07, houve a abertura do único envelope para habilitação entregue pela empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 08.921.921/0001-07. O presidente da comissão de licitação abriu prazo de cinco dias úteis para abertura do envelope da Proposta de Preços, pois conforme ata de abertura não dispunha de condições para averiguação da veracidade das certidões emitidas pela internet. Em 23/10/07 a empresa foi considerada habilitada e houve a abertura da proposta da referida empresa que apresentou o preço global de R\$ 752.253,00. Somente em 30/10/07 a comissão julgou a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 14/2007, em 06/11/07 foi adjudicada e em 08/11/07 o ordenador de despesas homologou o resultado da Tomada de Preços nº 014/2007.
- De todo exposto e da análise dos Editais nº 10 e 14/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari, verificamos que o mesmo não apresentou como anexo os seguintes documentos:
- a) Orçamento detalhado com todas as composições unitárias e/ou códigos de referência do SINAPI e/ou SICRO;
- b) Plantas/projetos técnicos que:
- apresentassem com exatidão o levantamento dos serviços e/ou cubagem do material por estaca;
- fornecessem as seções, a localização exata e apresentassem os detalhes construtivos das obras de drenagem;
- apresentassem a localização exata e/ou estudos de jazidas para execução da obra, para o correto cálculo da DMT Distância Média de Transporte dos diversos serviços de transporte.
- Apesar de o edital não apresentar tais documentos em anexo, o mesmo indica em seu item 12 Condição: Proposta de Preços, que a proposta de preços apresentada pela empresa licitante deverá reproduzir a planilha de serviços/unidades/quantidades/verbas fornecida pela prefeitura e que também deverão ser apresentadas as composições detalhadas de todos os itens da planilha orçamentária, incluindo o BDI Bonificações e Despesas Indiretas e a parcela de Leis Sociais. Além disso, estes documentos, com exceção do estudo e localização correta das jazidas e a cubagem do material por estaca, fizeram parte do plano de trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal e registrado no CREA pela ART nº 8206004434, fato este que demonstra a existência de um
- projeto registrado no CREA-RR e a sua não utilização para o processo de licitação da referida obra. A ausência destes documentos contraria os artigos 7° e 40 da Lei de

Licitações.

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do Processo nº 25/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari e dos Volumes Principal e Técnico da Caixa

Controladoria-Geral da União

Econômica Federal, relativos ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA:

- Editais de Tomada de Preços nº 10 e 14/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Inexistência de termo aditivo para reprogramação dos serviços oriundos do Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA e falta de publicação para os termos aditivos de prazo ao Contrato nº 35/2007 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA para execução da obra objeto da Tomada de Preços nº 14/2007.

FATO:

Da análise do Processo nº 25/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari e dos Volumes Principal e Técnico da Caixa Econômica Federal, referentes ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, cujo objeto é a Construção de Calçadas, meios-fios e pavimentação com revestimento asfáltico em TSD - Tratamento Superficial Duplo - na Vila do Trairão no Município de Amajari - RR, verificamos que (numeração absoluta):

01) Em 09/11/07, foi assinado o Contrato nº 035/2007 entre a Prefeitura

Municipal de Amajari e a empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ:

- 08.921.921/0001-07 no valor de R\$ 752.253,00 para execução da referida obra com o prazo de 120 dias corridos.
- 02) Em 12/11/07, foi emitida a Ordem de Serviço nº 34/2007 para execução do objeto contratado, porém não houve indicação do fiscal da obra.
- 03) Em 20/12/07, foi realizado pela Caixa a VRPL Verificação de Resultado de Processo Licitatório onde foi considerado apto pela Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Boa Vista da Caixa Econômica Federal.
- 04) Foram registradas, respectivamente, as ART's de nº 8206009800 (29/01/08) e 8206009881 (30/01/08) para execução do objeto da Tomada de Preços nº 14/2007 pelos Engenheiros Civis Raimundo Alves Neto (CREA/CE nº 11.163-D) e Oraxídio Urias Filho (CREA/MT nº 2697-D) responsáveis técnicos da empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:
- 08.921.921/0001-07 e somente em 08/05/08 foi registrada pela Engº Civil Jânio Fernandes Barbosa (CREA/AM-RR nº 2869/D) a ART de fiscalização do referido objeto. Contudo a ART de fiscalização (encontrada no Volume Técnico da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA) não está numerada, procedimento que não é comum no CREA, tornando-se difícil a verificação de sua autenticidade.
- 05) Em 13/02/08, foi celebrado o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 35/2007, estendendo o prazo para término da obra até 13/08/08.
- Contudo, esta equipe de auditoria não localizou a publicação deste primeiro termo aditivo na DOU.
- 06) Em 21/02/08, a Caixa realizou a primeira aferição dos serviços executados e constatou a execução física equivalente à quantia de R\$ 174.707,35.
- 07) Em 24/03/08, a Caixa realizou a segunda aferição dos serviços

Controladoria-Geral da União

- executados e constatou a execução física equivalente à quantia de R\$ 286.071,14, totalizando R\$ 460.778,49 de serviços acumulados.
- 08) Em 06/05/08, foi realizada a ordem bancária nº 20080B900587 em favor da prefeitura no valor de R\$ 301.640,63.
- 09) Em 05/06/08, foi realizada a ordem bancária nº 20080B902143 em favor da prefeitura no valor de R\$ 283.359,37.
- 10) Em 14/08/08, foi celebrado o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 35/2007, estendendo o prazo para término da obra até 12/02/09.
- Contudo, esta equipe de auditoria não localizou a publicação deste segundo termo aditivo na DOU.
- 11) Em 02/10/08, a Caixa realizou a terceira aferição dos serviços executados e constatou a execução física equivalente à quantia de R\$ 108.648,13, totalizando R\$ 569.426,62 de serviços acumulados.
- 12) Em 17/10/08, a Prefeitura Municipal de Amajari enviou à Caixa Econômica Federal o Ofício n° 76/2008/GAB/PMA solicitando a reprogramação dos serviços inicialmente previstos no Contrato de Repasse n° 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. Anexos ao ofício havia a justificativa técnica e a nova planilha orçamentária da obra no mesmo valor da proposta da empresa quando da licitação de R\$ 752.253,00, ambas realizadas pelo Eng° Civil Jânio Fernandes Barbosa (CREA/AM-RR n° 2869/D), contratado pela Prefeitura Municipal de Amajari.
- 13) Em 09/12/08, foi realizada a análise da reprogramação pela Caixa Econômica Federal, onde a mesma foi considerada regular.
- 14) Em 10/12/08, a Caixa realizou a quarta aferição dos serviços executados e constatou a execução física equivalente à quantia de R\$ 182.826,38, totalizando R\$ 752.253,00 de serviços acumulados.
- Do exposto acima, concluímos que não houve aditamento ao contrato para inserção da planilha reprogramada, contrariando o artigo 60 da Lei de Licitações e que o 1º e 2º termos aditivos de prazo ao Contrato nº 35/2007 não foram publicados no DOU, contrariando o artigo 61 da mesma lei.

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do Processo nº 25/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari e dos Volumes Principal e Técnico da Caixa Econômica Federal, relativos ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA:

- Editais de Tomada de Preços nº 10 e 14/2007;
- Contrato nº 35/2007 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA;
- Primeiro e Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 35/2007 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA; e
- Ofício nº 76/2008/GAB/PMA da Prefeitura Municipal de Amajari solicitando a reprogramação dos serviços inicialmente previstos no Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA e seus anexos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Início da obra objeto da Tomada de Preços nº 14/2007 sem ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - e indícios do não registro da

Controladoria-Geral da União

responsabilidade técnica pela fiscalização da referida obra.

FATO:

O 1º RAE - Relatório de Acompanhamento de Empreendimento - Caixa Econômica Federal referente ao período de 02/01/2008 a 08/02/2008 aprovou a medição equivalente a R\$ 174.707,35. Constata-se, de acordo com esse RAE que a obra iniciou em 02/01/08 e que somente em 29/01/08 foi registrada a 1ª ART da OBRA - ART nº 8206009800 para execução do objeto da Tomada de Preços nº 14/2007 pelo Engenheiro Civi Raimundo Alves Neto (CREA/CE nº 11.163-D) responsável técnico da empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.921.921/0001-07, ou seja, 27 dias após o início dos serviços.

Constatamos, também, que existe uma ART de fiscalização registrada em 08/05/08 pelo Engº Civil Jânio Fernandes Barbosa (CREA/AM-RR nº 2869/D) contratado pela Prefeitura Municipal de Amajari. Contudo a ART de fiscalização (encontrada no Volume Técnico da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Repasse nº 0213.756-

30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA) não está numerada, procedimento que não é comum no CREA, tornando-se difícil a verificação de sua autenticidade. Dessa forma, há indícios que não existe o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica para fiscalização da referida obra.

Conclui-se que a obra foi iniciada sem o devido registro no CREA-RR, permanecendo nesta situação por 27 dias, ou seja, de 02/01/08 a 29/01/08 e que, ainda, pode não haver a ART de fiscalização para referida obra, contrariando o artigo 1º da Lei nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977, conforme descrito a seguir:

"Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2°- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo

empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

§ 1°- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)."

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do Processo nº 25/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari e dos Volumes Principal e Técnico da Caixa Econômica Federal, relativos ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA:

- ART's de nº 8206009800 (29/01/08) e 8206009881 (30/01/08) para execução do objeto da Tomada de Preços nº 14/2007 pelos Engenheiros Civis Raimundo Alves Neto (CREA/CE nº 11.163-D) e Oraxídio Urias Filho (CREA/MT nº 2697-D) responsáveis técnicos da empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 08.921.921/0001-07;
- ART de fiscalização sem número de 08/05/08 registrada pela Engº Civil Jânio Fernandes Barbosa (CREA/AM-RR nº 2869/D); e
- 1° RAE realizado pelo Arquiteto Artur Wanderley Laranjeira (CREA 14043-D/PE) Matrícula Caixa n° 092.852-9.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ocorrência de pagamento indevido no valor de R\$ 16.007,94 à empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.921.921/0001-07 vencedora da Tomada de Preços nº 14/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari.

FATO:

A proposta da empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.921.921/0001-07 entregue em 15/10/07 referente à Tomada de Preços nº 14/2007 apresentou a seguinte composição de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas:

ITEM	COMPOSIÇÃO	%
I	BONIFICAÇÃO OU LUCRO	6,22
II	DESPESAS INDIRETAS	18,78
1	Administração Central	1,40
2	Administração Local	4,99
2.1	Mão-de-obra indireta	2,66
2.2	Transporte de pessoal	0,03
2.3	Materiais de consumo administrativo	0,10
2.4	Conservação e manutenção de canteiro	0,25
2.5	Medicina - segurança do trabalho	0,53
2.6	Alimentação de pessoal	1,41
2.7	Segurança patrimonial	0,01
3	Impostos	8,81
3.1	ISS	2,50
3.2	PIS	0,65
3.3	COFINS	3,00
3.4	Imposto de Renda	1,20
3.5	CSLL	1,08
3.6	CPMF	0,38
4	Outras Despesas	3,58
4.1	Seguros	0,92
4.2	Licenças	0,07
4.3	Controle Tecnológico de Materiais	0,25
4.4	Ferramentas e eqp de pequeno porte	0,54
4.5	Transporte de materiais e equipamentos	0,60
4.6	Despesas financeiras	1,20
	TOTAL	25,00

Da tabela acima, percebe-se que a composição do BDI apresentada não está de acordo com os entendimentos do TCU - Tribunal de Contas da União, pois, contrariando tais entendimentos, apresentou taxa de 1,2% para o IRPJ - Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas - e taxa de 1,08% para a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Além disso, quanto à taxa de 0,38% para a CPMF - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, a respectiva cobrança foi extinta a partir de

Controladoria-Geral da União

01/01/08, conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), art. 90. Dessa forma, apesar da proposta ser de 15/10/07 a mesma deveria ter sido corrigida para se evitar pagamentos a maior para empresa.

Assim sendo, considerando os valores percentuais do IRPJ, da CSLL e da CPMF que não deveriam constar do cálculo do BDI (1,2%, 1,08% e 0,38% respectivamente), obtém-se um total de 2,66% repassado indevidamente para os preços das planilhas orçamentárias do respectivo contrato, ou seja, o percentual do BDI deveria ser reduzido de 25,00% para 22,34%. Nota-se, também, que o item Administração Local foi orçado como porcentagem da obra (4,99%), o que mais uma vez contraria entendimentos da Corte de Contas.

Abaixo descrevemos trechos de alguns acórdãos que explicitam os entendimentos da Corte de contas relativos ao que foi dito acima:
- Acórdão nº 1.595/2006 - Plenário - TCU:

- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)
- 9.5.11. exclua dos seus orçamentos parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, bem como oriente as licitantes, em seus editais, que tais tributos não deverão ser incluídos no BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que onera pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado ao ofertado, conforme, inclusive, conclusões do setor jurídico da estatal, mediante o DIP SEJUR/DITRIB 37216/97 e DIP/Jurídico/JFT 4391/03".
- Acórdão nº 325/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1.1. os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;
- 9.1.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI;" Acórdão nº 2656/2007 Plenário TCU:
- "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.2.2.6. garantir que os tributos IRPJ e CSLL não integrem o cálculo da taxa de BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, em virtude de constituírem tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante;
- 9.2.2.7. na estimativa do BDI, adotar, para as parcelas que o compõem, valores compatíveis com os praticados no mercado, abstendo-se de adotar valores baseados em "estimativa máxima do praticado no mercado";
- 9.2.2.8. para maior transparência do certame e a fim de evitar que a Adminstração Púbica incorra em gastos adicionais descabidos, fazer constar os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização na planilha orçamentária e não no BDI;
- 9.2.2.9. atentar para o disposto no art. 115 da Lei 11.439/2006, garantindo que os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União não ultrapassem as medianas constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), a não ser que caracterizadas

Controladoria-Geral da União

condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente;"

Do exposto acima, constatamos que houve pagamentos indevidos no valor de R\$ 16.007,94 (R\$752.253,00/1,25 = R\$601.802,40x2,66% = R\$16.007,94), devido a diferença entre o BDI apresentado pela empresa quando da licitação e o correto de acordo com os entendimentos do TCU.

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do Processo nº 25/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari e dos Volumes Principal e Técnico da Caixa Econômica Federal, relativos ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA:

- Proposta apresentada pela empresa em 15/10/07 para Tomada de Preços nº 14/2007 com a composição do BDI;
- Planilha orçamentária reprogramada; e
- 1°, 2°, 3° e 4° Relatórios de Acompanhamento de Engenharia realizados pelos técnicos da Caixa Econômica Federal e/ou empresa contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Indícios de superfaturamento nos serviços referentes ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA gerando um prejuízo total de R\$ 75.083,28.

FATO:

Da análise da proposta da empresa, da planilha reprogramada e de todos os valores pagos à empresa DEC-CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.921.921/0001-07, constatamos que os preços pagos pelos serviços executados pela empresa estavam superiores àqueles previstos no SINAPI para outubro de 2007 (mês de abertura da proposta da empresa). A tabela abaixo apresenta os serviços com indícios de superfaturamento:

					EMPRESA		SINAPI - BDI DE 25%	
	SINAPI	DESCRIÇÃO DOS			PR.	PR.	PR.	PR.
ITEM	out/2007	SERVIÇOS	UND	QTD	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
		INSTAL/LIGACAO						
		PROVISORIA ELETRICA						
		BAIXA TENSAO P/CANT						
		OBRAOBRA,M3-CHAVE						
		100A CARGA 3KWH,20CV						
I.2	26301/2	EXCL FORN MEDIDOR	UN	1,00	1.859,38	1.859,38	916,43	916,43
		SINALIZACAO DE						
I.5	23408/1	TRANSITO - NOTURNA	M	70,00	2,12	148,40	1,20	84,00
		REGULARIZACAO E						
		COMPACTACAO DO SUB-						
II.3.1	23417/1	LEITO (VIAS)	M2	13.036,66	1,28	16.686,92	1,15	14.992,16
		ESCAVACAO E CARGA						
		MATERIAL 1A						
		CATEGORIA,						
		UTILIZANDO TRATOR DE						
		ESTEIRCAT D-6 E PA-						
		CARREGADEIRA CAT 950						
II.4.1	25039/1	170HP	M3	2.401,49	3,62	8.693,39	3,53	8.465,25

Controladoria-Geral da União

					EMPRESA		SINAPI - BDI DE 25%	
	SINAPI	DESCRIÇÃO DOS			PR. PR.		PR.	PR.
ITEM	out/2007	SERVIÇOS	UND	QTD	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
		TRANSPORTE LOCAL DE						
II.4.2	56254/1	MATERIAL DE JAZIDA DMT=5,0KM	M3	3.001,86	7,01	21.043,04	676	20.300,08
11.4.2	30234/1	EXECUCAO DE SUB-BASE	IVIS	5.001,80	7,01	21.043,04	6,76	20.300,08
		ESTABILIZADA						
		GRANULOMETRICAMEN						
		TE, ABRANGENDO						
		ESPALHAMENTO,						
		HOMOGENEIZACAO,						
		UMEDECIMENTO E						
		COMPACTACAO. TEOR						
		DE FORNE-CIMENTO DO MATERIAL						
		PROVENIENTE DE						
		JAZIDA, CBR 20%, D.M.T.						
II.4.3	23419/2	= 12 KM	M3	2.401,49	37,57	90.223,98	32,70	78.528,72
		EXECUCAO DE						
		IMPRIMACAO MECANICA						
TTT 1 1	02/07/1	COM CM-30, TAXA 1,2	140	10 070 47	2.04	40, 452, 22	2.10	41.050.10
III.1.1	23627/1	L/M2 TRATAMENTO	M2	12.878,47	3,84	49.453,32	3,19	41.050,12
		SUPERFICIAL DUPLO C/						
		CAPA						
		SELANTE,INCL.EMULSAO						
III.1.2	11520/1	RR-1C 4KG/	M2	12.878,47	15,56	200.388,99	13,53	174.181,31
		ESCAVACAO MANUAL						
IV.1.1	10278/2	(VALAS OU FUNDACOES	M3	94,10	23,11	2 174 65	18,56	1.746,73
1 V . 1 . 1	10276/2	RASAS) MEIO-FIO DE CONCRETO	WIS	94,10	23,11	2.174,65	10,50	1.740,73
		PRE-						
		MOLDADO,REJUNTADO						
		C/ARGAMASSA DE						
		CIMENTO EAREIA,						
IV.1.2	23404/1	TRACO 1:4	M	4.204,10	31,00	130.327,10	29,81	125.334,73
		REGULARIZACAO PISO CIMENTO/AREIA 1:3						
IV.2.3	68609/1	E=2CM	M2	1.120,92	11,86	13.294,11	11,63	13.030,70
11.12.0	33337,1	ESCAVACAO MANUAL	1.12	1.120,72	11,00	12.27 1,11	11,00	12.030,70
		(VALAS OU FUNDACOES						
IV.3.1	10278/2	RASAS)	M3	77,04	23,11	1.780,39	18,56	1.430,06
		SARJETA DE CONCRETO						
		ESTRUTURAL NAO						
IV.3.2	23405/2	USINADO, E = 8 CM, L = 40 CM	M	3.423,86	28,98	99.223,46	28,86	98.821,16
		derando um BDI de 25%		20,90	77.443, 4 0	20,00	70.021,10	
R\$				614.254,12* 558.581,36**				
Diferenç	ça entre os v	alores acima R\$	••••	••••	55.672,75 (614.254,12 – 558.581,36)			
Valor to	tal pago ao	item II.4.2 que já está previsto	no item l	I.4.3	55.01	_,. v (UI-1.22-1)	, 550.	- 31,00)
	R\$				21.043,04			
Valores	Valores superfaturados considerando o BDI de 25%				767	15 70 (55 672	75 ± 21 A	43 M)
		Κ Φ			/0./	15,79 (55.672,	13 + 41.0	43,04)

^{*}O valor de R\$ 614.254,12 é a diferença entre o total da planilha e o valor do Item II.4.2 (serviço duplicado, já incluso no serviço do item II.4.3) orçados pela empresa, ou seja, R\$ 614.254,12 = R\$ 635.257,15 - R\$ 21.043,04.

Controladoria-Geral da União

**O valor de R\$ 558.581,36 é a diferença entre o total da planilha e o valor do Item II.4.2 (serviço duplicado, já incluso no serviço do item II.4.3) com base no SINAPI de outubro de 2007, ou seja, R\$ 558.581,36 = R\$ 578.881,44 – R\$ 20.300,08.

A tabela acima apresenta o valor total de superfaturamento devido ao sobrepreço em R\$ 76.715,79, contudo, deve ser descontado desse valor o valor da porcentagem indevida de BDI, pois já foi calculado na constatação anterior. Dessa forma, o superfaturamento foi de R\$ 75.083,28 (R\$ 76.715,79 - (R\$ 76.715,79/1,25)x2,66%).

EVIDÊNCIA:

Documentos elencados abaixo do Processo nº 25/2007 da Prefeitura Municipal de Amajari e dos Volumes Principal e Técnico da Caixa Econômica Federal, relativos ao Contrato de Repasse nº 0213.756-30/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA:

- Proposta apresentada pela empresa em 15/10/07 para Tomada de Preços nº 14/2007 com a composição do BDI;
- Planilha orçamentária reprogramada; e
- 1°, 2°, 3° e 4° Relatórios de Acompanhamento de Engenharia realizados pelos técnicos da Caixa Econômica Federal e/ou empresa contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

ITENS:

```
1.1.1 1.1.2 1.1.3 1.1.4 1.1.5 1.1.6 1.1.7 1.1.8 1.1.9 1.1.10 1.1.11 1.1.12 1.1.13 1.1.14
```

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

```
2.1.1 2.1.2 2.1.3
```

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

```
3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5 3.2.1 3.2.2 3.2.3 3.2.4 3.2.5 3.2.6 3.2.7 3.2.8 3.2.9 3.2.10 3.2.11 3.2.12 3.2.13 3.2.14 3.2.15 3.2.16 3.2.17 3.2.18 3.3.1 3.3.2 3.3.3 3.3.4 3.4.1 3.4.2 3.4.3 3.4.4 3.4.5
```

38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ITENS:

4.1.1

Controladoria-Geral da União

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

5.1.1

53000 MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ITENS:

6.1.1 6.1.2 6.1.3 6.1.4 6.1.5 6.1.6 6.1.7

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

7.1.1 7.2.1 7.2.2 7.2.3 7.2.4 7.2.5 7.3.1

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

8.1.1 8.1.2 8.1.3 8.1.4 8.1.5